

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201701300

Sumário Executivo Pinheiro/MA

Introdução

Pinheiro (MA) é um município localizado na chamada ‘Baixada’ Maranhense, mesorregião do Norte Maranhense. De acordo com dados do Portal da Transparência, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Município, bem como os seus residentes, beneficiários da execução de políticas públicas, recebeu recursos da União, considerando os exercícios de 2016 e 2017, que alcançam o montante de R\$ 215.917.179,79 (duzentos e quinze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

O Município foi escolhido para ser fiscalizado por ocasião do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF04, tendo os trabalhos de campo sido desenvolvidos entre os dias 27/03/2017 e 31/03/2017.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	78162
Índice de Pobreza:	58,19
PIB per Capita:	3.214,20
Eleitores:	47900
Área:	1466

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	6	123.044.931,11
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	123.044.931,11
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	6.819.762,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		2	6.819.762,00
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS COMUNICACOES		1	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		9	129.864.693,11

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 09 de agosto de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

A seguir são trazidos os principais achados, decorrente dos trabalhos de fiscalização realizados.

- a) No âmbito do Programa de Atenção Básica, foram verificadas as seguintes falhas/impropriedades decorridas da fiscalização estão relacionadas a seguir: i) Ausência de controles administrativos para aquisição, guarda e dispensação de medicamentos; ii) Profissionais presentes na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu que não estavam vinculados ao estabelecimento no período de julho a agosto de 2016; iii) Movimentação indevida de recursos da Atenção Básica; Pagamento injustificado à profissionais de saúde com recursos do PAB; iv) Relação de afinidade do Prefeito Municipal com funcionários da saúde municipal; v) Pagamento sem justificativa a profissional da saúde bucal; vi) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Antenor Abreu apuradas na competência de fevereiro de 2017; vii) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; viii) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês; iv) Indisponibilidade de documentos e

informações solicitados; x) Falta de pagamento do incentivo financeiro a todos os profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); Ausência de comprovação documental dos gastos efetuados com recursos da atenção básica em saúde. Despesas não comprovadas no montante de R\$ 312.552,71.

b) Em relação ao Programa PAB Variável, que consiste no repasse de recursos para custear equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, as principais situações encontradas encontram-se relacionadas a seguir: i) Trabalho deficiente dos Agentes Comunitários de Saúde; ii) Deficiência de recursos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do município; iii) Deficiência na realização de reuniões/encontros/palestras pelos profissionais das equipes de Saúde da Família; iv) Deficiência na realização de Curso Introdutório e no processo de educação permanente dos profissionais das equipes de Saúde da Família; v) Estrutura física inadequada das Unidades Básicas de Saúde do município; e vi) Não disponibilização de documentos relativos à contratação de profissionais de saúde das equipes de Saúde da Família

c) Verificou-se também o funcionamento de Telecentros, no âmbito do Ministério das Comunicações. O Objetivo do trabalho foi realizar um levantamento dos motivos pelos quais os PID se tornaram inoperantes, uma vez que há ausência de conexão à internet nos telecentros visitados. Com o objetivo da verificação do regular funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, procedeu-se à visita aos telecentros instalados nas escolas municipais Domingos Perdigão e Elizabeto Carvalho. Em ambos os telecentros inspecionados, não possível evidenciar o fornecimento do sinal de internet..

d) No âmbito dos recursos repassados para o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, as seguintes irregularidades/impropriedades foram verificadas: i) Não disponibilização de processo de compras; ii) Não disponibilização das prestações de contas e informações sobre a execução dos recursos do PDDE; iii) Ausência de Pesquisa de Preços; iv) Bens e serviços não identificados; v) Ausência de definição de prioridades; utilização, sem justificativa registrada em Ata, de aquisições com o critério de menor preço global; ausência de tombamento dos bens permanentes adquiridos; pagamento de tarifas bancárias; vi) Pagamento antecipado; vii) Atraso no envio da prestação de contas; viii) Inexistência de controle social; e, viii) Irregularidades na execução do PDDE-Estrutura Água.

e) Ainda na esfera da educação, deve-se ressaltar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE também foi objeto de análise por parte da equipe de fiscalização. Nesse sentido, os exames e testes realizados revelaram as seguintes falhas/impropriedades: i) Não disponibilização de documentos e de informações sobre a execução do PNAE; ii) Restrição à competitividade; iii) Inexistência de cardápio; iv) Inexistência de refeitório; v) Falta de oferta de merenda escolar; Condições inadequadas de preparo da merenda; vi) Condições inadequadas de armazenamento nas escolas; e vii) Ausência de capacitação dos Conselheiros do CAE; Ausência de Plano de Ação de 2017.

f) No âmbito do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate), constatou-se: i) ausência de capacidade técnico-operacional da empresa contratada para executar os serviços de transporte escolar; ii) irregularidades e impropriedades em processos licitatórios, como, por exemplo, restrição à competitividade da licitação e termos de referência precários; desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Pnate; iii) falta de comprovação documental de despesas realizadas; iv) ausência de atendimento aos critérios de adequabilidade, qualidade e segurança no que diz respeito ao transporte dos alunos; e v) restrição imposta à fiscalização em razão de a prefeitura não ter disponibilizado informações e documentos relativos ao Pnate.

g) Em relação à verificação dos recursos destinados à Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município, verificou-se que i) a não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas; e ii) despesas não comprovadas por documentos hábeis no montante de R\$ 71.348,57.

h) Ainda nesse diapasão, verificou-se a execução da Ação 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil. As seguintes falhas foram constatadas: i) não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas; ii) recursos financeiros parados em conta corrente, sem aplicação, por 86 dias, no montante de R\$ 626.514,14; iii) despesas não comprovadas por documentos hábeis no montante de R\$ 1.201.273,42; iv) obras paralisadas há bastante tempo, que provocam risco potencial de prejuízo no montante de até R\$ 5.316.454,52; e por fim, v) faturamento pago superior a execução física, constatado na vistoria física das obras, no montante de R\$ 1.772.438,25.

g) Por fim, cabe destacar que os recursos aplicados no âmbito no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no município, também foram objeto de fiscalização.

Os resultados dos exames apontaram irregularidades e impropriedades em processos licitatórios. Verificaram-se pagamentos no montante de R\$ 583.883,50 pela realização de serviços, cuja execução não restou comprovada. Apontaram-se irregularidades verificadas em relação aos serviços de obras e reformas executados em escolas do município, incorrendo em um prejuízo potencial de R\$ 235.873,91. Decorrente da não apresentação de documentos e controles, constatou-se a não comprovação de que materiais comprados com recursos do Fundeb tenham sido utilizados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica pública. Apurou-se movimentação financeira em desacordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. No âmbito das Folhas de Pagamento e Remuneração dos Profissionais da Educação, registraram-se pagamentos realizados a profissionais estranhos à Educação Básica. Aferiu-se que o gestor não efetuou a retenção, bem como o recolhimento das contribuições sociais dos empregados contratados, deixando-os sem vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (INSS), em desacordo com os termos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. O gestor municipal não apresentou diversos documentos e informações atinentes ao Fundeb, o que restringiu

sobremaneira a fiscalização. Em decorrência disso, por exemplo, não foi possível verificar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município.

Ordem de Serviço: 201700886

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.327.232,00

1. Introdução

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas ou filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar. A ação também ocorre nas escolas indígenas e nas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar. A presente ação de controle envolveu a verificação de recursos da ordem de R\$ 4.327.232,00.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização de documentos e de informações sobre a execução do PNAE

Fato

Instada a disponibilizar os documentos e as informações pertinentes à execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE, no município de Pinheiro-MA, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, a Prefeitura atendeu parcialmente, alegando que “Os

documentos e/ou informações referentes à solicitação (...) não foram disponibilizados pelo ex-gestor na oportunidade de transição do Governo”.

Dessa forma, não foram disponibilizados documentos e informações relacionadas a seguir:

- a) as licitações e os contratos formalizados ou vigentes em 2015;
- b) as prestações de contas do PNAE pertinentes a 2015 e 2016;
- c) os extratos bancários; e
- d) os documentos relacionados à atuação do Nutricionista.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Neste tópico a CGU aponta fragilidades na Execução do Programa de Alimentação escolar. Aqui novamente se remete a situações preexistentes em janeiro de 2017. A administração realizada pelo atual Prefeito Municipal, vem agindo de modo a estabilizar e sanar diversas irregularidades encontradas e especialmente no caso em comento, apresentar as soluções e justificativas para as constatações apontadas no presente relatório.

A exemplo, citamos a realização do Pregão nº. 014/2017 para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia na elaboração de projetos diversos para Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA, que incluem a requalificação da rede escolar do município e Pregão nº 038/2017 para Contratação de serviço de pessoa jurídica para ações de apoio à capacitação e implementação de sistemas de gestão nas áreas da Assistência e da Educação.

De qualquer forma, mesmo contrariando o princípio da continuidade e unicidade da administração pública, que vislumbra a perenidade dos programas e ações do poder público independente da transitoriedade de seus gestores, no presente caso, onde diversas impropriedades apontadas neste relatório versam sobre período anterior a 2017, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixados em arquivo pelo ex-prefeito municipal, inclusive toda disponibilizada ao (sic) auditores por oportunidade dos trabalhos de fiscalização.”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“As alegações dos gestores atuais não procedem, principalmente os responsáveis pelo o arquivo geral do município e os arquivos setoriais onde foram deixados e entregues aos responsáveis indicados pelo novo gestor, todos os documentos de controles setoriais, tais como guias de recebimentos e entregas de bens de consumo, bem como os termos de responsabilidades do patrimônio municipal.

Segundo informações não oficiais, muitos destruíram os documentos, considerando sem validade e por se tratar de um adversário político, ato reprovável e irresponsável, causador de grandes problemas para o município, pois a documentação gerada dos atos públicos são

de interesses do público, por isso deve ser guardado sobre a aguardo do ente que os produziram. Para corrobora com os procedimentos de controle, peça importante da nossa gestão pública, estamos encaminhando os documentos em forma digital, já que só nos restou esse tipo de arquivo, visto que os arquivos físicos foram deixados sobre a aguarda da atual gestão e o mesmo, não nos deu acesso. Assim, consideramos sanada esta ocorrência.”

Análise do Controle Interno

As justificativas não apresentaram elementos novos que resultassem no afastamento do objeto da constatação.

2.2.2. Restrição à competitividade

Fato

No âmbito do Pnae foram analisadas as licitações Pregão Presencial nº 028/2016 e Pregão Presencial nº 086/2016, ambas tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Do exame constatou-se restrição à competitividade dos certames.

Os editais das licitações, item 10.3.5.1, letra “c”, exigiu dos licitantes, para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA). Essa obrigatoriedade restringe a participação nos certames a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer nas licitações possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula contraria o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº 2.857/2013-Plenário.

“É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas”. Acórdão nº 2.857/2013 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“O CRC solicitado no edital, foi feito equivocadamente como documento obrigatório, na realidade o CRC é solicitado pela Comissão, mas não tem caráter obrigatório, tanto é verdade que não houve nenhum protesto por partes dos concorrentes, bem como, nenhuma empresa foi desclassificação por conta da não apresentação do documento solicitado. Assim, a solicitação do documento em comento não maculou os processos licitatórios em questão.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não elimina o objeto da constatação, pois trata-se de condição exigida indevidamente no Edital.

2.2.3. Inexistência de cardápio

Fato

Em relação à existência de cardápio e de cronograma de distribuição de alimentos da Prefeitura às escolas, as diversas escolas, a seguir relacionadas, apresentaram situações distintas, a saber:

- 1) Na E. M. Catarina Veloso foi informado que não existe cronograma de distribuição de alimentos;
- 2) Algumas escolas informaram que o recebimento de alimentos acontece em desacordo com o cardápio e/ou com o cronograma estipulado. São elas: E. M. Conceição de Maria Viegas, U.I. Prof. Alnir Lima Soares, E. M. Elizabeto Carvalho;
- 3) Receberam gêneros alimentícios, mas não há cardápio estabelecido e cronograma estabelecido: E. M. Filadelfo Mendes e E. M. Walter Abreu; e
- 4) O preparo da merenda acontece em desacordo com o cardápio elaborado pelo nutricionista nas escolas E. M. Maria Quitéria Cerveira e E. M. Raimundo Carvalho.

Diante das situações expostas, ficam constatadas fragilidades relacionadas a estes aspectos importantes do Programa, no sentido de garantir efetivamente o atendimento de parte das necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência na escola, que é a existência e obediência ao cardápio elaborado por nutricionista. Para isso, deve-se também, garantir um eficiente processo de distribuição de alimentos, a fim de suprir tempestivamente as necessidades das escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Inexistência de refeitório

Fato

Em visita realizada a 17 escolas do município de Pinheiro-MA, constatou-se que em 14 delas não existe refeitório, a saber: E. M. Alexandre Gomes, E. M. Aureliana Catarina Amorim, E. M. Catarina Veloso, E. M. Conceição de Maria Viegas, E. M. Elizabeto Carvalho, E. M. Filadelfo Mendes, E. M. Filadelfo Mendes Filho, E. M. Maria Quitéria Cerveira, E. M. Dr.

Pedro Lobato, E. M. Prof. Alnir Lima Soares, E. M. Raimundo Carvalho, E. M. Romualdo Ferreira, E. M. Vereador Benedito Maramaldo e E. M. Walter Abreu.

A E. M. Domingos Perdigão possui os equipamentos do refeitório (mesas com bancos fixados), mas não dispõe de um espaço próprio para serem instalados, sendo necessário o empilhamento destes equipamentos, quando não estiverem em uso, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 9 – Equipamentos do refeitório empilhados, quando não em uso, na E. M. Domingos Perdigão, Povoado Pacas, Pinheiro-MA, 29 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.5. Falta de oferta de merenda escolar

Fato

Das 17 escolas visitadas, em 11 foi informado que houve falta de oferta de merenda escolar em 2015 e 2016, devido à quantidade insuficiente de alimentos, entregue pela Prefeitura, em períodos que variaram conforme discriminado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Escolas em que houve falta de oferta de merenda escolar, em 2015 e 2016, no município de Pinheiro-MA

Nome da Escola	2015 Nº de Dias	2016 Nº de Dias	Nº de Dias Total
E. M. Catarina Veloso	60	60	120
E. M. Conceição de Maria Viegas	50	50	100
E. M. Domingos Perdigão	50	50	100
E. M. Elizabeto Carvalho	50	50	100
E. M. Filadelfo Mendes	50	50	100
E. M. Filadelfo Mendes Filho	50	50	100
E. M. Maria Quitéria Cerveira	50	50	100
E. M. Raimundo Carvalho	60	60	120
E. M. Robson das Flores Oliveira	80	80	160
E. M. Walter Abreu	50	50	100

Fonte: Respostas obtidas junto aos entrevistados (alunos e profissionais) das escolas visitadas.

Na E. M. Alexandre Gomes também foi informado que houve falta de oferta de alimentos, mas as pessoas entrevistadas não souberam dar um indicativo de quantos dias por mês, em média, ocorria essa falta.

Vale ressaltar, ainda, que as aulas, no exercício 2017, tiveram início no dia 6 de março de 2017, e até o dia 30 de março de 2017 ainda não havia chegado alimentos nas escolas. O que se observou, por conta disso, foram os locais de armazenamento de alimentos nas escolas desprovidos de alimentos e, consequentemente, alunos sem merenda por 19 dias no início do ano letivo de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Torna espantoso para o declarante os relatos de falta de oferta da merenda nas escolas em intervalo de tempo tão longo, sempre há lacuna entre a aquisição e a distribuição da merenda em algumas escolas, causados por uma série de fatores, as vezes uma escola consome primeiro do que outra e o tempo que passa para que essa demanda chegue a administração, para que emita ordem de fornecimento e esses alimentos sejam entregues nas referidas escolas, ou as vezes o processo de Licitação atrasa um pouco no início, sempre acontece esses espaços de tempo, mas são períodos curtos, de dias e não de meses como consta nos relatos. Tais afirmações não consta o balizar da verdade, portanto, o aceite na integra desses relatos como verdadeiros, pode ferir o direito ao contraditório, já que o declarante não consta mais na gestão e os documentos de controle deixados nos arquivos da administração, lhe foi negado o acesso, e podem terem sido destruídos inclusive por alguns próprios informantes componente da atual gestão, pois as informações foram colhidas em 2017.”

“Como já relatado anterior, falhas nas entregas das merendas nas escolas, sempre há, mas são intervalos no máximo de cinco dias entre um semestre e outro, bem menores que esses constantes das entrevistas, essas informações não condizem com a verdade.”

Análise do Controle Interno

De fato, não foi possível quantificar o número de dias exato em que houve falta de merenda, em cada exercício, nas escolas visitadas. Na constatação, foram considerados os números de

dias/mês, em média, informados nas entrevistas, multiplicados por dez meses, que corresponde aos quatro bimestres do ano letivo. No entanto, como o próprio Gestor admite na justificativa, que houve falta de merenda nos períodos em análise, devido a situações que denotam deficiências operacionais do processo de compra e distribuição às escolas, o que confirma os relatos das entrevistas, que indicaram que a falta acontecia dentro de cada mês, normalmente entre uma remessa e outra de alimentos, devido à insuficiência para atender cada período. Além disso, não há nas escolas o controle de estoque, que permite, dentre outras coisas, que se façam ajustes nos quantitativos de alimentos necessários para atender ao período para o qual se destina os alimentos.

2.2.6. Condições inadequadas de preparo da merenda

Fato

Em 5 das 17 escolas visitadas no município de Pinheiro-MA, foram identificadas condições das instalações físicas relacionadas ao preparo e à distribuição das refeições inadequadas, a saber:

- 1) Na E. M. Conceição de Maria Viegas, a situação que merece destaque é a falta de água potável para o preparo da merenda. A água é proveniente de um poço cuja água é imprópria para o consumo, conforme se verifica no registro fotográfico a seguir:



Foto 10 – Condição da água utilizada na E. M. Conceição de Maria Viegas, Povoado Urucuzal, Pinheiro-MA, 29 de março de 2017.

- 2) Na E. M. Filadelfo Mendes, embora a cozinha seja equipada com pia e torneira, não tem água na referida escola. A água consumida na escola é oriunda de poço e é carregada em baldes, conforme registro fotográfico a seguir:

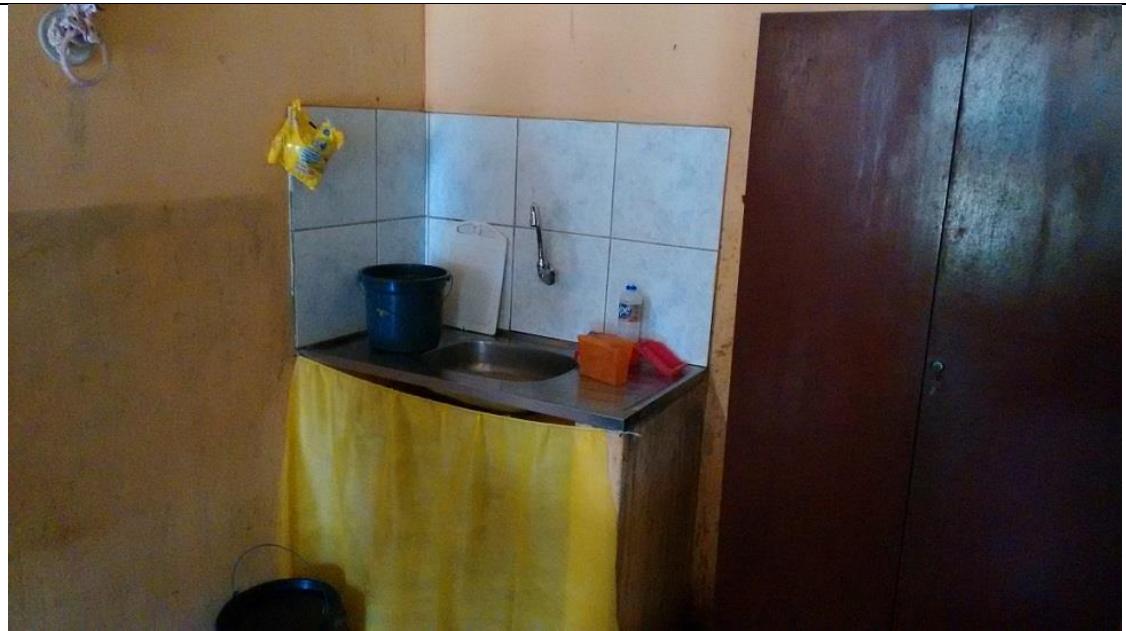


Foto 11 – Pia e torneira na cozinha da E. M. Filadelfo Mendes e dois baldes com água, Povoado Macapazinho, Pinheiro-MA, 29 de março de 2017.

3) O fogão da E. M. Dr. Pedro Lobato apresenta desgaste acentuado, conforme registro fotográfico que se segue:



Foto 12 – Fogão da E. M. Dr. Pedro Lobato com desgaste acentuado, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.

4) Na E. M. Raimundo Carvalho, o fogão fica localizado numa sala pequena, sem ventilação, onde ficam localizados os armários de armazenamento dos alimentos, são guardados botijões de gás de cozinha, e tem ainda outro móveis, o que representa riscos de acidentes.



Foto 13 – Espaço pequeno, sem ventilação, com risco de acidentes, Povoado Santo Antônio dos Carvalhos, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.



Foto 14 – Espaço pequeno, sem ventilação, com risco de acidentes, Povoado Santo Antônio dos Carvalhos, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

5) Na E. M. Elizabeto Carvalho alguns equipamentos utilizados no preparo da merenda precisam ser substituídos, pois já apresentam desgaste acentuado, conforme se observa nos registros fotográficos:



Foto 15 – Equipamentos utilizados no preparo da merenda escolar na E. M. Elizabeto Carvalho, Povoado Porão Grande, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.7. Condições inadequadas de armazenamento nas escolas

Fato

Em visita realizada a 17 escolas do município de Pinheiro-MA, com vistas a verificar aspectos relacionados à execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE no âmbito das escolas, constatou-se o que se segue:

1) Das 17 escolas, apenas duas tem um espaço destinado, especificamente, para o armazenamento dos alimentos, a saber: E. M. Presidente Médici e E. M. Dr. Pedro Lobato. No entanto, tais locais apresentam características que representam risco para os alimentos.

a) E. M. Presidente Médici

As paredes apresentam sinais de umidade excessiva e as prateleiras foram feitas de material muito frágil para sustentação do peso dos alimentos.

	
<p>Foto 1 – Depósito de alimentos da E. M. Presidente Médici com paredes com manchas provenientes de alta umidade, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>	<p>Foto 2 – E. M. Presidente Médici: Prateleiras frágeis do depósito dos alimentos, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>

b) E. M. Dr. Pedro Lobato

O local onde os alimentos ficam armazenados não possui condições ambientais de iluminação e ventilação necessários para o bom acondicionamento dos alimentos. O estrado também está em condições impróprias, e são muito frágeis para sustentar o peso dos alimentos, que ficam praticamente em contato direto com o chão, e as caixas amontoadas.

	
<p>Foto 3 – Condições de armazenamento dos alimentos na E. M. Dr. Pedro Lobato, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>	<p>Foto 4 – Condições de armazenamento dos alimentos na E. M. Dr. Pedro Lobato, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>

2) Das outras 15 escolas restantes, que não possuem local exclusivo para o armazenamento de alimentos, 11 escolas utilizam equipamentos de forma inadequada, ou que se mostram impróprios para essa finalidade. Estes são guardados em armários e tonéis de plástico, em alguns casos dividindo espaço com outros materiais, inclusive de limpeza, o que põe em risco o estoque de alimentos, conforme registros fotográficos que se seguem:

a) E. M. Walter Abreu



Foto 5 – Condições de armazenamento dos alimentos na E. M. Walter Abreu, Povoado Enseada, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.



Foto 6 – Condições de armazenamento dos alimentos na E. M. Walter Abreu, Povoado Enseada, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

b) E. M. Filadelfo Mendes



Foto 7 – Armário da E. M. Filadelfo Mendes, utilizado para guardar alimentos e outros materiais, Povoado Macapazinho, Pinheiro-MA, 29 de março de 2017.



Foto 8 – Armário da E. M. Filadelfo Mendes, utilizado para guardar alimentos e outros materiais, Povoado Macapazinho, Pinheiro-MA, 29 de março de 2017.

Outras escolas, a seguir relacionadas, apresentam situações similares: E. M. Alexandre Gomes, E. M. Conceição de Maria Viegas, E. M. Maria Quitéria Cerveira, E. M. Romualdo Ferreira, E. M. Catarina Veloso, E. M. Filadelfo Mendes Filho, E. M. Raimundo Carvalho, E. M. Presidente Médici e E. M. Robson das Flores Oliveira.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.8. Ausência de capacitação dos Conselheiros do CAE; Ausência de Plano de Ação de 2017

Fato

De acordo com informações prestadas por representantes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do município de Pinheiro-MA, o presidente do Conselho recebeu capacitações, das quais os demais membros não participaram.

Sobre o Plano de Ação, o de 2017 ainda não foi elaborado, pois o Conselho ainda não se reuniu neste exercício.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Sinteticamente, os exames e testes realizados revelaram as seguintes falhas/impropriedades:
i) Não disponibilização de documentos e de informações sobre a execução do PNAE; ii) Restrição à competitividade; iii) Inexistência de cardápio; iv) Inexistência de refeitório; v) Falta de oferta de merenda escolar; Condições inadequadas de preparo da merenda; vi) Condições inadequadas de armazenamento nas escolas; e vii) Ausência de capacitação dos Conselheiros do CAE; Ausência de Plano de Ação de 2017.

Ordem de Serviço: 201700887

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.297.074,30

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017 sobre a aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Programa 2030 - Educação Básica, Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate) no município de Pinheiro/MA.

A Ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na análise dos preços praticados e das situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios, na entrega efetiva dos bens adquiridos e na prestação dos serviços contratados e na utilização dos recursos do Pnate, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, envolvendo um montante de R\$ 1.297.074,30.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações Gerais.

Fato

De acordo com os dados obtidos do SiGPC/FNDE, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) foi contemplada com a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação, no montante de R\$ 1.287.708,10. Sendo R\$ 607.624,70 em 2015 e R\$ 680.183,40 em 2016.

Para a execução das despesas, o município realizou as seguintes licitações:

a) Licitações realizadas em 2015:

1 – Pregão Presencial nº 012/2015. Processo nº 6.766/2014. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME (CNPJ 09.260.920/0001-13). Valor adjudicado: R\$ 3.750.450,00. Contrato nº 005/PP/012/2015.

2 – Pregão Presencial nº 062/2015. Processo nº 2.555/2015. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo N. de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 2.502.800,00. Contrato nº 033/PP/062/2015.

b) Licitações realizadas em 2016.

1 - Pregão Presencial nº 027/2016. Processo nº 36/2016. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo N. de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 3.265.000,00, sendo R\$ 186.000,00 (PNATE) e R\$ 3.079.000,00 (FUNDEB). Contrato nº 20/PP/027/2016.

2 - Pregão Presencial nº 041/2016. Processo nº 0199/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens especiais para transporte coletivo (Passe escolar). Empresa vencedora: Raimundo N. de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: 490.000,00. Contrato nº 34/PP/041/2016.

3 - Pregão Presencial nº 038/2016. Processo nº 021/2016. Objeto: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. Empresa vencedora: D. W. Costa Mendes – EPP (CNPJ 07.897.605/0001-76). Valor adjudicado: 193.310,00, sendo R\$ 63.302,00 (PNATE) e R\$ 130.008,00 (FUNDEB). Contrato nº 32/PP/038/2016.

No tocante à execução de despesas, de acordo com a análise da documentação disponibilizada pela prefeitura, foram realizados pagamentos que totalizaram R\$ 1.404.171,47, sendo R\$ 716.920,99 no exercício financeiro de 2015 e R\$ 687.250,48, no exercício de 2016.

2.2.2. Restrição à Fiscalização.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700887-01, de 30 de março de 2017, a CGU solicitou vários documentos e informações sobre a execução do Pnate, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de março de 2017, dentre eles, o processo licitatório para a contratação de empresa para a execução de serviços de transporte escolar, contudo, a referida licitação não foi disponibilizada.

A falta de informações por parte da prefeitura contraria o que determina o artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.494/2007 (norma regulamentadora do Fundeb), bem como o artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.”

2.2.3. Análise da CGU prejudicada.

Fato

No tocante à execução dos contratos de locação de veículo para o transporte escolar, os exames realizados pela CGU foram prejudicados, principalmente, no que se refere à vistoria dos veículos contratados para o transporte dos alunos, com vista a verificar o cumprimento das exigências do Código Nacional de Trânsito, e da habilitação dos condutores dos referidos veículos, no tocante a conformidade com as normas do CTB, haja vista as seguintes situações:

Os exames *in loco* foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017, início da gestão do atual prefeito, portanto, houve mudança dos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Não foi possível vistoriar os ônibus que foram utilizados nos exercícios de 2015 e 2016, tampouco entrevistar os condutores.

Nos documentos comprobatórios das despesas, não constam a identificação dos veículos, as rotas realizadas e a relação com o nome dos alunos transportados. Essa situação demonstra que houve falha na fase da liquidação das despesas, considerando que sem essas informações não se poderia avaliar o grau de pertinência e adequação da execução física com as disposições contratuais e legais porventura existentes.

Em que pese constar do documento “Demonstrativo dos Veículos Locados Vinculados à Educação” a existência de apenas ônibus e micro-ônibus para o serviço de transporte escolar, em umas das escolas visitadas, Colégio Domingos, Povoado Pacas, verificou-se, mediante análise do “Quadro Demonstrativo de Alunos que Utilizam Transporte Escolar”, exercício 2016, que algumas rotas eram atendidas por veículo D-20, como por exemplo, Povoado Pampilhosa e Povoado Estrada Grande.

2.2.4. Irregularidades e impropriedades em processos licitatórios.

Fato

As contratações dos serviços de transporte escolar no Município de Pinheiro (MA), referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, realizadas no âmbito do Pnate, originaram-se dos procedimentos licitatórios Pregão Presencial nº 012/2015, Pregão Presencial nº 062/2015, Pregão Presencial nº 038/2016 e Pregão Presencial nº 027/2016. As análises dessas licitações revelaram as impropriedades e irregularidades detalhadas abaixo.

1 – Pregão Presencial nº 012/2015. Processo nº 6.766/2014. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME (CNPJ 09.260.920/0001-13). Valor adjudicado: R\$ 3.750.450,00. Contrato nº 005/PP/012/2015.

a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação (obtido por meio da média dos preços consultados) e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, foi realizada junto a três empresas, sendo que somente uma delas de fato atua no ramo de transporte. As outras duas empresas atuam em atividades econômicas bem distintas. A Assessoratus Serviços de Assessorias e Comércio Ltda. (CNPJ 10.502.139/0001-97), tem como atividade econômica principal a consultoria em gestão empresarial. Já a empresa Luiz Raimundo Teixeira Lobato (CNPJ 02.869424/0001-12), tem como atividade econômica principal o comércio varejista de materiais de construção em geral. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;

b) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas.

No que se refere à qualificação técnica dos licitantes, uma vez que o edital definiu o objeto da licitação como “locação de veículo”, os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes não comprovam a aptidão técnica das empresas para prestarem o transporte escolar. Os atestados avaliaram, portanto, o serviço de aluguel de veículos e não o transporte de alunos.

As falhas no edital e no termo de referência da licitação acabaram por permitir a contratação da empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME, cuja atividade econômica principal, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), são obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;

c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para

habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

Para ratificar essa restrição ao caráter competitivo da licitação, no Pregão 012/2015, conforme relatado em ata, as empresas T LOC Locação de Veículos e Transportes Ltda. (CNPJ 10.664.074/0001-86) e M. G. M. Serviços de Locação de Mão de Obra e Transporte Ltda. (CNPJ 10.336.373/0001-91) foram inabilitadas do certame por não apresentarem o CRC.

2 – Pregão Presencial nº 062/2015. Processo nº 2.555/2015. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 2.502.800,00. Contrato nº 033/PP/062/2015.

a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação (obtido por meio da média dos preços consultados) e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, foi realizada junto a três empresas, sendo que somente uma delas de fato atua no ramo de transporte. As outras duas empresas atuam em atividades econômicas bem distintas. A Feitosa & Silva Ltda. - ME (CNPJ 17.323.606/0001-60), tem como atividade econômica principal a coleta de resíduos não-perigosos. E a empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23), tem como atividade econômica principal a construção de edifícios. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;

b) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas;

c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas

em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas”;

d) Montagem de processo licitatório. O Termo de Autuação, emitido em 13 de abril de 2015, anexado à folha 38 do Processo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015), informa em seu teor que “(...) o Processo nº 2.555/2015 contendo os documentos: *Solicitação, Termo de Referência, Autorização, folhas de número 01 a 38, numeradas neste ato, que serão consideradas peças pré-existente (sic) para o processo licitatório (...)*”. Ou seja, em cumprimento à Lei de Licitações, que determina a devida autuação e numeração do processo administrativo, em 13/04/2015 foram juntados documentos e as respectivas folhas numeradas (receberam numeração sequencial de 01 a 38). Assim como a numeração, pressupõem-se que os documentos anexados ao processo obedecam também a uma sequência cronológica dos atos, a fim de demonstrar e assegurar a seriedade e legalidade do procedimento licitatório.

No caso do Processo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015), constatou-se a existência do documento “Termo de Distrato (...)”, anexado às folhas nº 03/04 do referido processo licitatório, cuja emissão ocorreu em 15 de maio de 2015, um mês após a data em que o processo foi autuado e numerado e uma semana após a data de abertura da licitação, que se deu em 08 de maio de 2015. Tal fato indica uma contradição na cronologia dos eventos administrativos associados à licitação. E sua ocorrência indica a possibilidade de o processo ter sido montado a um só tempo, somente para cumprir formalidade legal.

 ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO Folha 03 04/04/2015	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N° 005/PP/012/2015 POR ATO UNILATERAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA.		TERMO DE AUTUAÇÃO
 ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO	 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO Folha 04 15/05/2015	Processos nº 2.555/2015 de 30 de março de 2015.
Dessa forma, por violação às normas da lei de licitações, o Município assina o presente Termo de Rescisão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.	AUTUAÇÃO Pinheiro (MA), 15 de maio de 2015. Município de Pinheiro-MA Secretaria de Educação	Aos 13 dias do mês abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Sala da Comissão Permanente de Licitação cumprindo o disposto em Lei nº 8.666/93.
Termo de Distrato emitido em 15/05/2015 e anexado às fls. 03 e 04 do processo licitatório.		Os Processos nº 2.555/2015 contendo os documentos: <i>Solicitação, Termo de Referência, Autorização, folhas de números 01 a 38, numeradas neste ato, que serão consideradas peças pré-existente para o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, base legal: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu Rúbio César Pinheiro Marques, Membro da Equipe de Apoio, que digitei e subscrevi.</i>
		Termo de Atuação emitido em 13/04/2015 e anexado à fl. 38 do processo licitatório.

Fonte: Processo Administrativo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015)

3 – Pregão Presencial nº 038/2016. Processo nº 021/2016. Objeto: aquisição de peças e acessórios para veículos. Empresa vencedora: D. W Costa Mendes (CNPJ

07.897605/0001-76). Valor adjudicado: R\$ 193.310,00. Contrato nº 32/PP/038/2016. Empresa vencedora: NAP Netto Auto Peças Ltda. (CNPJ 00.201.593/0001-54). Valor adjudicado: R\$ 317.936,40. Contrato nº 31/PP/038/2016.

- a) Descrição incompleta do objeto. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Segundo o termo de referência (anexo I do edital), os veículos foram identificados de forma sucinta: “Ônibus Volkswagen 15190-1”, “Volare V8L” e “Micro ônibus Iveco”. Não há informação dos anos e placas dos veículos. Dessa maneira não há como verificar se os veículos são utilizados no âmbito do Fundeb;
- b) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

4 – Pregão Presencial nº 027/2016. Processo nº 036/2016. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 3.265.000,00. Contrato nº 020/PP/027/2016.

- a) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas;
- b) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas

em concorrer na licitação possam faze-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

5 – Pregão Presencial nº 041/2016. Processo nº 199/2016. Objeto: fornecimento de passagens especiais para transporte coletivo (passe escolar). Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 490.000,00. Contrato nº 034/PP/041/2016.

a) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam faze-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundária atuação combinada com o objeto da licitação.

Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - OBJETIVO: o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação.”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;” ;

“8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

1- Pregão Presencial nº 012/2015. Processo nº 6.766/2014:

Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundária atuação combinada com o objeto da licitação.

Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - OBJETIVO: o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação. ”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periocidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;” ; “8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não

procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

2- *Pregão Presencial nº 062/2015. Processo nº 2.555/2015.*

Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundária atuação combinada com o objeto da licitação.

Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - OBJETIVO: o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação. ”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;”; “8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordem de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

Não existe montagem de processo, como interpreta a análise, o que houve foi um equívoco na abertura de outro processo administrativo. Nos há de convir, que um processo de distrato não pode ser o mesmo processo da licitação, pois apesar de ter como mãe o processo licitatório, o distrato deve ser um outro processo administrativo, pois se trata de ato inverso ao processo de contratação, nada tem a ver com o processo de licitação, trata de uma outra fase em outra circunstância. Portanto, o que houve foi um equívoco na autuação do processo de distrato, que em vez de numerar com outro processo administrativo, numerou-se com o mesmo número do processo mães, tanto é verdade que se seguiu uma autuação das folhas cronologicamente independente das do processo nº 2.555/2015, como constatou as ocorrências só aconteceram em 08/05/2015, ou seja, depois da contratação e depois da publicação, então a cronologia das datas dos atos praticados no processo mãe e publicado, não permite glosar como montagem e sim como um erro formal de numeração do processo de distrato.

3 – Pregão Presencial nº 038/2016. Processo nº 021/2016.

As marcas dos ônibus e Micro-ônibus, são peças padrão, como valores semelhantes e são os veículos próprios utilizados pela administração no transporte escolar, são vários da mesma marca, então fica difícil especificar as peças necessárias especificamente para o ônibus tal de placa tal, quando se tem vários veículos da mesma marca. Se assim fosse, sendo necessário uma peça para o ônibus de placa X, mas essa peça não existe mais licitada, tem a mesma peça mas é do ônibus da placa Y, ai não poderia utilizar porque a peça existente era do veículo com outra placa. Então para quem mora no interior, fazer uma licitação com especificações tão analítica a esse nível é onerar o custo diante de recursos tão escassos, como são os nossos. Os veículos receberam a manutenção necessárias, foram vistoriados pelos auditores e as suas utilizações no transporte escolar, não causaram nenhum prejuízo ao erário público, conforme constatado pela própria análise em comento.

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

Não existem restrições de competitividade no instrumento convocatório, apesar de constar item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatória a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto à sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu à alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de

falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

4 – Pregão Presencial nº 027/2016. Processo nº 036/2016.

Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - OBJETIVO: o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação. ”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;” ; “8.1. Todos os veículos que serão

locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

5 – Pregão Presencial nº 041/2016. Processo nº 199/2016.

Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional,

a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa-fé.”

Análise do Controle Interno

De acordo com os artigos 6º, inciso IX, alínea “f”, e 43, inciso IV, a Administração deve realizar uma pesquisa prévia de preços fundamentada, de forma a possibilitar chegar a uma estimativa mais real possível. Pois a partir dela será possível aferir se os preços cotados pelos licitantes estão compatíveis com o mercado. E para que se chegue a esse nível de confiança é necessário que a pesquisa seja feita junto a empresas regulares e do ramo do objeto licitado. Por isso não faz sentido coletar preços para locação de veículos destinados ao transporte escolar em empresas de gestão empresarial ou que têm como atividade principal a venda de material de construção. Os preços cotados por essas empresas tendem a não refletir a realidade, pois não cumprem a função a que a lei visou.

Quanto ao CRC, o ex-gestor concorda que sua exigência nos editais não está de acordo com a Lei de Licitações e com a jurisprudência do TCU.

Embora o ex-gestor sustente que as licitações para locação de veículos destinados ao transporte escolar definiram clara e adequadamente o objeto da licitação, discorda-se desse posicionamento, pois várias informações não constavam nos editais, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas.

No que se refere aos indícios de montagem de processo de licitação (Pregão Presencial nº 062/2015), o ex-gestor não apresentou documentação comprobatória que sustente suas alegações.

Quanto ao Pregão Presencial nº 038/2016, não se vê óbice, como alega o ex-gestor, à descrição detalhada dos veículos com as informações dos anos de fabricação e respectivas placas.

2.2.5. Ausência de capacidade técnico-operacional da empresa contratada para executar os serviços de transporte escolar

Fato

As lacunas do edital da licitação Pregão Presencial nº 012/2015, promovida pela prefeitura de Pinheiro (MA) para contratação de serviços de locação de veículos que seriam utilizados no transporte escolar municipal, já enumeradas neste relatório, principalmente no que diz respeito à falta de exigências técnicas dos licitantes, redundaram em contratação da empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME (CNPJ 09.260.920/0001-13), inapta e

desqualificada técnica e operacionalmente para realizar o transporte de alunos, conforme se demonstra a seguir.

a) Desvinculação entre o ramo negocial das empresas e o objeto da contratação.

De acordo com o CNPJ da empresa, retratado abaixo, a atividade econômica principal de Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME são obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNPJ da empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NOúmero DE INSCRIÇÃO 09.269.920/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LUPA LTD A - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA LUPA		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.09-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 38.11-0-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-00 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV RIO BRANCO	NUMERO 05	COMPLEMENTO ANDAR ALTOS
CEP 65.208-000	BARRHO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA
UF MA		
ENDERECO ELETRÔNICO		
TELEFONE (98) 3382-0866 / (98) 3382-0866		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2007		

Fonte: Receita Federal do Brasil

Realizou-se uma pesquisa na internet nos sítios eletrônicos dos Diários Oficiais da União e do Estado do Maranhão e no Jornal dos Municípios (FAMEM). As contratações têm como objeto a construção civil:

Contrato nº 07/TP/001/2014. Contratação pela prefeitura de Pinheiro (MA). Objeto: serviços de melhoramentos de estradas vicinais. Data publicação: 13/03/2014.

Prorrogação vigência de contrato. Contratação pela prefeitura de Presidente Médici (MA). Objeto: execução de obras e serviços de pavimentação com blocos de concreto na Rua do Comércio e Rua Três Marias. Data publicação: 20/06/2012.

Extrato de Contrato nº 20160408101/2016. Contratação pela prefeitura de Presidente Médici (MA). Objeto: serviços execução da obra de recuperação de ruas em bloquete. Data publicação: 10/08/2016.

b) Aparelhamento e força de trabalho inexistentes para execução dos serviços de transporte escolar.

Segundo consulta realizada na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), verificou-se que a empresa possui apenas três funcionários, todos compatíveis com a área de construção: um pedreiro e dois serventes de obras.

No que se refere aos equipamentos, constatou-se, mediante consulta realizada ao Denatran, que a empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. não possui sequer um veículo, o que demonstra sua incapacidade operacional para executar os serviços de transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas, editadas apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Esta Ordem de serviço trata exclusivamente da execução do Programa Nacional de Transporte escolar, com execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intenção de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores.

Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores. Diante disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal. De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor F. M., pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Foram exigidos todos os requisitos técnico no entender da Comissão Permanente de Licitação de Pinheiro e a empresa Construções e Comercio Lupa Ltda. – ME, encontrava-se apta para contratar com o Município de Pinheiro, conforme consta no processo licitatório originário da contratação.

a) *Desvinculação entre o ramo negocial das empresas e o objeto da contratação.*

A empresa em questão é formada de mais de vinte atividades econômica, as quais paga licença para funcionamento e paga seus impostos com base no faturamento de cada atividade exercida dentre esse compêndio de atividades econômicas, portanto, alegar inaptidão da empresa para contratar ou fornecer os serviços só porque não consta como atividade econômica principal, é ir contra a norma legal de mercado e ferir de morte os princípios balizador da Lei de Licitação e Contrato. Além do mais, a inabilitação da empresa por conta

da atividade objeto da licitação constar apenas como atividade secundaria, isso sim, seria restrição à competitividade do procedimento licitatório e ferimento ao princípio da isonomia, em desacordo ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 c/c o § único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000.

O TCU vem decidindo sobre isso, conforme TC 002.657/2015-5 – Plenário e TC 010.459/2008-9 – Plenário. Portanto não procede tornar a empresa inapta por conta desta ocorrência.

b) Aparelhamento e força de trabalho inexistentes para execução dos serviços de transporte escolar.

Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundaria atuação combinada com o objeto da licitação.

Fica confuso para a administração, decidir qual a empresa tem capacidade de executar seus serviços ou não, com base no quantitativo de funcionário ou equipamentos da mesma, sendo que a lei estabelece uma exigência mínima de percentual sobre o Patrimônio Líquido, isto demonstra que o legislador tentou comunicar que uma pessoa jurídica tendo uma estrutura mínima inicial, poder firmar compromisso com ente público e investir na estruturação da empresa diante da garantia do contrato firmado, lei de mercado. Portando, se a empresa demonstra essa capacidade mínima básica exigida pela lei e se compromete a executar fielmente o objeto contratado, o ente público não poder declarar a referida, como incapaz, pois assim, estaria restringindo a competitividade. Para se proteger da não execução do objeto, a Lei de Contrato, determina as cláusulas necessárias para que a administração possa ter o resultado esperado, ou a aplicabilidade de pena de modo a punir aquele que descumprir o acordado.”

Análise do Controle Interno

Não é simples e somente pelo fato de a atividade principal da empresa não ser pertinente com o objeto da licitação. A constatação aponta para o fato de empresas sem condições técnicas e operacionais estarem executando o transporte de alunos e, via de regra, conforme está demonstrado à saciedade em vários relatórios de fiscalização da CGU, pondo em risco a vida dos alunos. No caso em tela apontado pela CGU, conforme demonstrado em consultas a diários oficiais, a empresa em outras oportunidades foi contratada pela própria prefeitura de Pinheiro/MA para realizar obras de recuperação de estradas, atividade sem nenhum nexo com o transporte de alunos. Ademais, conforme demonstrado na constatação, a empresa contratada não dispunha nem de pessoal nem de veículos para executar o serviço para o qual foi contratada. Quanto à questão levantada pelo ex-gestor segundo a qual “*Fica confuso para a administração, decidir qual a empresa tem capacidade de executar seus serviços ou não, com base no quantitativo de funcionário ou equipamentos da mesma*”, bastaria elaborar um edital de licitação que exigisse dos licitantes a comprovação de todos esses requisitos. Ressalta-se, por oportuno, que a prefeitura de Pinheiro/MA acabou por rescindir o contrato com a empresa em referência.

2.2.6. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Pnate.

Fato

A Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio do Pregão Presencial nº 041/2016, contratou a empresa Raimundo N. de Oliveira Transportes – ME, CNPJ 11.300.332/0001-08, para fornecimento de passagens especiais para transporte coletivo (Passe escolar), de interesse da Secretaria de Educação.

O valor global do contrato nº 34/PP/041/2016, assinado em 31 de março de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2016, representava R\$ 490.000,00, considerando a aquisição 250.000 passes escolares ao preço unitário de R\$ 1,96.

No que se refere à execução contratual, verificou-se que, no exercício de 2016, a Secretaria de Educação pagou à referida empresa, pelo fornecimento de Passe Escolar, o total de R\$ 473.796,68, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Pagamentos à empresa Raimundo N. de Oliveira Transportes – ME - Passe Escolar em 2016.

Data	Lote	Doc	Valor	Nota Fiscal		
				Nº	Data	Valor
04/05/2016	13138	160.504.003	55.458,20	701	02/05/2016	55.458,20
10/06/2016	13138	160.610.001	55.458,20	706	02/06/2016	55.458,20
04/07/2016	13138	160.704.003	55.458,20	709	01/07/2016	55.458,20
09/08/2016	13138	160.809.004	41.591,20	712	02/08/2016	41.591,20
02/09/2016	13138	160.902.002	55.458,20	714	01/09/2016	55.458,20
05/10/2016	13138	161.1005.002	55.458,20	717	05/10/2016	55.458,20
01/11/2016	13138	161.101.006	55.458,20	720	01/11/2016	55.458,20
01/12/2016	13138	161.201.002	55.458,20	724	01/12/2016	55.458,20
19/12/2016	13138	161.219.003	43.998,08	727	16/12/2016	43.998,08
TOTAL			473.796,68			473.796,68

Fonte: Prestações de Contas 2016 e Extrato Bancário Conta 16245-0, Ag. 566-5 – BB.

Na documentação disponibilizada pela prefeitura não existem controles efetivos da aquisição e distribuição desses passes, não constam a relação de alunos beneficiados, itinerários utilizados pelos alunos e qualquer prova que demonstre que os alunos beneficiados residem em área rural.

A única informação que consta da documentação disponibilizada, trata-se do quantitativo de passes fornecidos no mês, informação constante das notas fiscais, conforme demonstrado a seguir:

Quantidade de passes fornecidos no exercício 2016.

Mês	Nota Fiscal	Quantidade
Abril	701	28.295
Maio	706	28.295
Junho	709	28.295
Julho	712	21.220
Agosto	714	28.295

Setembro	717	28.295
Outubro	720	28.295
Novembro	724	28.295
Dezembro	727	22.448
TOTAL		241.733

Fonte: Notas Fiscais disponibilizadas pela Prefeitura.

Ressalte-se que, de acordo com a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.947/2009, conforme transcrito a seguir, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE tem como *objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural.*

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. Original sem grifo.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. "

Cabe ressaltar que, de acordo com as informações contidas no Demonstrativo 16 – Anexo V – outras Informações do Semestre -, a quantidade de alunos na educação básica, no final do 2º semestre de 2015, representava 16.004, nesse número estão incluídos os alunos das escolas urbanas, portanto, o quantitativo de passes adquiridos mensalmente se mostra muito elevado.

Diante do exposto, na ausência de comprovação da distribuição de passes escolares para os alunos residentes em área rural e da existência de oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros para os povoados, fica caracterizado desvio de finalidade na aplicação desses recursos.

As Notas Fiscais estão atestadas pela funcionalidade designada pela Portaria nº 034-A/2015, matrícula Nº 114, e os pagamentos autorizados pela então Secretaria de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

"Esta afirmação não tem como prosperar, porque não há desvio de finalidade no PNATE, como tenta afirmar o questionamento. Como já justificado em questionamentos similares anteriores. Todo os controles setoriais, ficaram arquivados nos seus devidos setores, acontece

que muitos foram extraviados, por uma questão de falta de informação e conhecimento da coisa pública, portanto esses controles são de responsabilidade da atual gestão. Logico que o controle de passes, seguia rigorosamente um controle por aluno, se não foi localizado os controles pelos atuais gestores, o declarante não tem como se responsabilizar pelo extraviou, até mesmo porque os documentos são do município e não dos gestores, por conta disso o declarante não tinha como retirar dos arquivos e conduzir com sigilo, mas correto era fazer o que foi feito, deixando nos arquivos dos setores responsáveis.

Os recursos do Pnate repassado pela União, não dar para pagar todo o transporte escola necessários aos alunos do Município, pois a administração através de seus recursos próprios tem que complementar.

No questionamento componente deste aponte, o analista coloca sobre suspeita que houve desvio de finalidade, especificando que o quantitativo de passes mensais se mostra muito elevado, pois o município demonstrou apenas 16.004 alunos inscrito na rede básica do município, não especificando o quantitativo de alunos da zona rural, contudo, em verificação ao resultados finais de 2015 no INEP, podemos constatar que o quantitativo de aluno da zona rural de Pinheiro é mais de cinquenta por cento do total de alunos. Sendo assim, podemos constatar que os alunos com residência na zona rural atingem o total de 8.654 (+ou-).

Em uma conta simples, podemos demonstrar quantos alunos da zona rural, foram beneficiados pelo Programa, no contrato em questão, vejamos:

Quantidade de passes fornecidos: 241.733

Valor de cada passe: R\$ 1,96

Quantidade de dias letivo ano 200

241.733 / 200 = 1.208,66, (1.209).

*241.733 * 1,96 = 473.796,68*

Como vimos, o quantitativo de alunos da zona rural que utilizaram o serviço de passes escolar do pnate, foi de aproximadamente 1.209 alunos apenas, portanto não existe desvio de finalidade e nem má fé na utilização dos recursos do programa.

Não procede também a afirmação de que não existe oferta de transporte coletivo de passageiros para os povoados do município, pois a empresa licitada é dona das rotas: Pinheiro – Pacas – Maranhão Novo – Pinheiro; Pinheiro – Presidente Sarney, que corta vários povoados do município; Pinheiro – Ribeirão de Cima e Ribeirão do Meio – Pinheiro. Rotas exercida por mais de dez anos, sendo que a rota Pinheiro – Pacas – Maranhão Novo – Pinheiro, existe há mais de trinta anos. Assim, pedimos que conste sanada esta ocorrência.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação apresentada, não foram acostados documentos que pudessem comprovar o alegado. Além disso, há que se ressaltar que a informação acerca dos quantitativos de passe adquiridos foi extraída das notas fiscais apresentadas.

2.2.7. Falta de atendimento aos critérios de adequabilidade, qualidade e segurança.

Fato

Mediante pesquisa no Diário Oficial do Estado – DOE, de 15 de março de 2017, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA), por meio do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 031/2017, contratou a empresa Bandeira Construtora e Construções Ltda., CNPJ 05.791.171/0001-08, para prestação de serviço de transporte escolar, no período de 10 de março de 2017 a 10 de janeiro de 2018, pelo valor global de R\$ 4.563.000,00.

A princípio vale ressaltar que a referida licitação não foi disponibilizada, em que pese ter sido solicitada, conforme Solicitação de Fiscalização nº 201700887-01, de 30 de março de 2017.

O serviço de transporte escolar teve início no dia 27 de março de 2017, coincidindo com o início dos trabalhos de campo da CGU, nesse sentido, foi possível vistoriar alguns ônibus e entrevistar os respectivos motoristas, o que resultou nas seguintes constatações:

No tocante às entrevistas com os motoristas, foi possível verificar as seguintes situações: que os motoristas foram contatados por um funcionário da prefeitura; que estavam trabalhando de forma precária, sem contrato assinado; que os ônibus eram próprios; que não sabiam qual a empresa que tinha ganhado a licitação; que não tinham acertado o valor dos serviços; e que um senhor de nome “Márcio”, em 31 de março de 2017, tinha apanhado os documentos pessoais, dos respectivos motoristas, para as providências de regularização da contratação.

Dos oito motoristas entrevistados, quatro não estavam de posse da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Todos não estavam uniformizados e usavam chinelos de dedo.

Com referência à vistoria dos ônibus, verificou-se que nenhum dos veículos vistoriados atendia aos critérios de adequação, qualidade e segurança exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte de escolares. Em decorrência disso, não poderiam ser autorizados pelo órgão de trânsito responsável para uso em tal serviço.

Entre as principais falhas identificadas, citam-se: ausência de cintos de segurança, pneus carecas, ausência da faixa de identificação de transporte escolar, lâmpadas quebradas, assoalho estragado, bancos danificados, ausência de velocímetro, documentação atrasada.

No caso de gastos relacionados ao transporte de escolares, para além da confirmação de quantitativos executados, é da essência da legalidade do gasto que os serviços sejam ofertados atendendo às exigências do CTB (arts. 136 a 138), precípua mente, e também às normas contidas nas Resoluções do FNDE sobre o tema.

Nesse sentido, destacam-se as Resoluções CD/FNDE 12/2011 e 05/2015 (arts. 15 e 14, respectivamente) que explicitam critério de elegibilidade de gastos no âmbito do Programa, traduzido pela necessidade de os serviços de transporte escolar serem prestados por veículos vistoriados/autorizados e motoristas capacitados por órgão de trânsito, situação não verificada por ocasião dos exames realizados no período dos trabalhos de campo.

	
Foto 1:Ônibus LUR-0837- Sem faixa “Transporte Escolar”, Pinheiro(MA), 28 de março de 2017.	Foto 2: Ônibus LUR-0837- pneus carecas, Pinheiro(MA), 28 de março de 2017.
	
Foto 3:Ônibus KQT-0727- Sem faixa “Transporte Escolar”, Pinheiro(MA), 28 de março de 2017.	Foto 4:Ônibus KQT-0727- Lanterna quebrada, Pinheiro(MA), 28 de março de 2017.
	
Foto 5:Ônibus GVQ-7337- Sem cintos de segurança, Pinheiro(MA), 29 de março de 2017	Foto 6:Ônibus NHZ-4521- Pneus carecas, Pinheiro(MA), 29 de março de 2017

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas, editadas apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Cumpre ao prefeito J. L. esclarecer esse tópico, pois referente a licitação Pregão 0031/2017. Inicialmente esclarecemos que a licitação teve por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de Veículos para o Transporte Escolar da Rede de Educação Básica.

O edital era expresso em exigir que os licitantes ficariam obrigados além de seguir as determinações da legislação contida nos art. 136, 137 a 139, e 329 do CTB; Lei Federal nº 10.098/2000; art. 11, VI da LDB; resolução nº 14 do FNDE/2009, resolução n. 14/98, 82/98, 504/2014 do CONTRAN; Deverá, especialmente, adequar os veículos de acordo com a Portaria n.91.117/2015, do Departamento Estadual de Trânsito.

Na modalidade em que a contratação dos veículo estavam incluído os motoristas, exigiu o edital que o condutor deveria ter: Idade superior a 21 anos, estar habilitado, no mínimo, na categoria "D", comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

Quanto aos veículos, exigiu o edital que deveriam: estar registrado no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel, desde que não se trate de veículo da titularidade do próprio ente federado; possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo(tacógrafo); possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira; dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente: a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal; estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor; estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros; possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Do exposto é possível concluir que a prefeitura Municipal adotou todos os procedimentos visando garantir que a contratação obedecesse às regras referente a matéria. Não se pode olvidar da possibilidade do contratado não vir a cumprir as exigências contidas no contrato, o que obrigará a prefeitura impor as sanções e medidas cabíveis.

Tao logo soube das constatações apuradas pela CGU, o prefeito municipal determinou a abertura de processo administrativo (PA/PGM nº 003/2017) para apuração dos fatos e adoção de medidas. Apresenta-se apensado a esta defesa cópia integral do processo licitatório PP nº 031/2017 e na oportunidade de conclusão do Processo administrativo de apuração de falta, dar-se-á conhecimento a CGU.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do gestor, não foram apresentadas novas informações ou documentações comprobatórias do que foi alegado, de maneira que a constatação permanece no Relatório.

2.2.8. Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

Fato

Mediante análise da Prestação de Contas do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, referente ao exercício de 2016, verificou-se a ausência da documentação comprobatória das despesas a seguir relacionadas:

Despesas sem comprovação documental.

Data	Lote	Documento	Valor
06/01/2016	13138	160.106.002	47.120,40
06/01/2016	13138	160.106.003	21.911,4
12/09/2016	13138	160.912.002	1.800,00
Total			70.831,80

Fonte: Extrato bancário da conta nº 16245-0 PM Pinheiro-PNAT, Ag. 566-5.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Todos os documentos foram deixados nos arquivos da Prefeitura, conforme já esclarecido anteriormente, contudo, estamos encaminhando em modo digital os documentos questionados, para que sane a ocorrência.”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados documentos ou novas informações que pudesse suprimir o ponto do Relatório.

2.2.9. Atuação do Conselho do Fundeb.

Fato

Não foi possível avaliar a atuação do CACS de Pinheiro (MA), uma vez que a prefeitura não apresentou as Atas de reunião do colegiado nem os documentos de eleição dos conselheiros. Os conselheiros não se apresentaram para entrevista com os auditores da CGU, embora tenham sido chamados pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Todos os documentos foram deixados nos arquivos da Prefeitura, conforme já esclarecido anteriormente. Inclusive o Conselho de Educação, que todos os documentos ficam sobre a guarda do próprio conselho.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação em tela, não foram apresentadas novas informações ou documentações comprobatórias do que foi alegado, de maneira que a constatação permanece no Relatório

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais. Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado: ausência de capacidade técnico-operacional da empresa contratada para executar os serviços de transporte escolar; irregularidades e impropriedades em processos licitatórios, como, por exemplo, restrição à competitividade da licitação e termos de referência precários; desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Pnate; falta de comprovação documental de despesas realizadas; ausência de atendimento aos critérios de adequabilidade, qualidade e segurança no que diz respeito ao transporte dos alunos; e restrição imposta à fiscalização em razão de a prefeitura não ter disponibilizado informações e documentos relativos ao Pnate.

Ordem de Serviço: 201700892

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.596.512,40

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - no Município de Pinheiro/MA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Os exames tiveram como objetivo verificar a regularidade da execução dos recursos do Fundeb, pelos gestores do município, contemplados com recursos de complementação da União, num total de R\$ 112.596.512,40, em conformidade com os percentuais de, no mínimo, 60% para salários de profissionais da educação e até 40% para manutenção e desenvolvimento do Ensino, em especial quanto à elegibilidade dos gastos e, ainda, comprovar a instituição e a atuação de instância de Acompanhamento e Controle Social no Município, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à fiscalização decorrente da ausência de documentos e informações não prestadas pelo gestor municipal.

Fato

Sob a alegação de que o ex-gestor municipal não disponibilizou a documentação, na oportunidade da transição de governo, a prefeitura de Pinheiro (MA) não apresentou diversos documentos e informações atinentes ao Fundeb, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, solicitados oficialmente pela CGU. Em que pese a CGU ter expedido ofício diretamente ao ex-gestor, solicitando-lhe as informações/documentos, este não respondeu. A falta de informações por parte da prefeitura contraria o que determina o artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.494/2007 (norma regulamentadora do Fundeb), bem como o artigo 26 da Lei nº 10.180/2001 e o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967. A falta desses dados e documentos restringiu a fiscalização da CGU.

Em resumo, a prefeitura não disponibilizou o seguinte: a) o destino dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo; b) a documentação técnica relativa a obras e reformas realizadas nas escolas; c) a relação das obras e reformas realizadas no período em referência, com a identificação das escolas; d) identificação detalhada dos veículos que serviram ao Fundeb; e) carteiras de habilitação dos motoristas; f) relação de gastos com aquisição de combustíveis e a finalidade de sua utilização; g) o controle do uso de combustíveis; h) livros de atas das reuniões do CACS; i) Informação das bases de cálculos e valores mensais das contribuições previdenciárias – empregador e empregado – referente aos meses de novembro e dezembro de 2015 e 2016, bem como as respectivas guias de recolhimentos ao INSS (GFIP) com autenticação bancária; j) relação dos professores leigos do Ensino Básico, porventura existentes no município à época do período sob exame; k) cópia do(s) documento(s) de indicação do(s) conselheiro(s), emitido pela(s) entidade(s) que representa(m) sua classe/categoria, com assento no colegiado; l) empenho referente ao recolhimento do INSS do Pessoal Efetivo 40%, mês de abril de 2015; m) empenho e ordem de pagamento referente à parte do pagamento do pessoal contratado – 40%, mês de julho/2015; n) comprovantes de recolhimento das obrigações patronais (INSS Patronal), referente às folhas de vencimentos pessoal – Fundeb 40%; o) folhas de pagamentos referente aos meses de dezembro e 2ª parcela do 13º salário.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“As alegações dos gestores atuais não procedem, principalmente os responsáveis pelo o arquivo geral do município e os arquivos setoriais onde foram deixados e entregues aos responsáveis indicados pelo novo gestor, todos os documentos de controles setoriais, tais como guias de recebimentos e entregas de bens de consumo, bem como os termos de responsabilidades do patrimônio municipal. Segundo informações não oficiais, muitos destruíram os documentos, considerando sem validade e por se tratar de um adversário

político, ato reprovável e irresponsável, causador de grandes problemas para o município, pois a documentação gerada dos atos públicos são de interesses do público, por isso deve ser guardado sobre a aguardo do ente que os produziram. Para corrobora com os procedimentos de controle, peça importante da nossa gestão pública, estamos encaminhando os documentos em forma digital, já que só nos restou esse tipo de arquivo, visto que os arquivos físicos foram deixados sobre a aguarda da atual gestão e o mesmo, não nos deu acesso. Assim, consideramos sanada esta ocorrência.”

Análise do Controle Interno

Assim como procedeu com o atual prefeito, a CGU encaminhou ofício diretamente ao ex-gestor, solicitando-lhe todas as informações e documentos listados na constatação. Não obteve resposta. Embora tenha alegado que “*estamos encaminhando os documentos em forma digital*”, não os anexou à justificativa.

2.2.2. Comprovação de repasse de contribuições previdenciárias obrigatórias, cotas empregado e empregador, exceto quanto aos meses de novembro e dezembro de 2016.

Fato

De acordo com as Ordens de Pagamentos e Folhas de Pagamentos, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, no período de janeiro de 2015 a dezembro 2016, no âmbito do Fundeb, ocorreram despesas com pagamento de pessoal e retenções de encargos previdenciários, destacados a seguir.

Folha e Retenções 60% - 2015.

Mês	Folha 60%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
Janeiro	2.382.930,08	161.673,15	316.336,27
Fevereiro	2.267.170,52	225.238,65	364.421,14
Março	2.321.541,57	190.292,82	315.531,64
Abril	2.480.338,16	192.152,50	318.555,74
Maio	2.575.988,04	194.396,24	323.642,18
Junho	2.562.833,59	194.781,65	313.476,80
Julho	2.571.089,79	195.545,66	326.180,18
Agosto	2.577.530,62	195.474,70	322.655,37
Setembro	2.585.627,62	195.984,23	328.718,27
Outubro	2.583.353,10	196.057,75	326.904,71
Novembro	2.585.932,18	196.437,41	332.184,06
Dezembro	2.479.263,61	196.608,55	333.200,73
13º Salário	2.465.141,59	196.002,78	307.133,69
TOTAL	32.438.740,47	2.530.646,09	4.228.940,78

Fonte: Folhas de Pagamentos janeiro a dezembro de 2015.

Folha e Retenções 40% - 2015.

Mês	Folha 40%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
Janeiro	352.728,62	17.908,78	29.830,49
Fevereiro	351.481,22	17.620,78	36.122,96

Mês	Folha 40%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
Março	476.902,69	17.749,46	34.509,81
Abril	526.086,44	17.827,46	34.849,63
Maio	530.727,34	17.925,02	35.209,39
Junho	539.079,61	18.555,02	35.063,65
Julho	544.993,50	18.740,73	37.584,29
Agosto	543.164,81	18.837,00	36.713,20
Setembro	545.546,54	18.764,75	37.130,71
Outubro	544.151,06	18.731,47	37.086,73
Novembro	545.807,64	18.734,62	37.740,44
Dezembro	236.894,12	19.015,07	38.085,44
13º Salário	490.741,61	18.059,18	33.441,10
TOTAL	6.228.305,20	238.469,34	463.367,84

Fonte: Folhas de Pagamentos janeiro a dezembro de 2015.

Folha e Retenções 60% - 2016.

Mês	Folha 60%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
Janeiro	3.114.153,74	212.737,04	413.271,22
Fevereiro	2.308.204,06	236.333,42	219.273,34
Março	2.680.012,00	214.415,30	356.470,41
Abril	2.863.486,62	218.482,93	371.526,86
Maio	2.890.285,07	218.837,62	369.936,20
Junho	2.886.102,90	217.109,35	333.873,94
Julho	2.890.547,98	217.949,70	369.484,85
Agosto	2.887.472,60	217.358,70	372.519,72
Setembro	2.886.966,63	217.093,39	373.256,58
Outubro	2.883.022,21	216.979,02	380.483,67
Novembro	2.941.220,68	221.879,65	
Dezembro			
13º Salário			
TOTAL			

Fonte: Folhas de pagamentos janeiro a dezembro de 2016.

Folha e Retenções 40% - 2016.

Mês	Folha 40%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
Janeiro	259.345,14	20.775,04	35.639,30
Fevereiro	263.759,68	20.967,83	25.436,33
Março	257.220,36	20.710,97	40.386,64
Abril	261.752,26	20.937,12	42.135,34
Maio	257.657,70	20.827,68	41.362,28
Junho	259.658,54	20.781,28	37.859,54
Julho	265.345,25	21.188,98	42.687,38
Agosto	264.304,93	21.106,50	42.903,27
Setembro	263.529,42	21.110,01	42.938,72
Outubro	251.549,00	20.256,42	41.843,04
Novembro	255.375,68	20.697,92	
Dezembro		30.597,63	
13º Salário			

Mês	Folha 40%	Contribuições Previdenciárias	
		Segurados	Patronal
TOTAL			

Fonte: Folhas de pagamentos janeiro a dezembro de 2016.

As contribuições previdenciárias apontadas nas tabelas acima foram devidamente recolhidas, contudo, vale ressaltar que as informações sobre as despesas ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2016 não foram encaminhadas, de forma completa, à CGU, em que pese as solicitações e reiterações, conforme Ofício nº 4055, de 13 de março de 2017 e Solicitação de Fiscalização nº 201700892-07, de 26 de abril de 2017, o que prejudicou os exames.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas, editadas apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Esta Ordem de serviço trata de ações de execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intensão de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores. Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores.

Diante disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradíta ou comprovações, salvo aquelas (sic) documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal. De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor F. M., pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.

Todavia, a nova administração realizada pelo atual Prefeito Municipal, vem agindo de modo a estabilizar e sanar diversas irregularidades encontradas e especialmente no caso em comento, apresentar as soluções e justificativas para as constatações apontadas no presente relatório, conforme acima transrito: ”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“No que se refere este aponte, na época da verificação, período de 23 a 31 de março de 2017, os auditores foram informados, verbalmente, pelo responsável do setor contábil na nossa gestão, Sr. O.P., que os arquivos digitais que tínhamos em nosso poder, que estávamos prestando contas para o TCE-MA, foram corrompidos por vírus, uns foram recuperados outros não, e exatamente dentre os não recuperados, constavam os documentos de despesas dos meses de julho, novembro e dezembro de 2016, Fundeb.

Solicitamos da atual gestão o acesso aos documentos para digitalizarmos, mas nos foi negado. Requeremos vias justiça, foi concedido autorização judicial, mas eles não

cumpriram, criaram uma série de entraves e até a atualidade, nunca nos permitiram digitalizar. Estamos com computadores, maquinha de scanner no local para digitalizar os documentos, mas não nos dão acesso. Desconfiamos que eles extraviaram os documentos, para prejudicar a situação do declarante. Isto é algo que não podemos compreender, que em nosso país coisas absurdas assim ainda aconteça no setor público. É lamentável.

Assim, diante desta impossibilidade que veta o direito do contraditório, não podemos encaminhar os documentos solicitados por impedimento de acesso aos documentos da própria gestão do declarante.”

Análise do Controle Interno

A transição de uma gestão para outra no município de Pinheiro/MA trouxe de fato algum prejuízo no repasse de informações e documentos à fiscalização. Foi um problema enfrentado pela CGU em campo e ainda depois dele. Para sanar as pendências apontadas na constatação é necessária a comprovação por parte do ex-gestor, o que não ocorreu, conforme se depreende do relatado em sua justificativa.

2.2.3. Cumprimento do Piso Salarial.

Fato

Diante da análise da folha de pagamento dos professores efetivos do município de Pinheiro/MA, referente aos exercícios de 2015 e 2016, verificou-se que os professores, com carga horária de 40 horas semanais, receberam remuneração igual ou superior ao piso salarial definido na lei nº 11.738/2008.

Teste Piso Salarial.

Matrícula	Cargo	Salário Base		Proventos	
		2015	2016	2015	2016
933-1 (1)	Professor I	958,89	1.067,02	1.716,41	1.911,41
1465-1 (3)	Professor I	958,89	1.067,02	1.399,98	1.644,45
942-1 (1)	Professor I	958,89	1.067,02	1.793,13	1.996,83
960-1 (1)	Professor I	958,89	1.067,02	1.716,41	1.964,80
970-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.879,42	2.124,97
943-1(2)	Professor III	958,89	1.067,02	2.820,51	2.092,93
2063-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.697,23	1.890,04
3107-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.825,9	2.022,07
3092-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.754,76	1.954,11
3059-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.678,05	1.922,08
2544-1 (2)	Professor III	958,89	1.067,02	1.879,42	2.124,97
3393-1 (4)	Professor IV	958,89	1.067,02	1.889,02	2.103,61
3416-1 (4)	Professor IV	958,89	1.067,02	1.773,95	1.975,47
3368-1 (5)(4)	Professor IV	958,89	1.067,02	2.243,80	2.103,61
5189-1 (3)	Professor V	958,89	1.067,02	1.783,53	1.150,37
5281-1 (4)	Professor V	958,89	1.067,02	1.783,53	1.985,15
5174-1 (4)	Professor V	958,89	1.067,02	1.754,77	1.986,15
6438-2 (4)	Professor V	958,89	1.067,02	1.678,06	1.868,69
4480-2 (4)	Professor V	958,89	1.067,02	2.195,86	1.900,72
3329-1 (5)	Professor VI	958,89	1.067,02	2.195,86	2.445,30
3403-1 (5)	Professor VI	958,89	1.067,02	2.243,80	2.851,08
3369-1 (5)	Professor VI	958,89	1.067,02	2.195,86	2.445,30

5440-2 (5)	Professor VI	958,89	1.067,02	1.917,78	2.135,64
5307-1 (5)	Professor VI	958,89	1.067,02		4.378,06 (6)

Fonte: Folha de pagamento mês de maio/2015 e maio 2016.

- (1) Gratificação Apoio Magistério de 30%.
- (2) Gratificação Apoio Magistério de 50%.
- (3) Não tem Gratificação Apoio Magistério.
- (4) Gratificação Apoio Magistério de 75%.
- (5) Gratificação Apoio Magistério de 100%.
- (6) Recebeu diferença salarial.

2.2.4. Implantação do Plano de Carreira.

Fato

Verificou-se que o município de Pinheiros, em conformidade com o artigo 6º da lei nº.11.738 de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º e 67 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, implantou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, mediante a promulgação da Lei nº.2.528/2009 de 28 de dezembro de 2009.

2.2.5. Pessoal contratado sem vínculo com o INSS.

Fato

Ao analisar as folhas de pagamentos dos servidores da Secretaria de Educação do município de Pinheiro, pagas com recursos do Fundeb, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, verificou-se que a referida entidade não efetuou a retenção, bem como o recolhimento das contribuições sociais dos empregados contratados, deixando-os sem vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (INSS), em desacordo com os termos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (§ 13 do art. 40), conforme a seguir transcreto:

“§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.”

Ressalte-se que, além de ferir um preceito constitucional, o procedimento da Prefeitura Municipal de Pinheiros também deixou de cumprir com o que determina o parágrafo 4º do artigo 14 da lei municipal nº 2.528/2009, que assim dispõe:

“§ 4º O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), sendo-lhes assegurados os demais benefícios da Legislação Trabalhista.”

Quantitativo de contratados com recursos do Fundeb, 2015.

Mês	Quantitativo Pessoal Contratado		
	60%	40%	Total
Janeiro	15	131	146
Fevereiro	11	127	138
Março	402	349	751
Abril	438	351	789
Maio	465	353	818
Junho	471	357	828
Julho	472	357	829
Agosto	472	358	830
Setembro	474	362	836
Outubro	471	361	832
Novembro	470	361	831
Dezembro	470	359	829

Fonte: Folhas de pagamentos Fundeb 2015.

Quantitativo de contratados com recursos do Fundeb, 2016.

Mês	Quantitativo Pessoal Contratado		
	60%	40%	Total
Janeiro	87	0	87
Fevereiro	26	0	26
Março	456	0	456
Abril	464	0	464
Maio	491	0	491
Junho	956	0	956
Julho	493	0	493
Agosto	959	0	959
Setembro	492	0	492
Outubro	491	0	491
Novembro	491	0	491
Dezembro	?	0	?

Fonte: Folhas de pagamentos Fundeb 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Alguns servidores que ficaram sem retenção do INSS em seus vencimentos, se deu devido a recusa dos mesmos, pois como se tratavam de serviços temporários e transitórios, alguns servidores descobriram que tais retenções poderiam prejudicá-los em suas futuras aposentadorias, vistos que eles gozavam da seguridade especial.”

Análise do Controle Interno

A retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários é obrigação da prefeitura de Pinheiro/MA que os contratou, conforme determina a legislação citada na constatação, independente da vontade do servidor, como tentou justificar o ex-gestor.

2.2.6. Pagamento a profissionais estranhos à educação básica.

Fato

Com vistas a verificar o regular pagamento aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no município de Pinheiro/MA, a CGU, por meio do Ofício nº 4055/2017, de 13 de março de 2017, solicitou ao Gestor Municipal a relação de todas as escolas públicas pertencentes à Rede de Ensino, com as informações dos professores, agentes pedagógicos, diretores, supervisores, orientadores e outros profissionais que receberam salários à conta do Fundeb, no período de 2015 e 2016, contudo, a demanda não foi atendida.

A ausência dessas informações prejudicou os exames da CGU, principalmente no tocante à confirmação da efetiva atuação dos profissionais da educação, constantes das folhas de pagamento, nos respectivos postos de trabalho.

Outro fator que prejudicou os exames da CGU foi a substituição de praticamente 100% dos diretores das escolas, em decorrência da nova administração municipal.

Cabe ressaltar que a ausência de informações também prejudicou a verificação da procedência da demanda apresenta à CGU (NUP 00209.100156/2016-29), sobre a existência de pessoas contratadas com recursos do Fundeb exercendo atribuições em outras secretarias e/ou local incerto, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Demandas apresentadas à CGU sobre desvio de funções.

Profissional (Matrícula)	Situação apontada
A. B. A. (4578-2).	Gráfica Mendes, cunhada do Prefeito.
A. B. R. B. (8872-1).	
B. C. R. (7884-1).	Mora em São Luis
D. A. R. (2949-1).	Exonerada, continua na folha.
E. L. S. P.	Motorista da Secretaria de Saúde.
F. C. da C. M. (9452-1).	Rumo ignorado.
G. M. (8833-1).	Mora no Pará.
H. J. P. P. J. (7684-2).	Exonerado, continua na folha.
I. D. S. (8094-1).	Secretaria de Assistência Social.
I. C. (8808-1)	Rumo ignorado.
J. de J. F. R. (8586-1).	Presidente de Comunidade.
J. B. P. (4469-2).	Radialista
J. C. D. (8822-1).	Rumo ignorado.
J. R. C. (7954-1). -	Rumo ignorado.
J. dos S. L. (38-2).	Rumo ignorado.
K. A. M. G. (9090-1).	Rumo ignorado.
L. B. P. C. (8999-1).	Moto taxi.
L. da S. M. (9339-1).	Rumo ignorado.
L. M. (4442-2).	Mora em São Luis.
L. A. R. S. (9196-1).	Rumo ignorado.
M. J. R. O. (8689-1).	Coordenadora do Conselho do Fundeb.
M. U. S. (4737-2).	Segurança particular do Prefeito.
M. P. R. (9361-1).	Mora em São Luis.
M. S. C. (8162-1).	Rumo ignorado.
M. C. N. (7582-2).	Rumo ignorado.
M. das V. R. N. (4339-2).	Rumo ignorado
M. I. A. A. (8039-2).	Rumo ignorado.
M. Z. S. A. (9352-1).	Depósito de Merenda – recebe como Coordenadora.
N. S. P. (9357-1).	Rumo ignorado.

Profissional (Matrícula)	Situação apontada
P. B. L. (9376-1).	Pedreiro – recebe como coordenador.
R. J. B. (5915-2).	Rumo ignorado.
R. N. C. S. (3926-3).	Rumo ignorado.
R. de F. M. (9356-1).	Rumo ignorado.
R. M. S. (4523-2).	Rumo ignorado.
R. A. B. S. (9088-1).	Rumo ignorado.
R. da S. V. (9438-1).	Rumo ignorado.
V. M. L. S. (8093-1).	Secretaria de Assistência Social.
V. G. (9071-1).	Rumo ignorado.
W. B. S. (7883-1).	Rumo ignorado.

Considerando que, até o início dos trabalhos de campo, a Prefeitura de Pinheiro não tinha apresentado as informações sobre os professores, agentes pedagógicos, diretores, supervisores, orientadores e outros profissionais, por escola, conforme solicitado por meio do Ofício nº 4055/2017, de 13 de março de 2017, a CGU solicitou, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700892-02, de 28 de março de 2017, informações pontuais sobre a lotação dos funcionários relacionados no quadro acima. A resposta apresentada, por meio do Ofício nº 020/2017, de 31 de março de 2017, apenas indica a função dos funcionários e a folha de pagamento que estavam relacionados, informações que constam das respectivas folhas, portanto, não atenderam a demanda da CGU. Por fim, mediante Solicitação de Fiscalização nº 201700892-06, de 12 de abril de 2017, a CGU solicitou, desta vez, ao Ex-Gestor, informações quanto à lotação e exercício dos referidos funcionários, bem como, as folhas de ponto dos mesmos, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, contudo, não houve resposta. Cabe ressaltar também que os referidos funcionários eram apenas comissionados, portanto, foram exonerados no final da gestão anterior. Assim, restou à Equipe da CGU analisar as folhas de pagamentos dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e realizar pesquisas em sistemas informatizados, disponível no âmbito da CGU. O resultado dos exames resultou nas seguintes situações.

a) Funcionários constantes da Folha de Pagamento MDE – Administração Geral.

Os funcionários relacionados no quadro a seguir não foram remunerados com recursos do Fundeb, a análise da folha de pagamento demonstrou que se trata de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Educação, pagos com recursos MDE – Administração Geral, portanto, fora da competência da CGU.

Funcionários da Administração Geral.

Profissional	Matrícula	Cargo/Função	Outros Vínculos
A. B. A.	4578-2	Secretária Adjunta de Suporte ao Ensino	MDE – Adm. Geral
B. C. R.	7984-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
E. L. S. P.	3916-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
G. M.	8833-1	Assistente II	MDE – Adm. Geral
I. C.	8808-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
J. de J. F. R.	8586-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
J. B. P.	4469-2	Assistente I	MDE – Adm. Geral
J. C. D.	8822-1	Assistente I	MDE - Adm. Geral
J. R. C.	7954-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
K. A. M. G.	9090-1	Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas	MDE – Adm. Geral

Profissional	Matrícula	Cargo/Função	Outros Vínculos
L. da S. M.	9339-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
L. A. R. S.	9196-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
M. J. R. O.	8689-1	Supervisora	MDE – Adm. Geral
R. A. B. S.	9088-1	Coordenador	MDE – Adm. Geral
V. M. L. S.	8093-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
W. B. S.	7883-1	Assistente I	MDE – Adm. Geral
W. de J. P.	6391-2	Assistente I	MDE – Adm. Geral

Fonte: Processo SEI 00209.100156/2016-29 e Prestação de Contas Fundeb – exercícios 2015.

b) Funcionários incluídos irregularmente na folha do Fundeb.

Verificou-se que os funcionários relacionados no quadro, a seguir, foram incluídos nas folhas de pagamento do Fundeb sem a devida comprovação que estavam atuando exclusivamente na educação básica, além de evidências de que são proprietários e/ou sócios gerentes de empresas; que não foram declarados na base de dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), do Ministério do Trabalho e ainda estão inscritos em Programas Sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família e Registro Geral da Pesca.

Relação de profissionais incluídos irregularmente na folha do Fundeb.

Profissional	Matrícula	Cargo/Função	Outros Vínculos
A. B.R.B.	8872-1	Supervisora	Sec. Estado Educação/MA A.B.R. Barros -ME
D. A. R	2949-1	Professor Nível VI	Correios
F. C. da C. M	9452-1	Assistente I	RAIS sem registros 2015 e 2016 Beneficiário BF
H. J. P. P. J.	7684-2	Assistente I	Ex Empregado do Município Pinheiro
I. D. S.	8094-1	Assistente I	RAIS sem registros 2015 e 2016
J. dos S. L.	38-2	Assistente II	Fucionário Município Pinheiro
L. B. P. C.	8999-1	Assistente II	RAIS sem registros 2015 e 2016
L. M.	4442-2		Transportes Coletivos Maranhense _TCM Beneficiário BF
M. U. S.	4737-2	Assistente II	Desligado em 01/05/2013 e continuou na folha.
M. P. R	9361-1	Assistente I	Empresa Pericumã Construções Indústria e Comercio Ltda. (Soc. Adm.)
M. S. C.	8162-1	Assistente II	RAIS sem registros 2015 e 2016 Pescador Beneficiário BF
M. C. N.	7562-2	Assistente II	Câmara Municipal.
M. das V. R. N.	4339-2	Assistente II	RAIS sem registros 2015 e 2016 Beneficiária BF

Profissional	Matrícula	Cargo/Função	Outros Vínculos
M. I. A. A	8039-2	Assistente II	Empresa: M.I. Abreu Amorim-ME (Construtora Soares) Beneficiário BF.
M. Z. S. A	9352-1	Coordenadora	
N. S. P.	9357-1	Assistente I	RAIS sem registros 2015 e 2016
P. B. L.	9376-1	Coordenador	PB Lopes Construções Ltda. e P.B. Lopes - ME Gerente Serv. Culturais - Prefeitura
R. J. B.	5915-2	Assistente II	
R. N. C. S.	3926-3	Assistente I	Prefeitura Pinheiro – Repcionista.
R. de F. M.	9356-1	Assistente II	
R. M. S.	4523-2	Assistente I	Beneficiário BF
R. da S. V.	9438-1	Coordenadora	
V. G.	9071-1	Assistente II	RAIS sem informações

Fonte: Processo SEI 00209.100156/2016-29 e Prestação de Contas Fundeb – exercícios 2015 e 2016.

Diante do exposto, conclui-se que, de um total de 40 profissionais relacionados na demanda apresentada à CGU, vinte e três foram incluídos nas Folhas de Pagamento do Fundeb de forma irregular.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Todos os servidores constituídos e pago pelo FUNDEB fazem parte da educação básica do Município, portanto, não procede essa informação de que são estranhos a função da educação.”

Análise do Controle Interno

O ex-gestor não apresentou documentação comprobatória que refute o fato constatado.

2.2.7. Irregularidades e impropriedades verificadas em procedimentos licitatórios.

Fato

Em análise aos processos licitatórios promovidos pela prefeitura de Pinheiro (MA), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, no âmbito do Fundeb, disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU, constataram-se irregularidades e impropriedades relatadas a seguir.

1 – Pregão Presencial nº 075/2015. Processo nº 3.304/2015. Objeto: prestação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos. Empresa vencedora: W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23). Valor adjudicado: R\$ 559.300,50. Contrato nº 51/PP/075/2015.

- a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993, foi realizada junto a duas empresas (A. D. Araújo – CNPJ 09.063.708/0001-66, e J R Comercial Hidráulico – CNPJ 18.116.672/0001-22) cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de materiais hidráulicos, portanto essas empresas não atuam no ramo de manutenção de poços artesianos. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;
- b) Termo de referência precário. Ao definir o objeto da licitação o termo de referência da licitação elencou, além dos materiais e serviços, os profissionais (compressorista, eletricista, motorista, operacional e secretária) que a empresa teria que disponibilizar para executar os serviços. O termo de referência, contudo, não detalhou a composição dos custos dos serviços e da mão de obra (não há informação sobre: os pisos salariais estabelecidos em instrumento coletivo de trabalho dos sindicatos dos profissionais; encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos profissionais; os percentuais das despesas administrativas/operacionais e do lucro, e tampouco os valores relativos aos tributos), em que pese a Lei nº 8.666/93, artigo 7º, § 2º, inciso II, assim o exigir. Dessa maneira não há como aferir a razoabilidade do preço de R\$ 391.864,50 estimado pela prefeitura para o item “mão de obra necessária para manutenção de poços” e tampouco conhecer-se a lógica e o método de construção desse valor. Para tanto, seria necessário que a prefeitura apresentasse analiticamente todos os custos envolvidos na formação dos preços dos serviços;
- c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura. A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

No caso em análise, somente a empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. participou do certame.

2 – Pregão Presencial nº 063/2016. Processo nº 1.265/2016. Objeto: prestação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos. Empresa vencedora: W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23). Valor adjudicado: R\$ 735.523,05. Contrato nº 50/PP/063/2016.

- a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993, foi realizada junto a duas empresas (A. D. Araújo – CNPJ 09.063.708/0001-66, e J R Comercial Hidráulico – CNPJ 18.116.672/0001-22) cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de materiais hidráulicos, portanto essas empresas não atuam no ramo de manutenção de poços artesianos. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;
- b) Termo de referência precário. Ao definir o objeto da licitação o termo de referência da licitação elencou, além dos materiais e serviços, os profissionais (compressorista, eletricista, motorista, operacional e secretária) que a empresa teria que disponibilizar para executar os serviços. O termo de referência, contudo, não detalhou a composição dos custos dos serviços e da mão de obra (não há informação sobre: os pisos salariais estabelecidos em instrumento coletivo de trabalho dos sindicatos dos profissionais; encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos profissionais; os percentuais das despesas administrativas/operacionais e do lucro, e tampouco os valores relativos aos tributos), em que pese a Lei nº 8.666/93, artigo 7º, § 2º, inciso II, assim o exigir. Dessa maneira não há como aferir a razoabilidade do preço de R\$ 548.600,00 estimado pela prefeitura para o item “mão de obra necessária para manutenção de poços” e tampouco conhecer-se a lógica e o método de construção desse valor. Para tanto, seria necessário que a prefeitura apresentasse analiticamente todos os custos envolvidos na formação dos preços dos serviços;
- c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

No caso em análise, somente a empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. participou do certame.

3 – Pregão Presencial nº 012/2015. Processo nº 6.766/2014. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME (CNPJ 09.260.920/0001-13). Valor adjudicado: R\$ 3.750.450,00. Contrato nº 005/PP/012/2015.

- a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação (obtido por meio da média dos preços consultados) e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993, foi realizada junto a três empresas, sendo que somente uma delas de fato atua no ramo de transporte. As outras duas empresas atuam em atividades econômicas bem distintas. A Assessoratus Serviços de Assessorias e Comércio Ltda. (CNPJ 10.502.139/0001-97), tem

como atividade econômica principal a consultoria em gestão empresarial. Já a empresa Luiz Raimundo Teixeira Lobato (CNPJ 02.869424/0001-12), tem como atividade econômica principal o comércio varejista de materiais de construção em geral. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;

b) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas.

No que se refere à qualificação técnica dos licitantes, uma vez que o edital definiu o objeto da licitação como “locação de veículo”, os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes não comprovam a aptidão técnica das empresas para prestarem o transporte escolar. Os atestados avaliaram, portanto, o serviço de aluguel de veículos e não o transporte de alunos.

As falhas no edital e no termo de referência da licitação acabaram por permitir a contratação da empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME, cuja atividade econômica principal, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), são obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;

c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

Para ratificar essa restrição ao caráter competitivo da licitação, no Pregão 012/2015, conforme relatado em ata, as empresas T LOC Locação de Veículos e Transportes Ltda. (CNPJ 10.664.074/0001-86) e M. G. M. Serviços de Locação de Mão de Obra e Transporte Ltda. (CNPJ 10.336.373/0001-91) foram inabilitadas do certame por não apresentarem o CRC.

4 – Pregão Presencial nº 062/2015. Processo nº 2.555/2015. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira

Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 2.502.800,00. Contrato nº 033/PP/062/2015.

a) A pesquisa de preços para estimar o custo do objeto da licitação (obtido por meio da média dos preços consultados) e atender os artigos 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993, foi realizada junto a três empresas, sendo que somente uma delas de fato atua no ramo de transporte. As outras duas empresas atuam em atividades econômicas bem distintas. A Feitosa & Silva Ltda. - ME (CNPJ 17.323.606/0001-60), tem como atividade econômica principal a coleta de resíduos não-perigosos. E a empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23), tem como atividade econômica principal a construção de edifícios. Dessa forma não estariam aptas a fornecer preços que serviriam de parâmetro para aferir a razoabilidade dos preços cotados na licitação com os valores de mercado;

b) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas;

c) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: *“É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas”*;

d) Montagem de processo licitatório. O Termo de Autuação, emitido em 13 de abril de 2015, anexado à folha 38 do Processo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015), informa em seu teor que *“(...) o Processo nº 2.555/2015 contendo os documentos: Solicitação, Termo de Referência, Autorização, folhas de número 01 a 38, numeradas neste ato, que serão consideradas peças pré-existente (sic) para o processo licitatório (...)”*. Ou seja, em cumprimento à Lei de Licitações, que determina a devida autuação e numeração do processo administrativo, em 13/04/2015 foram juntados documentos e as respectivas folhas numeradas (receberam numeração sequencial de 01 a 38). Assim como a numeração, pressupõem-se que os documentos anexados ao processo obedecam também a uma sequência cronológica dos atos, a fim de demonstrar e assegurar a seriedade e legalidade do procedimento licitatório.

No caso do Processo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015), constatou-se a existência de um documento “Termo de Distrato (...)”, anexado às folhas nº 03/04 do referido processo licitatório, cuja emissão ocorreu em 15 de maio de 2015, um mês após a data em que o processo foi autuado e numerado e uma semana após a data de abertura da licitação, que se deu em 08 de maio de 2015. Tal fato indica uma contradição na cronologia dos eventos administrativos associados à licitação. E sua ocorrência indica a possibilidade de o processo ter sido montado a um só tempo, somente para cumprir formalidade legal.

 <p>ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO</p> <p>TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N° 005/PP/012/2015 POR ATO UNILATERAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA.</p> <p>ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO</p> <p>Dessa forma, por violação às normas da lei de licitações, o Município assina o presente Termo de Rescisão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.</p> <p>Pinheiro (MA), 15 de maio de 2015.</p> <p>Município de Pinheiro-MA Secretaria de Educação</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>TERMO DE AUTUAÇÃO</p> <p>Processos nº 2.555/2015 de 30 de março de 2015.</p> <table border="1"> <tr> <td>AUTUAÇÃO</td><td>Aos 13 dias do mês abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Sala da Comissão Permanente de Licitação cumprindo o disposto em Lei nº 8.666/93.</td></tr> </table> <p>Os Processos nº 2.555/2015 contendo os documentos: Solicitação, Termo de Referencia, Autorização, folhas de números 01 a 38, numeradas neste ato, que serão consideradas peças pré-existente para o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, base legal: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu Rúbio César Pinheiro Marques, Membro da Equipe de Apoio, que digitei e subscrevi.</p>	AUTUAÇÃO	Aos 13 dias do mês abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Sala da Comissão Permanente de Licitação cumprindo o disposto em Lei nº 8.666/93.
AUTUAÇÃO	Aos 13 dias do mês abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Sala da Comissão Permanente de Licitação cumprindo o disposto em Lei nº 8.666/93.		
Termo de Distrato emitido em 15/05/2015 e anexado às fls. 03 e 04 do processo licitatório.	Termo de Atuação emitido em 13/04/2015 e anexado à fl. 38 do processo licitatório.		

Fonte: Processo Administrativo nº 2.555/2015 (Pregão Presencial nº 062/2015)

5 – Pregão Presencial nº 038/2016. Processo nº 021/2016. Objeto: aquisição de peças e acessórios para veículos. Empresa vencedora: D. W Costa Mendes (CNPJ 07.897605/0001-76). Valor adjudicado: R\$ 193.310,00. Contrato nº 32/PP/038/2016. Empresa vencedora: NAP Netto Auto Peças Ltda. (CNPJ 00.201.593/0001-54). Valor adjudicado: R\$ 317.936,40. Contrato nº 31/PP/038/2016.

a) Descrição incompleta do objeto. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Segundo o termo de referência (anexo I do edital), os veículos foram identificados de forma sucinta: “Ônibus Volkswagen 15190-1”, “Volare V8L” e “Micro ônibus Iveco”. Não há informação dos anos e placas dos veículos. Dessa maneira não há como verificar se os veículos são utilizados no âmbito do Fundeb;

b) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

6 – Pregão Presencial nº 027/2016. Processo nº 036/2016. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 3.265.000,00. Contrato nº 020/PP/027/2016.

a) Termo de referência precário e falta de exigência de qualificação técnica pertinente ao serviço de transporte escolar para os licitantes. O objeto da licitação, em desacordo com os artigos 14, 38, caput, e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não foi caracterizado de forma clara e adequada, de maneira a não deixar dúvidas aos interessados em participar da licitação. Informações básicas que deveriam constar no edital, por se tratar de uma licitação cujo objetivo era a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, foram deixadas de lado, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas;

b) Restrição à competitividade. O edital da licitação, item 10.3.5.1, letra “c”, arrolou a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) como documento obrigatório para habilitação na licitação. Essa cláusula limita a participação no certame a empresas previamente cadastradas na prefeitura e afasta a possibilidade de que empresas interessadas em concorrer na licitação possam fazê-lo por meio da apresentação de documentação suficiente para poder habilitá-las, sem a necessidade de estarem cadastradas na prefeitura.

A cláusula, portanto, afronta o artigo 32 da Lei 8.666/93 e restringe a competitividade da licitação. A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, conforme se depreende do Acórdão nº Acórdão 2.857/2013-Plenário: “*É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas*”.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Não entendemos que a pesquisa de preços para materiais de consumo, mesmo para serem empregado em um determinado serviço, não podem serem feitas com empresas especialista na comercialização desses produtos. Então seria pesquisado em qual área do mercado, dos

serviços? Algumas coisas são incompreensíveis nesses emaranhados de normas do regramento brasileiro.

□ *O que se deve analisar é o tipo da licitação, como foi idealizado o planejamento da licitação, não se licitou apenas a mão de obra, mas também a composição dos produtos a serem empregados na manutenção dos poços, e esses produtos, devem serem pesquisados no mercado, nos setores especialistas na venda dos produtos pretendidos, essa interpretação de que os produtos deveriam ser pesquisados em empresas especialistas em manutenção de poços, só porque a atividade principal das empresas pesquisadas não é de manutenção de poços artesianos, não condiz com as normas legais balizadoras dos serviços públicos. Assim, para este questionamento, o declarante não tem como contraditar, pois não sabe qual foi a norma infringida neste ato praticado, até mesmo porque, a análise não cita a transgredida.*

□ *Consideração 2: O termo de referência elencou profissionais, a título de observação, como o mínimo que a empresa vencedora deveria disponibilizar para a realização dos serviços, dentro o valor total da mão de obra computada na planilha adequada do orçamento da Prefeitura para os serviços. Além do que, foi também requerida no termo de referência que a empresa juntasse a planilha de composição do custo da mão-de-obra licitada, conforme fls. 65 a 77, do processo nº 1.265/2016.*

□ *Consideração 3: Não existem restrições de competitividade no instrumento convocatório, apesar de constar item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatória a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto à sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu à alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.*

2 – Pregão Presencial nº 063/2016. Processo nº 1.265/2016. Objeto: prestação de serviços de manutenção em poços tubulares profundos. Empresa vencedora: W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23). Valor adjudicado: R\$ 735.523,05. Contrato nº 50/PP/063/2016.

□ *Consideração 1: Não entendemos que a pesquisa de preços para materiais de consumo, mesmo para serem empregados em um determinado serviço, não podem ser feitas com empresas especialistas na comercialização desses produtos. Então seria pesquisado em qual área do mercado, dos serviços? Algumas coisas são incompreensíveis nesses emaranhados de normas do regramento brasileiro.*

□ *O que se deve analisar é o tipo da licitação, como foi idealizado o planejamento da licitação, não se licitou apenas a mão de obra, mas também a composição dos produtos a serem empregados na manutenção dos poços, e esses produtos, devem serem pesquisados no*

mercado, nos setores especialistas na venda dos produtos pretendidos, essa interpretação de que os produtos deveriam seres pesquisados em empresas especialistas em manutenção de poços, só porque a atividade principal das empresas pesquisadas não é de manutenção de poços artesianos, não condiz com as normas legais balizadoras dos serviços públicos. Assim, para este questionamento, o declarante não tem como contraditar, pois não sabe qual foi a norma infringida neste ato praticado, até mesmo porque, a análise não cita a transgredida.

□ *Consideração 2: O termo de referência elencou profissionais, a título de observação, como o mínimo que a empresa vencedora deveria disponibilizar para a realização dos serviços, dentro o valor total da mão de obra computada na planilha adequada do orçamento da Prefeitura para os serviços. Além do que, foi também requerida no termo de referência que a empresa juntasse a planilha de composição do custo da mão-de-obra licitada, conforme fls. 65 a 77, do processo nº 1.265/2016.*

□ *Consideração 3: Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.*

3 – Pregão Presencial nº 012/2015. Processo nº 6.766/2014. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Construções e Comércio Lupa Ltda. – ME (CNPJ 09.260.920/0001-13). Valor adjudicado: R\$ 3.750.450,00. Contrato nº 005/PP/012/2015.

□ *Consideração ¹: Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundaria atuação combinada com o objeto da licitação.*

□ *Consideração ²: Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:*

“Termo de Referencia

1.0 - OBJETIVO: o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação.”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

□ Consideração ³: No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;”; “8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretendentes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

□ Consideração 4: Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de constar item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatória a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

Consideração 5: Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

4 – Pregão Presencial nº 062/2015. Processo nº 2.555/2015. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 2.502.800,00. Contrato nº 033/PP/062/2015.

Consideração ¹: Como já informado no item anterior, o fato da atividade principal da empresa não for compatível como o objeto licitado, não pode ser considerada inapta, desde que conste em sua atividade secundária atuação combinada com o objeto da licitação.

Consideração ²: Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - **OBJETIVO:** o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação. ”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

□ Consideração 3: No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;” ; “8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

□ Consideração 4: Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

□ Consideração 5: Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente

inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

□ *Consideração 4: Não existe montagem de processo, como interpreta a análise, o que houve foi um equívoco na abertura de outro processo administrativo. Nos há de convir, que um processo de distrato não pode ser o mesmo processo da licitação, pois apesar de ter como mãe o processo licitatório, o distrato deve ser um outro processo administrativo, pois se trata de ato inverso ao processo de contratação, nada tem a ver com o processo de licitação, trata de uma outra fase em outra circunstância. Portanto, o que houve foi um equívoco na autuação do processo de distrato, que em vez de numerar com outro processo administrativo, numerou-se com o mesmo número do processo mãe, tanto é verdade que se seguiu uma autuação das folhas cronologicamente independente das do processo nº 2.555/2015, como constatou as ocorrência só aconteceram em 08/05/2015, ou seja, depois da contratação e depois da publicação, então a cronologia das datas dos atos praticados no processo mãe e publicado, não permite glosar como montagem e sim como um erro formal de numeração do processo de distrato.*

5 – Pregão Presencial nº 038/2016. Processo nº 021/2016. Objeto: aquisição de peças e acessórios para veículos. Empresa vencedora: D. W Costa Mendes (CNPJ 07.897605/0001-76). Valor adjudicado: R\$ 193.310,00. Contrato nº 32/PP/038/2016. Empresa vencedora: NAP Netto Auto Peças Ltda. (CNPJ 00.201.593/0001-54). Valor adjudicado: R\$ 317.936,40. Contrato nº 31/PP/038/2016.

□ *Consideração 1: As marcas dos ônibus e Micro-ônibus, são peças padrão, como valores semelhantes e são os veículos próprios utilizados pela administração no transporte escolar, são vários da mesma marca, então fica difícil especificar as peças necessárias especificamente para o ônibus tal de placa tal, quando se tem vários veículos da mesma marca. Se assim fosse, sendo necessário uma peça para o ônibus de placa X, mas essa peça não existe mais licitada, tem a mesma peça mas é do ônibus da placa Y, ai não poderia utilizar porque a peça existente era do veículo com outra placa. Então para quem mora no interior, fazer uma licitação com especificações tão analítica a esse nível é onerar o custo diante de recursos tão escassos, como são os nossos. Os veículos receberam a manutenção necessárias, foram vistoriados pelos auditores e as suas utilizações no transporte escolar, não causaram nenhum prejuízo ao erário público, conforme constatado pela própria análise em comento.*

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

□ Consideração ²: Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

□ Consideração ³: Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordens de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.

6 – Pregão Presencial nº 027/2016. Processo nº 036/2016. Objeto: locação de veículos para o transporte escolar. Empresa vencedora: Raimundo Nonato de Oliveira Transportes – ME (CNPJ 11.300.332/0001-08). Valor adjudicado: R\$ 3.265.000,00. Contrato nº 020/PP/027/2016.

□ Consideração ¹: Não comungamos da interpretação de que o objeto da licitação não consta claramente e adequadamente ao objetivo pretendido, não temos como entender, objetivo mais sucinto e claro do que estes:

“Termo de Referencia

1.0 - **OBJETIVO:** o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, para o transporte escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação. ”

“Edital

1 - DO PREAMBULO:

1.1 - OBJETO DA LICITACAO: A Licitação em tela destina-se a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar da rede de educação básica, de interesse da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência - Especificações e condições do objeto; Quantidades; e Orçamento básico deste Edital (Anexo I).”

Então como vimos, em nada as especificações do objeto da licitação fere a Lei nº 8.666/93, nos artigos citados, já que o art. 40, no seu inciso I, diz: “objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”.

□ Consideração 2: No Termo de Referência consta que os serviços ser diariamente, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação, então consta claro para os licitantes a periodicidade dos serviços. Podemos considerar que faltou requerer dos licitantes o valor por quilometro percorrido, mas o objetivo pretendido era locar veículo, para ficar, como consta no termo de referência a disposição diariamente nos horários das aulas, conforme determinar a Secretaria de Educação. Portanto, os licitantes foram orientados claro e objetivamente, não tenho havido nenhuma dúvida por parte dos participantes ou outros cidadãos comuns, quanto ao objetivo da pretendida contratação. Quanto a regras de transito sobre os veículos e condutores pretendidos, também consta especificações no Termo de Referência: “4.1 - Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo a regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN - CIRETRAN;” ; “8.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Transite Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se a Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;”. Assim, de modo sucinto e claro, o instrumento convocatório e seus componentes deixaram claro aos pretensos contratantes, as condições e exigências necessárias para a execução do objeto licitado, não ferindo nenhuma norma referente ao processo licitatório e nem restringindo diretos dos participantes e menos ainda causando prejuízo ao erário público.

□ Consideração ³: Não existem restrição de competitividade no instrumento convocatório, apesar de consta item onde requer a apresentação do CRC, isto posto, por força do Decreto nº 013/2007, que regulamenta a modalidade licitatório a nível municipal. Isto não passou de um equívoco por falta de informações, pois como o TCU decidiu por essa matéria, só em 2013, através do Acórdão 2.857/2013 – Plenário, que considerou o CRC como uma faculdade legal e não uma obrigação quanto da sua apresentação, a administração não atentou para a decisão e não procedeu a alteração do Decreto regulador, levando a comissão de licitação a continuar colocando tal informação nos editais.

□ Consideração 4: Outro ponto que demonstra não má fé no termo do edital sobre o CRC, é que isso aconteceu com todos os editais, conforme consta das ocorrências postas nas Ordem de Serviço, resultado da análise da fiscalização, não foi um ou outro, isto prova que

não era intencional, a não ser que se imagine que em órgão que realiza quase duzentos processos licitatórios por ano, tenha interesse em restringir todos, o que é totalmente inconcebível. Nada passou de falta de informação e que em nada maculou os processos, pois essa regra vinha sendo aplicada desde 2007, quando instituição do decreto municipal regulador. Assim, explicado e justificado, pedimos que seja considerado a falta de intenção de restrição nos processos licitatórios analisados, e que se aplique o princípio da boa-fé. Em meio tantos regramentos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, as vezes ficamos confuso sem saber se aquilo que era exigido, já passou a não mais ser um requisito de exigência. Tudo está mudando muito rápido e para nós que vivemos no interior, as vezes essas mudanças chegam mais lentas que em outros lugares mais avançados. Pedimos que sane esta ocorrência por ser de boa fé.”

Análise do Controle Interno

Em conformidade com os artigos 6º, inciso IX, alínea “f”, e 43, inciso IV, a Administração deve realizar uma pesquisa prévia de preços fundamentada, de forma a possibilitar chegar a uma estimativa mais real possível. Pois a partir dela será possível aferir se os preços cotados pelos licitantes estão compatíveis com o mercado. E para que se chegue a esse nível de confiança é necessário que a pesquisa seja feita junto a empresas regulares e do ramo do objeto licitado. Por isso não faz sentido coletar preços de serviços de manutenção de poços artesianos em lojas que vendem material hidráulico, ou, no caso da licitação para locação de veículos para transporte escolar, em empresas de gestão empresarial e que têm como atividade principal a venda de material de construção. Os preços cotados por essas empresas tendem a não refletir a realidade, pois não cumprem a função a que a lei visou.

O ex-gestor alega que o termo de referência exigiu que os licitantes apresentassem as planilhas de composição de custo da mão de obra. Além de o termo de referência não detalhar esses custos, como manda a lei, a empresa vencedora não detalhou os custos e não foi desclassificada por isso.

Quanto ao CRC, o ex-gestor concorda que sua exigência nos editais não está de acordo com a Lei de Licitações e com a jurisprudência do TCU.

Embora o ex-gestor sustente que as licitações para locação de veículos destinados ao transporte escolar definiram clara e adequadamente o objeto da licitação, discorda-se desse posicionamento, pois várias informações não constavam nos editais, tais como: a) identificação das rotas a serem cumpridas pelo transporte, ou seja, o edital não detalha os itinerários, as distâncias a serem percorridas e os horários; b) não há previsão do custo por quilômetro rodado/aluno transportado; c) as características e especificações dos veículos consoante o que determina o artigo 36 do Código de Trânsito Brasileiro; d) as exigências relativas aos condutores dos veículos; e) a composição de custos pertinente aos motoristas.

No que se refere aos indícios de montagem de processo de licitação (Pregão Presencial nº 062/2015), o ex-gestor não apresentou documentação comprobatória que sustente suas alegações.

Quanto ao Pregão Presencial nº 038/2016, não se vê óbice, como alega o ex-gestor, à descrição detalhada dos veículos com as informações dos anos de fabricação e respectivas placas.

2.2.8. Não comprovação de que materiais comprados com recursos do Fundeb tenham sido utilizados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Fato

No período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, em amostra levantada pela CGU, conforme dados das prestações de contas, a prefeitura de Pinheiro (MA), por meio de recursos do Fundeb, desembolsou o montante de R\$ 1.173.176,80 para aquisição de materiais diversos.

Segundo o artigo 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, os recursos do Fundeb devem ser aplicados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

A análise por si só das despesas, a partir das prestações de contas disponibilizadas pela prefeitura, não é suficiente para apurar se as despesas se destinaram efetiva e exclusivamente às ações de que trata a Lei do Fundeb. Por isso a CGU, para verificação, solicitou os controles de distribuição desses materiais, a finalidade do uso e onde eles teriam sido utilizados. Conforme detalhado a seguir, a prefeitura não disponibilizou essas informações.

a) Despesas com materiais de expediente e limpeza.

Para aquisição de materiais de expediente e limpeza foram realizadas as despesas relacionadas abaixo. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201700892-04, a prefeitura, por meio do Ofício nº 002, de 29/03/2017, informou que não teria como disponibilizar os controles de distribuição dos materiais.

A equipe de fiscalização da CGU visitou quinze escolas municipais e conversou com diretores, professores e agentes administrativos. Em todas essas unidades escolares a resposta foi sempre a mesma: todos os materiais de expediente e de limpeza para uso da escola são adquiridos com recursos do PDDE. Salvo raras exceções, na falta de um ou outro material, a escola solicita-os à prefeitura.

Despesas com materiais de expediente e limpeza

Fornecedor	Notas Fiscais	Valos (R\$)
Celma M. Mendes Carvalho (01.214.991/0001-78)	355	5.558,70
Eudilene Cruz – ME (07.093.489/0001-32)	1760, 1559, 1603 e 1560	38.323,28
F C C Abreu – EPP (10.256.071/0001-03)	1.785, 1835 e 2043, 2135, 2159, 2223, 2268, 2205, 2211, 2227, 2264	83.638,45
F. H. S. Cordeiro – ME (03.780.732/0001-30)	712, 803, 737 e 772	12.371,20
M. S. N. Dos Santos – EPP (10.488.461/0001-09)	2184, 1916, 2195 e 1801	18.665,52
Moises Da Silva Feitosa – ME (07.900.449/0001-55)	869 e 856	4.800,50
P. I. Cardoso Araújo – EPP (08.828.701/0001-25)	247	1.381,31
R. José Mendes Comércio – ME (23.613.623/0001-35)	1310, 1319, 1222, 1280, 1212, 1219, 1273 e 1248	47.304,88
E da Silva Feitosa – ME (01.862.891/0001-58)	548, 590, 545, 568	20.337,45
R de Jesus – ME (07.508.301/0001- 70)	98, 192, 309	20.302,76

D	W	Costa	Mendes	1602, 1634	11.281,18
(07.897.605/0001-76)					
Total					263.965,23

Fonte: prestações de contas do Fundeb de 2015/2016

b) Despesas com materiais de construção e elétrico

Com a aquisição de materiais de construção e elétrico a prefeitura efetuou gastos elencados abaixo. Em resposta às Solicitações de Fiscalização nº 201700892-01 e 201700892-04, a prefeitura, por meio do Ofício nº 001, de 28/03/2017, informou que não teria como disponibilizar os controles de distribuição dos materiais, uma vez que não os tinha.

Despesas com materiais de construção e elétrico		
Fornecedor	Notas Fiscais	Valos (R\$)
J. Gonçalves dos Santos Ltda. (07.049.976/0004-40)	334416, 343914, 351421, 359756, 362458, 336228, 350230	133.462,31
L H G de Albuquerque (63.407.456/0001-80)	647	23.860,13
A F Lobo Mendes Comércio e Serviços Ltda. (13.814.953/0001-35)	1197, 1227	33.310,95
Constrular Comercio e Serviços Ltda. (23.212.745/0001-77)	04, 06, 10, 12, 13, 19	129.888,76
Total		320.522,15

Fonte: prestações de contas do Fundeb de 2015/2016

c) Despesas com material gráfico

A prefeitura realizou despesas com serviços de impressão gráfica detalhados na tabela abaixo. Em resposta às Solicitações de Fiscalização nº 201700892-01 e 201700892-04, a prefeitura, por meio do Ofício nº 001, de 28/03/2017, informou que não teria como disponibilizar os controles de distribuição dos materiais, uma vez que não os tinha.

Despesas com material gráfico		
Fornecedor	Notas Fiscais	Valos (R\$)
A. Alcântara Silva – ME (19.281.320/0001-95)	171, 204, 195, 221, 236, 296, 331, 257, 315	413.421,42
Total		413.421,42

Fonte: prestações de contas do Fundeb de 2015/2016

d) Despesas com pneus, câmaras e peças para veículos

A prefeitura realizou despesas com a compra de pneus, câmaras e peças para veículos detalhados na tabela abaixo. Uma vez que as notas fiscais correspondentes não informavam para quais veículos os materiais se destinavam, requereu-se à prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700892-01, que esclarecesse o destino dado ao material. Em resposta, a prefeitura, por meio do Ofício nº 001, de 28/03/2017, informou que não teria como disponibilizar os controles de distribuição dos materiais, uma vez que não os tinha.

Despesas com pneus, câmaras e peças para veículos		
Fornecedor	Notas Fiscais	Valos (R\$)

D.W. Costa Mendes – EPP (07.897.605/0001-76)	1.565, 1.487, 1.421, 1.425, 1.529, 1.414, 1.427	81.890,00
NAP Netto Auto Peças – ME (00.201.593/0001-54)	2.314, 1.997, 2.113, 2.178, 2.315, 2.207, 2.316, 2.056, 2.216, 2.057, 1.998, 1.999	93.378,00
Total		175.268,00

Fonte: prestações de contas do Fundeb de 2015/2016

A CGU encaminhou a Solicitação de Fiscalização nº 201700892-06 ao ex-gestor municipal de Pinheiro (MA), tendo em vista que nesse município houve mudança de prefeito, em que pede que sejam apresentados os controles de distribuição dos materiais, bem como onde eles teriam sido aplicados, mas não obteve resposta.

Para as despesas detalhadas nas tabelas acima, no valor total de R\$ 1.173.176,80, custeadas com recursos do Fundeb, a prefeitura não apresentou os controles que comprovassem a utilização dos materiais em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Todos os documentos foram deixados nos arquivos da Prefeitura, conforme já esclarecido anteriormente. Inclusive os controles setoriais, sendo de responsabilidade da atual gestão a apresentação dos documentos necessários para avaliação da distribuição dos materiais/serviços.”

Análise do Controle Interno

Embora solicitados pela CGU, nem o atual prefeito de Pinheiro/MA nem o ex-gestor apresentaram os controles que comprovassem a utilização dos materiais relacionados na constatação em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Em sua justificativa o ex-gestor não apresentou documentação comprobatória.

2.2.9. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato

Os recursos do Fundeb, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, foram movimentados por meio da conta corrente nº 20403-X, agência nº 566-5, do Banco do Brasil. Mediante análise dessa conta única, constatou-se que as movimentações financeiras, notadamente os pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços, não estão de acordo com a transparência requerida pelos Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e

Resolução CD/FNDE nº 44/2011. Segundo essas normas, os beneficiários dos pagamentos devem ser devidamente identificados.

A partir de informações prestadas pela prefeitura de Pinheiro (MA), no que se refere à identificação das pessoas que receberam dinheiro do Fundeb, uma vez que pelos extratos bancários não foi possível distinguir nenhum beneficiário, constatou-se a existência de uma única ordem bancária emitida para pagamento de vários fornecedores, o que impede a devida caracterização do fornecedor ou prestador de serviço de que trata o decreto acima citado. Casos como esse estão retratados abaixo.

Transferências de recursos sem identificação dos beneficiários

Data	Histórico	Docum.	Valor (R\$)	Observação
07/07/2015	Emissão de Ordem Bancária	150.707.001	449.503,00	Pagamento de quatro fornecedores distintos
29/12/2015	Emissão de Ordem Bancária	151.229.001	209.787,89	Pagamento a fornecedores diversos
26/06/2015	Emissão de Ordem Bancária	150.626.001	207.685,50	Pagamento a fornecedores diversos
01/09/2016	Emissão de Ordem Bancária	160.901.001	74.380,64	Pagamento a fornecedores diversos
22/12/2016	Emissão de Ordem Bancária	161.222.003	74.201,15	Pagamento a fornecedores diversos
12/02/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	21.201	9.020,00	
12/02/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	21.202	9.020,00	
24/03/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	32.401	9.020,00	
30/04/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	43.005	9.020,00	
30/04/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	43.006	9.020,00	
08/07/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	70.801	9.020,00	
08/07/2015	Pagto via Auto-Atend.BB	70.802	9.020,00	

Fonte: Extratos bancários da conta corrente nº 20403-X, agência nº 566-5, do Banco do Brasil.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“No se refere a essa dinâmica na execução dos pagamentos dessas despesas, a Prefeitura através do seu setor financeiro, tentou por diversas vezes com o banco do brasil, para adequar o sistema para emitir as ordens de pagamento individual, contudo, o Banco não conseguiu implantar o sistema de modo a cumprir o determinado na norma em questão.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada, de certo modo, ratifica o fato apontado pela CGU. O ex-gestor não apresentou documentação comprobatória de que provocou o Banco do Brasil para que este cumprisse a norma legal.

2.2.10. Irregularidades verificadas em relação aos serviços de obras e reformas executados em escolas do município, incorrendo em um prejuízo potencial de R\$ 235.873,91.

Fato

Da análise das prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, constatou-se a existência de diversas notas fiscais associadas a obras e reformas em escolas do município de Pinheiro (MA). Ressalta-se que essas notas fiscais se relacionam a serviços contratados em 2014, mas cuja execução prolongou-se pelos dois anos seguintes. Detalhes na tabela a seguir.

Relação de notas fiscais associadas a obras/reformas executadas no âmbito do Fundeb, em Pinheiro (MA), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016

Nome/CNPJ da Empresa	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Objeto
D. A. Construções Ltda. (06.216.645/0001 -42)	271	27/10/2015	80.880,33	Construção de escolas nos povoados Pampilhosa, Vitória dos Bragas e Estrada Grande
	257	01/09/2015	62.167,64	
	261	01/10/2015	51.007,23	
	302	30/12/2015	46.101,76	
	269	27/10/2015	34.737,19	
	303	30/12/2015	26.325,34	
	270	27/10/2015	24.781,59	
	272	27/10/2015	23.248,61	
	305	30/12/2015	14.033,20	
	289	01/12/2015	24.168,51	
	288	01/12/2015	49.722,26	
	304	30/12/2015	39.182,31	
	262	01/10/2015	58.058,55	
	286	01/12/2015	31.618,60	
	260	01/10/2015	36.461,83	
	287	01/12/2015	24.017,27	
Silva Construções Serviços e Comércio Ltda. (02.850.936/0001-38)	569	05/07/2016	57.431,38	Reforma da escola Domingos Perdigão e reforma do ginásio esportivo do povoado Pacas. Reformas em escolas do município
	570	07/07/2016	37.840,65	
	560	03/02/2016	169.170,32	
	562	30/03/2016	99.743,76	
	555	03/02/2016	90.907,39	
	561	14/03/2016	97.031,00	
	564	25/05/2016	75.467,55	
	567	27/06/2016	12.070,55	
	542	14/08/2015	95.337,95	
	102	08/06/2015	49.876,61	
M & B Construções e Serviços Ltda. (13.978.212/0001-90)	120	08/06/2015	49.841,86	Construção de escola com 12 salas na sede
	117	23/04/2015	301.501,00	
	20	26/09/2016	34.866,70	
Damana Artefatos de Cimento Ltda. (05.324.135/0002-07)				Construção de vestiário em escola do povoado Campo Novo

Total	 1.797.598,94
Fonte: Prestações de Contas do Fundeb disponibilizadas pela prefeitura de Pinheiro (MA), relativas ao período de 1º/01/2015 a 31/12/2016	

As informações foram montadas de acordo com o quadro acima uma vez que a prefeitura de Pinheiro (MA) não disponibilizou os dados solicitados no Ofício nº 4055/2017/Regional/MA-CGU, de 13/03/2017, ou seja, a relação das obras e reformas escolares realizadas no período de exame, com identificação das escolas objeto da obra/reforma, com os seguintes detalhes: i) nome da escola; ii) discriminação da obra, por escola; iii) Identificação do processo de pagamento associado a cada despesa referente aos serviços executados em cada escola, com a indicação do processo licitatório correspondente; iv) o nome das empresas ou pessoas responsáveis pela realização dos serviços; e v) o valor de cada um dos serviços executados por escola. Por meio do Ofício nº 006/2017, de 29/03/2017, a prefeitura informou que os “documentos e/ou informações (...) não foram disponibilizados pelo ex-gestor (...”).

A CGU também requereu à prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201700892-01, que disponibilizasse, em relação às obras/reformas executadas no âmbito do Fundeb, os projetos básicos e planilhas orçamentárias, boletins de medição, laudos de vistoria, comprovantes dos recolhimentos à Previdência Social dos valores retidos das notas fiscais das empresas executoras, as matrículas no Cadastro Específico do INSS – CEI das obras/reformas, e ARTs dos projetos, de execução e de fiscalização da obra. Sob a mesma justificativa anterior, expressa no Ofício nº 001/2017, de 28/03/2017, a prefeitura não apresentou esses documentos.

Na ausência de todos esses documentos, a alternativa para realização dos trabalhos de campo foi utilizar as planilhas de medição acostadas aos processos de prestações de contas de 2015/2016. Em algumas delas é possível identificar as escolas ou as empresas executoras dos serviços.

Nas inspeções físicas realizadas *in loco*, no período de 27 a 31 de março de 2017, acompanhadas de entrevistas com pessoas de alguma forma ligadas às obras/reformas ou às escolas municipais, verificaram-se irregularidades na prestação desses serviços com prejuízo potencial de R\$ 235.873,91, conforme detalhado a seguir.

1- Escola Marcionílio Braga. Local: Povoado Vitória dos Bragas. Objeto: construção de escola de 2 salas. Valor da obra: R\$ 194.251,50. Empresa executora: D. A. Construções Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

Segundo a planilha referente à 4ª. e última medição, de 29/12/2015, todos os serviços foram 100% realizados. Constatou-se, contudo, que os itens de serviço, barras de apoio para deficiente, espelho de cristal, quadros escolares e mastros para bandeira não foram localizados na escola. A responsável pela escola, titular do CPF ***.254.133-**, informou que nunca houve a colocação de placa indicativa da obra. Verificou-se ainda que a bancada da pia de cozinha colocada na escola não é de granito, conforme consta na planilha de medição. Das dezenas luminárias 2 x 40W, foram localizadas somente cinco. Há reparos nas paredes que não foram pintados.

Os serviços medidos e pagos, cuja execução não foi comprovada, somaram R\$ 7.810,82, conforme quadro abaixo.

Escola Marcionílio Braga

Item de Serviço da Planilha de Medição	Unid.	Quan t. não entre gue	Preço Unit. (R\$)	Valor Total dos Serviços Medidos e Não Executados (R\$)
1.02 - Placa indicativa da obra	m ²	6	313,06	1.878,37
5.3.4 - Pia de cozinha com bancada em granito	m ²	1	221,05	221,05
5.3.9 - Barra de apoio para deficiente 90 cm	un.	4	43,75	175,00
5.3.10 - Barra de apoio para deficiente 140 cm	un.	2	295,63	591,26
5.3.11 – Espelho de cristal 4mm	un.	1	407,30	407,30
6.14 - Luminária comercial para lâmpada fluorescente 2 x 40W	un.	11	98,44	1.082,84
13.01 - Quadro escolar de madeira c/ porta giz	m ²	8,60	81,25	698,75
13.02 - Quadro escolar para mural em feltro verde	m ²	2	825,00	1.650,00
13.03 - Mastro para bandeiras	un.	3	368,75	1.106,25
Valor total dos serviços não executados				7.810,82

Fonte: Planilha de medição referente à 4^a. medição da obra e inspeção física realizada *in loco* pela CGU

2 - Escola São José de Ribamar. Local: Povoado Pampilhosa. Objeto: construção de escola de 2 salas. Valor da obra: R\$ 194.251,50. Empresa executora: D. A. Construções Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

De acordo com a planilha referente à 6^a e última medição, de 29/12/2015, todos os serviços foram 100% realizados. Verificou-se, contudo, que os itens de serviço, barras de apoio para deficiente, espelho de cristal, rampa de acesso, quadros escolares e mastros para bandeira não foram localizados na escola. A funcionária, que trabalhou na escola à época da construção da unidade escolar, titular do CPF ***.026.583-**, informou que nunca houve a colocação de placa indicativa da obra. Verificou-se ainda que a bancada da pia de cozinha colocada na escola não é de granito, conforme consta na planilha de medição. Das dezesseis luminárias 2 x 40W, foram localizadas apenas cinco. Segundo a funcionária, a escola não está funcionando. No dia da inspeção a escola estava sem energia e não havia carteiras e quadros escolares.

Os serviços medidos e pagos, cuja execução não foi comprovada, somaram R\$ 8.162,74, conforme quadro abaixo.

Escola São José de Ribamar

Item de Serviço da Planilha de Medição	Unid.	Quan t. não entre gue	Preço Unit. (R\$)	Valor Total dos Serviços Medidos e Não Executados (R\$)
1.02 - Placa indicativa da obra	m ²	6	313,06	1.878,37
5.3.4 - Pia de cozinha com bancada em granito	m ²	1	221,05	221,05
5.3.9 - Barra de apoio para deficiente 90 cm	un.	4	43,75	175,00
5.3.10 - Barra de apoio para deficiente 140 cm	un.	2	295,63	591,26

5.3.11 – Espelho de cristal 4mm	un.	1	407,30	407,30
6.14 - Luminária comercial para lâmpada fluorescente 2 x 40W	un.	11	98,44	1.082,84
11.5 – Rampa de acesso em concreto	un.	9,45	37,24	351,92
13.01 - Quadro escolar de madeira c/ porta giz	m ²	8,60	81,25	698,75
13.02 - Quadro escolar para mural em feltro verde	m ²	2	825,00	1.650,00
13.03 - Mastro para bandeiras	un.	3	368,75	1.106,25
Valor total dos serviços não executados				8.162,74

Fonte: Planilha de medição referente à 6ª. medição da obra e inspeção física realizada *in loco* pela CGU

1.2 Registro fotográfico

	
Foto da fachada da escola. Rampa de acesso não foi construída. Registro feito pela CGU em 30/03/2017, Pinheiro (MA).	Foto da sala completamente sem equipamentos para o pleno funcionamento da escola, assim como estavam todas as outras dependências da escola. Registro feito pela CGU em 30/03/2017, Pinheiro (MA).

3 - Escola do Povoado Ilha das Cotias. Local: Povoado Ilha das Cotias. Objeto: construção de escola de 1 sala. Valor da obra: R\$ 123.931,73. Empresa executora: D. A. Construções Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

No dia da inspeção a escola estava fechada. Segundo moradores do povoado, desde o término de sua construção, em dezembro de 2016, a escola nunca funcionou.

De acordo com a planilha referente à 5ª e última medição, de 29/12/2015, todos os serviços foram 100% realizados. Verificou-se, contudo, que os seguintes itens de serviço, embora dados como executados, não foram localizados: placa da obra, caixa d'água de 1.000 litros, luminárias, barras de apoio para deficiente, espelho de cristal, rampa de acesso, quadros escolares, pia de cozinha com bancada de granito, porta de madeira e mastros para bandeira.

Os serviços medidos e pagos, cuja execução não foi comprovada, somaram R\$ 7.740,28 conforme quadro abaixo.

Escola do povoado Ilha das Cotias

Item de Serviço da Planilha de Medição	Unid.	Quan t. não	Preço Unit. (R\$)	Valor Total dos Serviços Medidos e Não

		entre gue		Executados (R\$)
1.02 - Placa indicativa da obra	m ²	6	313,06	1.878,37
5.1.4 - Caixa d'água em fibra de vidro 1.000 litros	un.	2	693,49	1.386,97
5.3.4 - Pia de cozinha com bancada em granito	m ²	1	221,05	221,05
5.3.9 - Barra de apoio para deficiente 90 cm	un.	4	43,75	175,00
5.3.10 - Barra de apoio para deficiente 140 cm	un.	2	295,63	591,26
5.3.11 – Espelho de cristal 4mm	un.	1	407,30	407,30
6.14 - Luminária comercial para lâmpada fluorescente 2 x 40W	un.	7	98,44	689,08
8.1.1 – Porta em madeira	un.	1	605,64	605,64
11.5 – Rampa de acesso em concreto	un.	9,45	37,24	351,92
13.01 - Quadro escolar de madeira c/ porta giz	m ²	4,03	81,25	327,44
13.03 - Mastro para bandeiras	un.	3	368,75	1.106,25
Valor total dos serviços não executados				7.740,28

Fonte: Planilha de medição referente à 5ª. medição da obra e inspeção física realizada *in loco* pela CGU

Conforme informações obtidas do pedreiro que trabalhou na construção da escola, titular do CPF ***.781.276-**, a obra não foi executada por uma empresa. Este pedreiro, assim como todos os outros trabalhadores, foi contratado por uma pessoa conhecida como “M.”, servidor da prefeitura de Pinheiro (MA). Segundo o pedreiro, essas pessoas são moradores do próprio povoado. Os materiais destinados à obra eram entregues no local por veículos da prefeitura. A construção da escola foi fiscalizada por uma pessoa conhecida como “X.”, que também, ainda de acordo com o pedreiro, era funcionário da prefeitura. O pedreiro desconhece a empresa D. A. Construções Ltda.

Ressalta-se que a utilização informal de pessoas na execução da obra, a qual deveria ser incumbência da empresa contratada, ocasiona uma distorção no preço da obra, posto que afeta diretamente as despesas indiretas (BDI) de execução do contrato, dado que a empresa praticamente não tem custos com pessoal, mobilização/desmobilização, tributos etc., porém esses valores estão embutidos nos preços propostos pela empresa e pagos pela prefeitura.

1.2 Registro fotográfico

	
Foto da fachada da escola. Rampa de acesso não foi construída. Observa-se que o mato já avança sobre a escola. Registro feito pela CGU em 31/03/2017, Pinheiro (MA).	Foto da única sala da escola. Registro feito pela CGU em 31/03/2017, Pinheiro (MA).

4 - Escola do Povoado Estrada Grande. Local: Povoado Estrada Grande. Objeto: construção de escola de 2 salas. Valor da obra: R\$ 194.251,50. Empresa executora: D. A. Construções Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

Inspeção física realizada em 30/03/2017. Segundo a planilha de medição referente à 5ª e última medição, de 29/12/2015, no valor de R\$ 46.101,76, a obra foi executada integralmente, portanto sem nenhum serviço a medir, conforme pode ser visualizado nos fragmentos da planilha de medição retratados abaixo.

Fragments da planilha de medição referente à 5ª. medição da obra de construção da escola do povoado Estrada Grande

MEDIDA ATUAL			SALDO MEDIR		
QUANT	VALOR	%	QUANT	VALOR	%
	46.101,76		0,00	0,00	0,00%

Fonte: Planilha de medição referente à 5ª. medição da obra.

A verificação *in loco*, contudo, ao contrário do que indicou a 5ª. medição, revelou que a obra não foi concluída. Ainda há muitos serviços a serem feitos, conforme ratificam as imagens abaixo





Fotos da obra de construção da escola no povoado Estrada Grande. Registro feito pela CGU em 31/03/2017, Pinheiro (MA).

Além do boletim de medição, que deu a obra como 100% medida, a prefeitura de Pinheiro (MA) emitiu, em 30/12/2015, o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, por meio do qual confirma o recebimento definitivo, da empresa D. A. Construções Ltda., “sem defeito e imperfeições visíveis”, da obra de construção da escola do povoado Estrada Grande, em que pese a verdadeira situação atual da obra anotada pela CGU.

Termo de Recebimento Definitivo de Obra – Construção da escola do povoado Estrada Grande

 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	 Proc. n.º 001 Folia: 7 Rubrica
TERMO DE RECEBIMENTO DEFITIVO DE OBRA	
<small>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (POVOADO ESTRADA GRANDE), ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA.</small>	
<small>A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO recebe da empresa D.A. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, definitivamente, sem defeito e imperfeições visíveis, as Obras de Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares (Povoado Estrada Grande) no município de Pinheiro, conforme contrato nº 01/TP/09/2013, executados conforme projeto licitado, bem como nos termos do contrato de empreitada.</small>	
<small>Contar-se-á a partir da presente data o prazo pela qual responderá a empreiteira pela solidez e segurança da obra executada, conforme determina o Código Civil Brasileiro.</small>	
<small>Para todos os efeitos, considera-se extinto o contrato assinado entre a contratante e a contratada, dando-se partes ampla, geral, irreversível e reciproca quitação de todos os direitos decorrentes do contrato de empreitada, para nada mais reclamar uma da outra, agora ou no futuro, em juízo ou fora dele, certo de que a quitação ora outorgada tem força de TRANSAÇÃO DE DIREITOS (Código Civil).</small>	
<small>A fim de que este recebimento definitivo se prove e produza seus efeitos regulares, faz-se o presente termo, assinado pelas partes contratantes, PREFEITURA e CONSTRUTORA, em três vias.</small>	
<small>Pinheiro (MA), 30 de dezembro de 2015</small>	

Fonte: Prestação de contas do Fundeb de 2015 de Pinheiro (MA)

A partir do exame das prestações de contas do Fundeb, verificou-se que a prefeitura pagou integralmente o valor de R\$ 194.251,50 à empresa D. A. Construções Ltda., conforme as ordens de pagamento elencadas a seguir.

Relação de Ordens de Pagamento e Notas Fiscais relativos à obra de construção da escola do povoado Estrada Grande

Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Medições
2603, de 02/07/2014	200, de 25/06/2014	23.735,40	1ª. Medição
4720, de 02/10/2015	262, de 01/10/2015	58.058,55	2ª. Medição
5044, de 28/10/2015	269, de 27/10/2015	34.737,19	3ª. Medição
5688, de 02/12/2015	286, de 01/12/2015	31.618,60	4ª. medição
5951, de 30/12/2015	302, de 30/12/2015	46.101,76	5ª. medição
Total pago		194.251,50	

Fonte: Prestações de contas do Fundeb de 2014 e 2015 de Pinheiro (MA)

Não obstante a execução parcial da obra, a escola não está funcionando como previsto nem beneficiando os alunos do povoado. Dessa forma, tem-se que a obra não atingiu os fins a que se destinava. Assim sendo, como entende a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.323/2009, 3.479/2009 e 8.248/2013, da 1ª Câmara, e 299/2008, 1.726/2008, 2.856/2008 e 3.194/2008, da 2ª Câmara, e Acórdão nº 204/2014, Plenário), considera-se um prejuízo potencial ao erário de R\$ 194.251,50.

5 - Escola Presidente Médici. Local: Sede. Objeto: construção de escola de 12 salas. Valor da obra: R\$ 1.490.758,75. Empresa executora: M & B Construções e Serviços Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

Conforme planilha referente à 6ª. medição, de 23/04/2015, 97% dos serviços foram realizados. Na inspeção física não foram localizados quatro extintores pqs 4kg e quatro extintores co2 4kg e quatorze suportes para extintor de incêndio. Verificou-se a colocação de piso paviflex somente na área de 36,19 m², no auditório da escola. Na planilha de medição, porém, consta que esse piso foi colocado em uma área de 116 m².

Os serviços medidos e pagos, cuja execução não foi comprovada, somaram R\$ 14.968,63, conforme quadro abaixo.

Escola Presidente Médici

Item de Serviço da Planilha de Medição	Unid.	Quan t. não entre gue	Preço Unit. (R\$)	Valor Total dos Serviços Medidos e Não Executados (R\$)
9.07 – Piso vinílico semi flexível (Paviflex)	m ²	79,81	120,06	9.581,99
18.02 – Extintor pqs 4 kg	un.	8	177,51	1.420,08
18.03 – Extintor co2 4 kg	un.	8	470,97	3.767,76
18.04 – Suporte tipo I para extintor	un.	14	14,20	198,80
Valor total dos serviços não executados				14.968,63

Fonte: Planilha de medição referente à 5ª. medição da obra e inspeção física realizada *in loco* pela CGU

6 - Escola Domingos Perdigão. Local: Povoado Pacas. Objeto: reforma do ginásio poliesportivo. Valor da obra: R\$ 275.476,95. Empresa executora: Silva Construções Serviços e Comércio Ltda.

1.1 Resultado da verificação *in loco*

De acordo com a planilha referente à 4^a. medição, de 23/06/2016, os serviços foram integralmente executados. Na inspeção física constatou-se que não foram localizados os itens de serviço: bancada em granito cinza andorinha para lavatório, espelho cristal e banco em madeira. Verificou-se a falta de uma das tabelas de basquete e o piso do ginásio apresenta rachaduras

Os serviços medidos e pagos, cuja execução não foi comprovada, somaram R\$ 2.939,94, conforme quadro abaixo.

Escola Domingos Perdigão (reforma do ginásio poliesportivo)

Item de Serviço da Planilha de Medição	Unid.	Quan t. não entre gue	Preço Unit. (R\$)	Valor Total dos Serviços Medidos e Não Executados (R\$)
12.3 - Bancada em granito cinza andorinha para lavatório	un.	6	210,40	1.262,40
12.4 – Espelho cristal	m ²	4	295,92	1.183,68
12.8 – Banco em madeira	un.	2	246,93	493,86
Valor total dos serviços não executados				2.939,94

Fonte: Planilha de medição referente à 4^a. medição da obra e inspeção física realizada *in loco* pela CGU

Segundo informações prestadas por funcionário da escola, titular do CPF ***.503.023-**, não existiu empresa ou pessoas uniformizadas na execução da obra. Os trabalhadores que participaram da reforma do ginásio eram do próprio povoado Pacas, e o responsável pelos serviços e quem dava as ordens aos trabalhadores era uma pessoa conhecida como “Joãozinho”, que reside no povoado Macapazinho, próximo a Pacas. O funcionário alegou desconhecer a empresa Silva Construções Serviços e Comércio Ltda.

Salienta-se que a utilização informal de pessoas na execução da obra, a qual deveria ser incumbência da empresa contratada, ocasiona uma distorção no preço da obra, posto que afeta diretamente as despesas indiretas (BDI) de execução do contrato, dado que a empresa praticamente não tem custos com pessoal, mobilização/desmobilização, tributos etc., porém esses valores estão embutidos nos preços propostos pela empresa e pagos pela prefeitura.

1.2 Registro fotográfico

	
Ausência da tabela que compõe o conjunto da estrutura para basquetebol. Registro feito pela CGU em 30/03/2017, Pinheiro (MA).	Rachaduras no piso do ginásio. Registro feito pela CGU em 31/03/2017, Pinheiro (MA).

Todos os serviços descritos acima foram atestados como realizados pelo funcionário da prefeitura titular do CPF ***.962.823-**, matrícula 3999. É ele também quem assina, juntamente com a empresa D. A. Construções Ltda., os Termos de Recebimento Definitivo de Obra.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“O declarante afirma que todas as obras apontadas nesta ocorrência, encontra-se dentro dos padrões legais e em conformidade com os projetos licitados, portanto nada consta que venha desconsiderar a execução das mesmas.”

Análise do Controle Interno

As vistorias realizadas nas escolas do município foram acompanhadas por servidores dessas unidades escolares, por profissionais que participaram da execução dos serviços ou, na ausência destes, por moradores dos povoados (pais de alunos) onde estão localizadas as escolas. Além disso, há registro fotográfico de todas as escolas. O ex-Gestor não apresentou documentos que refutem os fatos apontados pela CGU.

2.2.11. Pagamentos no montante de R\$ 583.883,50 pela realização de serviços, cuja execução não restou comprovada.

Fato

Por meio do Contrato nº 50/PP/063/2016, de 28 de abril de 2016, no valor de R\$ 735.523,05, a Prefeitura de Pinheiro (MA), com recursos do Fundeb, contratou a empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. (CNPJ 15.657.690/0001-23) para prestar serviços de manutenção em poço tubular profundo. Segundo o edital do Pregão Presencial nº 63/2016,

uma vez que o contrato não esclareceu a respeito, os serviços de manutenção com fornecimento de peças seriam executados em 137 escolas do município.

Segundo os documentos anexados à prestação de contas de 2016 do Fundeb, a prefeitura, com pagamentos efetuados à empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda., desembolsou a soma de R\$ 583.883,50, conforme detalhado abaixo.

Valores pagos pela prefeitura de Pinheiro (MA) à empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda., em 2016

Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Nº Ordem de Pagamento/Data
001	14/06/2016	8.906,70	3186, 14/06/2016
013	14/06/2016	68.250,00	3187, 06/07/2016
002	11/08/2016	14.088,50	3776, 15/08/2016
003	11/08/2016	17.551,60	3777, 16/08/2016
015	11/08/2016	68.250,00	3774, 15/08/2016
016	11/08/2016	68.250,00	3775, 16/08/2016
004	05/09/2016	23.516,60	4972, 11/10/2016
017	05/09/2016	68.250,00	4977, 11/10/2016
005	28/09/2016	22.433,10	4976, 13/10/2016
018	29/09/2016	68.250,00	5001, 13/10/2016
006	03/11/2016	8.203,50	5555, 14/11/2016
021	04/11/2016	68.250,00	5554, 11/11/2016
035	26/12/2016	68.250,00	7071, 27/12/2016
010	27/12/2016	11.433,50	7123, 28/12/2016
Total Pago		583.883,50	

Fonte: Prestação de Contas do Fundeb de Pinheiro (MA) relativa ao exercício de 2016

No que se refere a materiais, a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, titular do CPF ***.230.513-**, não especifica para quais poços artesianos as peças e equipamentos se destinariam. Apenas enumera os materiais e suas quantidades a serem fornecidos. E no campo “destinação”, a informação, que por sua vez não se coaduna com os serviços contratados, também é genérica, conforme se vê abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO		Ordem de Fornecimento
FORNECEDOR	W. M. PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Nº 001
DESTINAÇÃO	REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA : 02/05/2016
FORNECEDOR	W. M. PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Empenho nº: 426002
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO		Ordem de Fornecimento
FORNECEDOR	W. M. PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Nº 007
DESTINAÇÃO	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	DATA : 21/11/2016
FORNECEDOR	W. M. PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Empenho nº: 426002

Os únicos documentos anexados às prestações de contas que prestam informações a respeito dos locais onde as manutenções teriam ocorrido é o “Relatório de Prestação de Serviços de

Manutenção em Poços”, emitidos pela empresa executora. O quadro abaixo resume as informações contidas nesses relatórios.

Relatórios emitidos pela empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. acerca da execução dos serviços realizados

Nº e Data do Relatório	Povoado	Serviços Executados	Materiais Utilizados/ Quantidades
S/Nº, de 06/06/2016	Pracinha/Pacas	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa monof. 1 c.v. (1), tampa 6” (1), abraçadeira de 1 ½” (1), tubos PVC de 1 ½” (3).
	Paraíso	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa monof. 1 ½” c.v. (1), tampa 6” (1), abraçadeira de 1 ½” (1).
	Maranhão Novo	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa trif. 1 ½” c.v. (1), tampa 6” (1), curva de 1 ½” (1).
S/Nº, de 01/07/2016	Maranhão Novo	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa trif. 5 c.v. (1), curva FG de ½”, tampa 4” FG (1), abraçadeira de 1 ½” (1).
	Vitória dos Bragas	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa monof. 1 ½” c.v. (1), tubo PVC 1 ¼” (1), luva FG 1 ½” (1).
	Matadouro	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza/desenvolvimento c/ compressor	Bomba submersa trif. 2 c.v. (1), tampa 6” (1), curva de 1 ½” (1), tubo PVC 2” (3), Bomba submersa trif. 2 ½” c.v. (1).
S/Nº, de 01/08/2016	Urucuzal	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza, desinfecção, tampa de aço	Bomba submersa monof. 2,5 c.v. (1), tampa 6” (1).
	Pracinha	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza/desenvolvimento c/ compressor	Bomba submersa monof. 2 c.v. (1).
	Vila Filuca	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária, limpeza/desenvolvimento c/ compressor	Bomba submersa trif. 2,5 c.v. (2).
	Tiquireiro	Mobilização/Desmobilização, desmontagem, proteção sanitária.	Bomba submersa monof. 1,5 c.v. (1), Bomba submersa monof. 1 c.v. (1).
S/Nº, de 02/09/2016	Pracinha/Pacas	-	Bomba submersa trif. 2,5 c.v., abraçadeira de FG 2”
	Paraíso	-	Bomba submersa monof. 5 c.v. (1)
	Maranhão Novo	-	Bomba submersa trif. 5 c.v. (1), abraçadeira de FG 2”.

	Santa Sofia	-	Bomba submersa trif. 5 c.v. (1), abraçadeira de FG 1 ½", tampa de 4".
	Ilha de Ventura	-	Bomba submersa monof. 2 c.v. (1).
	Pedrinhas do Fugais	-	Bomba submersa monof. 2,5 c.v. (1).
S/Nº, de 26/10/2016	Madeira	-	Bomba submersa trif. 1 c.v. (1).
	Oiteirinho de Pedra	-	Bomba submersa monof. 1 c.v. (1).
	Bom Viver	-	Bomba submersa trif. 1,5 c.v. (1), tampa de 4" (1).

Fonte: Prestação de contas 2016 do Fundeb de Pinheiro (MA)

De acordo com as prestações de contas disponibilizadas à CGU e na ausência de outros documentos, tem-se que a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais foram atestados com base nos documentos citados acima. Conforme consta nas notas fiscais, os atestos foram dados pelos servidores titulares dos CPFs ***.467.923-** e ***.962.823-**.

Tomando por base os povoados listados nos relatórios referenciados no quadro acima e aqueles relacionados no edital do Pregão Presencial nº 63/2016, a CGU procedeu a visitas nas escolas localizadas nos povoados Vitória dos Bragas, Ilha de Ventura, Pacas, Pracinha, Madeira, Maranhão Novo, Paraíso, Santa Sofia e Urucuzal. O resultado dessas inspeções *in loco* é relatado a seguir.

A) Escola Marcionílio Braga (Povoado Vitória dos Bragas)

Segundo informações prestadas pela responsável pela escola em 2015 e 2016, a titular do CPF ***.254.133-**, o poço artesiano foi entregue em outubro de 2016. Ainda de acordo com a professora, até novembro desse ano não houve serviços de manutenção no poço. O Relatório de Prestação de Serviços de Manutenção em Poços, que traz informações acerca de serviços realizados em Vitória dos Bragas, foi emitido em 01/07/2016, a indicar, portanto, que os serviços de manutenção teriam sido prestados até essa data.

B) Povoado Ilha de Ventura

Conforme informações colhidas de moradores do povoado, o poço da Ilha de Ventura foi construído ainda nos anos 1990. O poço serve à comunidade e não está vinculado a nenhuma escola, conforme pode ser visto na foto abaixo. Não existe empresa fazendo manutenção do poço. Reparos necessários são solicitados pela comunidade do povoado à prefeitura.



Foto do poço da Ilha de Ventura. Registro feito pela CGU em 30/03/2017, Pinheiro (MA).

C) Escola Domingos Perdigão (Povoado Pacas).

De acordo com informações prestadas por servidor da escola, titular do CPF ***.503.023-**, o poço artesiano foi perfurado em 2015 e não houve manutenção realizada em 2016. O servidor esclareceu à CGU que, quando a bomba apresenta algum problema, a escola chamava uma pessoa de nome “S.”, funcionário da prefeitura.

D) Escola Bom Jesus (Povoado Pracinha).

Consoante informações prestadas pela professora responsável pela escola em 2015 e 2016, titular do CPF ***.285.873-**, o poço da escola foi perfurado em 2016 e jamais funcionou, uma vez que não havia bomba nem instalação elétrica. Segundo a servidora, nunca houve serviços de manutenção do poço.

E) Escola Sinhazinha Ferreira (Povoado Madeira).

Segundo informações prestadas pela professora responsável pela escola em 2015 e 2016, titular do CPF ***.916.173-**, o poço da escola foi perfurado em 2015 ou 2016. A servidora esclareceu que o poço da escola nunca foi utilizado, e o colégio usa a água fornecida pelo poço que serve à comunidade. De acordo com a professora, em 2016 não houve serviços de manutenção do poço.

F) Escola Maria Quitéria Cerveira (Povoado Maranhão Novo).

Conforme informações prestadas pela responsável pela escola em 2015 e 2016, titular do CPF ***.808.453-**, o poço artesiano foi perfurado em 2016 e não houve nesse ano serviços de manutenção do poço.

G) Escola Catarina Veloso (Povoado Paraíso).

Informações prestadas por servidora da escola, titular do CPF ***.131.383-**, dão conta de que o poço somente começou a funcionar no final de 2016, quando a empresa limpou e executou a instalação.

H) Escola Alexandre Gomes (Povoado Santa Sofia).

De acordo com informações prestadas por servidor da escola, titular do CPF ***.131.383-**, o poço artesiano era para ser perfurado em 2015, mas teria sido a construção postergada para 2016. Contudo, até março de 2017 o poço ainda não foi perfurado. Em 2016 foi entregue na escola uma caixa d'água de 5.000 litros, que se encontra no pátio da escola, sem utilidade. O abastecimento de água na escola continua sendo feito por meio do poço que abastece a comunidade.



Foto da caixa d'água à espera do poço artesiano, na EM Alexandre Gomes. Registro feito pela CGU em 30/03/2017, Pinheiro (MA).

I) Escola Conceição de Maria Viegas (Povoado Urucuzal).

Segundo informações prestadas por servidor da escola, titular do CPF ***.500.833-**, o poço artesiano nunca foi perfurado. Para limpeza, a escola utiliza-se da água do poço que abastece a comunidade. A água que os alunos bebem e a que é utilizada para preparo da merenda escolar, conforme esclareceu a servidora, são fornecidas por um morador da comunidade.

Conforme se depreende dos relatos acima destacados, verifica-se que funcionários das escolas não confirmaram a execução dos serviços de manutenção dos poços artesianos. Em alguns casos, como os dos povoados Santa Sofia (E.M. Alexandre Gomes) e Urucuzal (E.M. Conceição de Maria Viegas), os poços sequer foram perfurados, entretanto foram relacionados nos “Relatórios de Prestação de Serviços de Manutenção em Poços” como locais onde teriam sido realizados serviços de manutenção/fornecimento de peças pela empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda. Em Urucuzal, por exemplo, consta a colocação de uma bomba submersa monofásica de 2,5 c.v., já em Santa Sofia o relatório aponta a utilização de uma bomba trifásica de 5 c.v..

Nos povoados Madeira (E.M. Sinhazinha Ferreira) e Pracinha (E.M. Bom Jesus), constatou-se que os poços nunca funcionaram. Embora um dos motivos citados pela funcionária da E.M. Bom Jesus, para o não funcionamento do poço, tenha sido a falta de bomba, consta no relatório anexado pela empresa executora, além de serviços de manutenção, o fornecimento de uma bomba submersa trifásica de 2,5 c.v. A empresa também citou, no mesmo documento, o fornecimento de uma bomba submersa trifásica de 1 c.v. para o poço do povoado Madeira, embora, conforme já relatado, o poço nunca tenha entrado em operação.

No caso do povoado Vitória dos Bragas (E.M. Marcionílio Braga), há registro, no relatório produzido em 01/07/2016, de que houve serviços de “mobilização/desmobilização, desmontagem dos componentes do poço, proteção sanitária ou cimentação, limpeza e desenvolvimento com compressor, desinfecção, tampa de aço e bomba submersa trifásica de 5 c.v.”. Ocorre que, de acordo com depoimento do responsável pela escola, o poço ficou pronto em outubro de 2016. Nesse sentido também se enquadra o poço da E.M. Catarina Veloso, no povoado Paraíso. Ele começou a funcionar somente no final de 2016, contudo, no relatório de 06/06/2016, há registro da execução de vários serviços de manutenção e fornecimento de peças e equipamentos. Por oportuno, ressalva-se que a construção dos poços nas escolas foi custeada com recursos do PDDE Água.

O poço do povoado Ilha de Ventura não está vinculado a nenhuma escola ou a qualquer ação de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, portanto quaisquer serviços de manutenção ou fornecimento de peças e equipamentos relativos a esse poço, como consta em relatório emitido por W. M. Perfurações e Construções Ltda., não poderiam ser custeados com recursos do Fundeb.

Além do conflito existente entre o que declararam os funcionários das escolas e os relatórios emitidos pela empresa executora e que serviram de base para o atesto das notas fiscais, os próprios relatórios são contraditórios. No caso do poço da E.M. Maria Quitéria Cerveira (povoado Maranhão Novo), os relatórios indicam que houve, em menos de um mês, a realização de duas manutenções com a realização dos mesmos serviços, e ainda a colocação, no período de cerca de três meses, de três bombas submersas, sendo duas de 5 c.v. e uma de 1,5 c.v.

Diante dos fatos e evidências levantados e abordados acima, não restou comprovada a realização dos serviços objeto do Contrato nº 50/PP/063/2016, cujos pagamentos com recursos do Fundeb somaram R\$ 583.883,50.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Como já relatada em ocorrências similares, os documentos de controle setoriais, foram deixados nos setores correspondentes, na responsabilidade da atual gestão, entretanto, desconsiderar uma comprovação de despesas documental, com base em informações de terceiros, pessoas que não fazem parte do processo, não condiz com a norma legal.

O fato da Prefeitura através da nova gestão, não apresentar o controle das notas de distribuição das matérias para a execução dos serviços, não tem como imputar ao ex-gestor a responsabilidade de tal informação.

Como o declarante não tem acesso as pessoas informantes, que declararam a não execução dos serviços contratados, não se sabem quais as funções dessas pessoas e se realmente tinham acesso as essas informações pelas as quais testemunharam. Assim, diante do exposto, o declarante confirma com base nas documentações analisadas pela fiscalização e acostadas nos autos, que os serviços foram realizados na sua integralidade.”

Análise do Controle Interno

Embora solicitados pela CGU, não foram apresentados pela atual gestão do município outros documentos ou controles além dos que constam nas prestações de contas do Fundeb. O ex-gestor em sua justificativa também não apresentou documentação comprobatória que refute o fato constatado. As pessoas com as quais a CGU obteve as informações a respeito da execução dos serviços, ao contrário do que alegou o ex-gestor, não são pessoas alheias ao “processo”. A grande maioria é funcionária da prefeitura e lotada nas escolas do município onde os serviços seriam realizados. Por razões óbvias, a CGU tem que manter o nome desses profissionais sob sigilo. Ressalta-se que a constatação se amparou, em alguns casos, também em registro fotográfico das condições do local e dos equipamentos.

2.2.12. Não apresentação de documentos relativos ao CACS

Fato

Não foi possível avaliar a atuação do CACS de Pinheiro (MA), uma vez que a prefeitura não apresentou as Atas de reunião do colegiado nem os documentos de eleição dos conselheiros. Os conselheiros não se apresentaram para entrevista com os auditores da CGU, embora tenham sido chamados pelo gestor municipal.

3. Conclusão

Os resultados dos exames apontaram irregularidades e improriedades em processos licitatórios. Verificaram-se pagamentos no montante de R\$ 583.883,50 pela realização de serviços, cuja execução não restou comprovada. Apontaram-se irregularidades verificadas em relação aos serviços de obras e reformas executados em escolas do município, incorrendo em um prejuízo potencial de R\$ 235.873,91. Decorrente da não apresentação de documentos e controles, constatou-se a não comprovação de que materiais comprados com recursos do Fundeb tenham sido utilizados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação Básica pública. Apurou-se movimentação financeira em desacordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. No âmbito das Folhas de Pagamento e Remuneração dos Profissionais da Educação, registraram-se pagamentos realizados a profissionais estranhos à Educação Básica. Aferiu-se que o gestor não efetuou a retenção, bem como o recolhimento das contribuições sociais dos empregados contratados, deixando-os sem vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (INSS), em desacordo com os termos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. O gestor municipal não apresentou diversos documentos e informações atinentes ao Fundeb, o que restringiu

sobremaneira a fiscalização. Em decorrência disso, por exemplo, não foi possível verificar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município.

Ordem de Serviço: 201700885

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.612.454,97

1. Introdução

O Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar. Nesse sentido, fora verificada a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.612.454,97, em diversas escolas da rede de ensino municipal de Pinheiro-MA, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Os exames foram realizados no período de 22 de março a 30 de junho de 2017, e os trabalhos de campo aconteceram no período de 27 a 31 de março de 2017..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização de processo de compras

Fato

A Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA deixou de disponibilizar os processos de compras com recursos originários do PDDE destinados às escolas que não formaram unidades executoras e tiveram os recursos a elas destinados recebidos pela Prefeitura. Os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, nessa modalidade, foram:

2014 – R\$ 1.080,00

2015 – R\$ 3.180,00

2016 – R\$ 960,00.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Esta Ordem de serviço trata exclusivamente da execução do Programa dinheiro direto na escola, com execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intenção de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores. Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores.”

“Diante disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal.”

“De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor Filadelfo Mendes pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo atual Gestor não acrescentou fatos novos. Enquanto isso, o ex-Gestor não se manifestou sobre este item. Dessa forma, ficam mantidos os termos desta constatação.

2.2.2. Não disponibilização das prestações de contas e informações sobre a execução dos recursos do PDDE.

Fato

Em visita a 17 Unidades Executoras-UEx do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, do município de Pinheiro-MA, não foi possível realizar a avaliação, na sua totalidade, do processo de operacionalização do referido Programa pelas escolas beneficiadas, devido à ausência e/ou inexistência parcial ou total das Prestações de Contas e da ausência dos responsáveis pela gestão das UEx, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Diante deste fato, o Quadro 1, a seguir, consolida a situação de cada escola visitada quanto a disponibilização ou não dos documentos e informações solicitadas, seja pela própria UEx ou pela Secretaria Municipal de Educação:

Quadro 1 – Situação quanto a disponibilização ou não, pelas escolas e/ou Secretaria Municipal de Educação, das Prestações de Contas do PDDE-UEx.

Identificação da UEx	Exercícios – Disponibilização das Prestações de Contas		
	2014	2015	2016
Caixa Escolar da Escola Municipal Romualdo Ferreira	Não	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Alexandre Gomes	Não	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Cotovelo	Não	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Presidente Médici	Sim	Sim	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Filadelfo Mendes Filho	Sim	Sim	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Conceição de Maria Viegas	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Filadelfo Mendes	Sim	Sim	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Maria Quitéria Cerveira	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Albino Paiva	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Leonardo Batista Ribeiro	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Vereador Benedito Maramaldo	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Raimundo Carvalho	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Alnir Lima Soares	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Walter Abreu	Não	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Catarina Veloso	Sim	Sim	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Robson das Flores Oliveira	Não	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Domingos Perdigão	Sim	Não	Não

Fonte: Prestações de Contas disponibilizadas e registros fotográficos.

Com base no Quadro 1, deixaram de ser disponibilizadas 5 prestações de contas pertinentes a 2014; 13 prestações de contas de 2015; e 11 prestações de contas de 2016.

A Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA deixou de disponibilizar, ainda, a prestação de contas e informações sobre a execução dos recursos destinados às escolas que não formaram unidades executoras e tiveram os recursos do PDDE a elas destinados recebidos pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Ausência de Pesquisa de Preços

Fato

Da análise das aquisições e das prestações de serviços pagas com recursos financeiros do PDDE, por diversas Unidades Executoras-UEx do município de Pinheiro-MA, relacionadas nos processos de prestações de contas (cópias) disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a ausência de pesquisas de preços, a seguir relacionadas, por exercício:

1) Exercício de 2014

- a) Escola Municipal Presidente Médici – Aquisição: Materiais permanentes (microfone e acessórios), no valor total de R\$ 180,00, Nota Fiscal nº 3.202, de 26 de fevereiro de 2014;
- b) Escola Municipal Profº Alnir Lima Soares – Aquisição: Materiais de consumo diversos, didáticos e de expediente, no valor de R\$ 2.000,00, Nota Fiscal nº 805, de 29 de setembro de 2014;
- c) Escola Municipal Elizabeto Carvalho – Aquisição: Materiais de consumo diversos, de expediente, no valor de R\$ 600,00, Nota Fiscal nº 559, de 22 de outubro de 2014;
- d) Escola Municipal Catarina Veloso – Aquisições/Serviços: Serviços de recarga de cartuchos, Nota Fiscal nº 1757, de 20 de maio de 2014; e Recibo nº 69, de 26 de junho de 2014; serviços de capina, Recibo nº 12, de 26 de maio de 2014; e aquisição de materiais de limpeza, Nota Fiscal nº 492, de 19 de agosto de 2014; totalizando R\$ 1.071,40; e
- e) Escola Municipal Raimundo Carvalho – Aquisição: Materiais permanentes, no valor de R\$ 116,91, Nota Fiscal nº 1156, de 10 de julho 2014; e materiais de consumo diversos, de limpeza, no valor de R\$ 500,00, Nota Fiscal nº 407, de 30 de julho de 2014.

Foi constatada, ainda, a ocorrência de orçamentos idênticos, apresentados por duas empresas que teriam participado da pesquisa de preços, realizada pela UEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo, que resultou em aquisição de materiais de limpeza, no valor de R\$ 540,00, conforme Nota Fiscal nº 447, de 28 de agosto de 2014. Embora os outros dois orçamentos tenham apresentado valores idênticos para cada item, foi verificada diferença no valor total dos mesmos, pois enquanto um apresentou o total de R\$ 551,10, o outro totalizou R\$ 1.048,50.

Ainda na E. M. Vereador Benedito Maramaldo, foi obtida a informação de que após definidos os materiais a serem adquiridos, a relação é destinada a um fornecedor, e este “prepara as três planilhas de pesquisa de preços”. Neste caso, não existe pesquisa de preço pela UEx, mas pelo fornecedor a quem foi direcionado a relação de materiais, configurando, dessa forma, conflito de interesse e provável direcionamento e fraude nas pesquisas de preços disponibilizadas nas prestações de contas, uma vez que tais pesquisas recebem o carimbo das empresas que, supostamente, teriam participado da pesquisa.

2) Exercício 2015

- a) E. M. Catarina Veloso – Serviço: Troca de peças de impressora, no valor de R\$ 130,00, Documento datado de 5 de outubro de 2015;
- b) E. M. Elizabeto Carvalho – Aquisições de materiais de consumo diversos, no valor de R\$ 916,50, Nota Fiscal nº 1556, de 25 de agosto de 2015;
- c) E. M. Filadelfo Mendes – Aquisições de materiais de consumo diversos, nos valores de R\$ 480,00, Nota Fiscal nº 869, de 5 de junho de 2015; R\$ 410,00, Nota Fiscal nº 871, de 8 de junho de 2015; R\$ 428,00, Nota Fiscal nº 875, de 10 de junho de 2015; R\$ 410,00, Nota Fiscal nº 1002, de 30 de junho de 2015; R\$ 440,00, Nota Fiscal nº 1004, de 30 de junho de 2015; R\$ 350,00, Nota Fiscal nº 1511, de 5 de agosto de 2015; R\$ 1.070,00, Nota Fiscal nº 1073, de 30 de novembro de 2015; R\$ 1.000,00, Nota Fiscal nº 1680, de 7 de dezembro de 2015; R\$ 1.000,00, Nota Fiscal nº 1076, de 7 de dezembro de 2015; e R\$ 1.000,00, Nota Fiscal nº 1094, de 23 de dezembro de 2015.

3) Exercício de 2016

Nos processos analisados de 2016 não houve ocorrência de ausência de pesquisa de preços nas prestações de contas disponibilizadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.4. Bens e serviços não identificados

Fato

A Unidade Executora-UEx E. M. Catarina Veloso realizou despesas com recursos do PDDE com aquisição de piso emborrachado e adesivo de contato sintético, no valor total de R\$ 2.900,00, conforme discriminado na Nota Fiscal nº 609; e com aquisição de 19 metros de corrimão, no valor de R\$ 1.708,10, de acordo com item discriminado na Nota Fiscal nº 610, ambas emitidas em 10 de dezembro de 2015.

Em visita à referida UEx, não foram identificados os locais onde as referidas aquisições teriam sido aplicadas, embora exista na Escola uma rampa de acesso, conforme registro fotográfico a seguir:

	
<i>Foto 1 – Rampa de acesso à E. M. Catarina Veloso, localizada no Povoado Paraíso, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017</i>	<i>Foto 2 – Entrada da E. M. Catarina Veloso, localizada no Povoado Paraíso, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017</i>

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Ausência de definição de prioridades; utilização, sem justificativa registrada em Ata, de aquisições com o critério de menor preço global; ausência de tombamento dos bens permanentes adquiridos; pagamento de tarifas bancárias.

Fato

Da análise das prestações de constas e informações sobre a execução dos recursos do PDDE-UEx, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, pertinentes às escolas relacionadas no Quadro 2, a seguir, constatou-se o que se segue:

Identificação da UEx	Exercícios Relacionados à Constatação		
	2014	2015	2016
Caixa Escolar da Escola Municipal Presidente Médici	Sim	Sim	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Filadelfo Mendes Filho	Sim	Sim	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Conceição de Maria Viegas	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Filadelfo Mendes	Sim	Sim	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Maria Quitéria Cerveira	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Albino Paiva	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Leonardo Batista Ribeiro	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Vereador Benedito Maramaldo	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Raimundo Carvalho	Sim	Não	Não
Caixa Escolar da Escola Municipal Alnir Lima Soares	Sim	Não	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Catarina Veloso	Sim	Sim	Sim
Caixa Escolar da Escola Municipal Domingos Perdigão	Sim	Não	Não

- 1) Não foram disponibilizadas as Atas das reuniões de levantamento das prioridades das escolas, ou não foram realizadas as referidas reuniões;
- 2) Ausência de registros em Ata dos motivos que levaram a aquisições com o critério de menor preço global;

Todas as aquisições analisadas consideraram, na escolha dos seus fornecedores, o critério de menor preço global, em todos os exercícios. Não foram disponibilizados registros que justificassem tal procedimento.

- 2) Os bens permanentes adquiridos pelas UEx não possuem número de patrimônio; e
- 3) Pagamentos de tarifas bancárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Pagamento antecipado

Fato

Da análise da prestação de contas UEx E. M. Albino Paiva, constatou-se pagamento antecipado de despesa realizada no valor de R\$ 500,00, referente a aquisição especificada na Nota Fiscal nº 194, de 15 de janeiro de 2015. A movimentação financeira verificada na conta corrente da UEx ocorreu no dia 28 de outubro de 2014, mediante cheque nº 850183 datado também de 28 de outubro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.7. Atraso no envio da prestação de contas

Fato

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico do FNDE, constatou-se que duas escolas que compuseram a amostra não tiveram suas prestações de contas apresentadas, a saber: E. M. Guaribal (Leonardo Batista Ribeiro) e E. M. Raimundo Carvalho. O prazo expirou no dia 31 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.8. Inexistência de controle social

Fato

Em visita a 17 Unidades Executoras-UEx do município de Pinheiro-MA, não foram disponibilizados documentos e informações que comprovassem a realização de ações voltadas para o controle social e transparência da gestão dos recursos do PDDE nos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Além disso, em entrevistas realizadas nas referidas escolas, foram obtidas informações que indicam a ausência dessas ações, quais sejam:

- 1) Falta da devida representação da comunidade na constituição da UEx;
- 2) Não participação da comunidade escolar no funcionamento da UEx;
- 3) Inexistência de atividades que visassem a incentivar a participação da comunidade escolar na gestão dos recursos do PDDE; e

4) Ausência de divulgação, mediante a afixação em local de fácil acesso e visibilidade na escola, do demonstrativo sintético para aplicação dos gastos realizados com recursos do PDDE e a relação dos membros da UEX, bem como da Ata da Reunião em que foram estabelecidas as prioridades para aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.9. Irregularidades na execução do PDDE-Estrutura Água

Fato

O Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE é caracterizado pela transferência direta de recursos públicos financeiros às escolas públicas municipais, distritais e estaduais, que, para isso, formam Unidades Executoras-UEx próprias, que são sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. O agente financeiro do programa é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, e o Programa possui diversas modalidades, que não cabe aqui especificá-las.

O objeto da análise, neste caso, é o PDDE-Estrutura, modalidade destinada à “cobertura de despesas de custeio e de capital, [...] a fim de garantir abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas”, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 33, de 9 de agosto de 2013, do FNDE.

Em visita realizada a diversas escolas Unidades Executoras-UEx, do Município de Pinheiro-MA, que foram beneficiadas com tais recursos, constatou-se o que se segue:

1) Não disponibilização total ou parcialmente de documentos e informações relacionadas à execução do Programa, em desacordo ao estabelecido na alínea “e”, inciso III, art. 4º da Resolução nº 33/2013;

Neste caso, não foram disponibilizadas as licitações e contratos que deram cobertura aos serviços, obras e aquisições relacionadas à execução dos projetos de abastecimento de água nas escolas beneficiadas pelo Programa, quais sejam: perfuração de poços artesianos, construção de estrutura de concreto armado para a sustentação da caixa d’agua, aquisições de bombas d’agua, de caixas d’agua de 5000 litros e dos materiais hidráulicos para as ligações necessárias, e que tenham sido custeados com os recursos do PDDE-Estrutura Água.

De acordo com os comprovantes de pagamentos e registros realizados nas prestações de contas elaboradas pelas escolas, os poços foram perfurados pela empresa W. M. Perfurações e Construções Ltda, CNPJ nº 15.657.690/0001-23, que também teria sido a fornecedora das bombas d’agua, nos casos especificados em nota fiscal; as estruturas de concreto armado foram executadas pela empresa Sette Engenharia Indústria e Comércio de Pré-moldados Ltda., CNPJ nº 10.455.540/0001-13; e a aquisição das caixas d’agua aconteceu junto à empresa Genial Home Center Ltda., CNPJ nº 17.024.103/0001-94.

Relativamente à aquisição de materiais hidráulicos, inclusive as bombas d'água, foi disponibilizado o Processo Administrativo nº 2200/2015, relativo ao Pregão Presencial nº 069/2015, cuja dotação orçamentária teve como origem dos recursos o Fundeb-40%, e deu origem ao Contrato nº 036/PP/069/2015, de 02 de junho de 2015, cuja empresa contratada foi a Avanço Mercante Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.773.407/0001-78. Apesar dos materiais guardarem relação com os projetos financiados com recursos do PDDE, a empresa contratada não coincide com a identificada nos comprovantes de despesas como fornecedora das bombas d'água. Considerando somente as bombas d'água, o valor objeto da contratação supramencionada foi de R\$ 74.892,00, conforme discriminado a seguir:

17	Bomba d'água de sucção injetora com motor elétrico 1,5CV	Und	Famac	08	1.199,00	9.592,00
18	Bomba d'água de sucção centrifuga com motor elétrico 1,0CV	Und	Famac	06	640,00	3.840,00
19	Bomba d'água submersa ref – 800	Und	Anauger	40	286,00	11.440,00
20	Bomba d'água submersa ref – 900	Und	Anauger	60	334,00	20.040,00
21	Bomba Submersa para poço artesiano de 2 CV	Unid	Leão	20	1.499,00	29.980,00

Tipos e quantidades de bombas d'água objeto do Contrato nº 036/PP/069/2015, de 02 de junho de 2015.

Fonte: Processo Administrativo nº 2200/2015, relativo ao Pregão Presencial nº 069/2015; Contrato nº 036/PP/069/2015, de 02 de junho de 2015.

Nos documentos fiscais disponibilizados nas prestações de contas não há a descrição das especificidades das bombas d'água, e algumas custaram R\$ 2.500,00, outras, R\$ 1.600,00, valores superiores em relação aos preços contratados e aos de mercado, o que indica uma possível prática de sobrepreço/superfaturamento.

Quanto à perfuração dos poços, foi constatada uma variação no valor do serviço, sem causa aparente, pois as especificações observadas nos documentos fiscais são idênticas e se limitaram à descrição “(...) poço artesiano de 4””. Os valores variaram de R\$ 16.500,00 a R\$ 20.050,00.

2) Inobservância do prazo de aplicação dos recursos na finalidade a que se destina, que, de acordo com o §3º, art. 3º da Resolução nº 33, deveria acontecer “até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse”. Nos casos analisados, os recursos deveriam ser aplicados até 31 de dezembro de 2015;

3) Pagamento antecipado por serviço não executado total ou parcialmente;

4) Não funcionamento do sistema de abastecimento de água, por motivos diversos: falhas na parte elétrica, poços entupidos, falta de manutenção.

Segue relatório das situações identificadas em cada Unidade Executora-UEx sobre as irregularidades apontadas:

UEX E. M. Marcionílio Braga – Povoado Vitória dos Bragas

No dia 30 de dezembro de 2013, o FNDE transferiu R\$ 28.000,00 à citada UEx.

De acordo com informações prestadas na referida escola, o poço estaria em funcionamento desde outubro de 2016. A escola entregava o cheque preenchido na Prefeitura de Pinheiro-MA, para a Secretaria de Educação, e a obra de perfuração do poço teria sido no valor de R\$ 29.000,00, cujo pagamento teria ocorrido no decorrer da obra. A empresa que executou a obra que teria sido contratada pela Prefeitura.

Não foi disponibilizada a prestação de contas, nem outros documentos relativos à execução da referida obra, de modo que não houve como confirmar as informações prestadas quanto à perfuração do poço. No entanto, pela data em que os recursos foram transferidos, a aplicação

dos recursos deveria acontecer até o dia 31 de dezembro de 2014, conforme estabelecido no §3º, art. 3º da Resolução nº 33, de 9 de agosto de 2013.

UEEx E. M. São José de Ribamar – Povoado Pampilhos

No dia 30 de dezembro de 2013, a referida UEEx recebeu, do FNDE, a quantia de R\$ 25.000,00, sob a égide do PDDE-Estrutura. No entanto, segundo informações prestadas na escola, o poço teria sido construído somente em 2016.

Não foram disponibilizados documentos e informações que permitissem confirmar as informações prestadas, bem como averiguar a adequada utilização dos recursos em obediência aos normativos próprios do Programa.

UEEx E. M. Bom Jesus – Povoado Pracinha

O FNDE transferiu à referida escola o valor de R\$ 25.000,00, ao amparo do PDDE-Estrutura, no dia 30 de dezembro de 2013. No entanto, segundo informações prestadas na escola, a perfuração do poço e a aquisição da caixa d'água só teria ocorrido em 2016. O poço nunca funcionou porque não tem bomba e a instalação elétrica. Nunca houve manutenção do poço. A contratação da empresa para a execução da obra teria sido realizada pela Secretaria de Educação. Os cheques para pagamento das despesas eram passados à SEDUC já assinados.

Não foram disponibilizados documentos e informações sobre a adequada execução do Programa. Não obstante, constatou-se a execução parcial do objeto do Programa.

UEEx E. M. Filadelfo Mendes – Povoado Macapazinho

A referida UEEx recebeu do FNDE duas parcelas relativas ao PDDE-Estrutura, sendo a primeira em 30 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 50.000,00 e a segunda em 27 de setembro de 2016, no mesmo valor, totalizando a quantia de R\$ 100.000,00, no período analisado.

Segundo informações prestadas na escola, o poço teria sido perfurado no final de 2016, na E. M. Leandro Nogueira, e o pagamento teria ocorrido de forma antecipada.

De acordo com documentos comprobatórios de despesas e movimentação no extrato bancário da conta específica dessa UEEx, constantes na Prestação de Contas do PDDE-Estrutura de 2014 e 2015, ocorreram despesas relacionadas à perfuração de poços, construção da estrutura de concreto para instalação de caixa d'água e aquisição de caixas d'água, conforme discriminado a seguir, na Tabela 1:

Tabela 1 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da E. M. Filadelfo Mendes			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Aquisição de caixa d'água de 250 litros	NF nº 1299	07/08/2014	122,00
2. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 1894	22/10/2014	1.850,00
3. Perfuração de poço artesiano	--	--	16.400,00
4. Aquisição de bomba d'água	--	--	2.500,00
5. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 43	30/10/2014	4.000,00
6. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 2173	03/12/2014	2.000,00
7. Perfuração de poço artesiano	NF nº 179	17/12/2014	18.900,00
Total			45.772,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEEx de 2014 e 2015.

Com base nas informações e documentos disponibilizados, as despesas descritas nos itens 2, 3,4 e 5, da tabela acima, atenderam a E. M. do Cerro, localizada no Povoado Cerro. Todavia, não foram disponibilizados comprovantes de despesas relacionados à perfuração do referido poço e à aquisição da bomba d'água, que tiveram o registro no “Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados”, da prestação de contas da UEx E. M. Filadelfo Mendes, cujas movimentações financeiras correspondentes foram identificadas no extrato bancário da conta específica da referida UEx.

Relativamente aos itens 6 e 7, estes foram destinados à E. M. Chico Baiano, localizada no Povoado Boa Vista. Relativamente à despesa de perfuração do poço, neste caso, a nota fiscal foi emitida em 17 de dezembro de 2014, mas a movimentação correspondente na conta bancária só aconteceu no dia 22 de outubro de 2015, ou seja, dez meses após a emissão do documento fiscal.

Enquanto isso, em visita à E. M. Filadelfo Mendes, constatou-se que não houve perfuração de poço para servir a referida escola, nem construção de infraestrutura relacionadas ao abastecimento de água, embora ainda reste um saldo nominal de recursos financeiros de R\$ 54.228,00 para essa finalidade.

Não foram disponibilizados documentos relacionados à execução do PDDE-Estrutura, pertinente à referida UEx Filadelfo Mendes, no exercício de 2016. Dessa forma, não foi possível averiguar quaisquer outras informações em relação à perfuração de poço que teria ocorrido na E. M. Leandro Nogueira.

UEEx E. M. Ribeirão de Cima

A referida UEx recebeu do FNDE, em 30 de dezembro de 2013, o valor de R\$ 25.000,00 relativos ao PDDE-Estrutura.

Segundo informações prestadas por professora responsável pela escola, houve a perfuração de poço artesiano, mas não está funcionando. A água utilizada na escola é fornecida pela comunidade. Esta mesma água é colocada no freezer e servida para as crianças beberem, embora exista bebedouro. A cozinha é equipada também com pia e torneira, mas nenhum desses recursos é plenamente utilizado devido à falta de água.

De acordo com documentos comprobatórios de despesas e movimentação financeira verificada no extrato bancário da conta específica dessa UEx, constantes na Prestação de Contas do PDDE-Estrutura de 2014, ocorreram despesas relacionadas à perfuração de poço, construção da estrutura de concreto para instalação de caixa d'água e aquisição de caixa d'água, conforme discriminado a seguir, na Tabela 2:

Tabela 2 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEx E. M. Ribeirão de Cima			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 47	30/10/2014	4.000,00
2. Perfuração de poço artesiano	--	--	16.400,00
3. Aquisição da bomba d'água	--	--	2.500,00
4. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 2181	03/12/2014	2.000,00
Total			24.900,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEx de 2014.

Relativamente aos itens 2 e 3 da Tabela 2 acima, não foram localizados os comprovantes de despesas correspondentes. As informações foram retiradas das anotações contidas no “Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados”, da

prestação de contas do PDDE-Estrutura, e de movimentação financeira, no valor de R\$ 18.900,00, ocorrida no dia 22 de outubro de 2014 na conta específica da Unidade Executora-UEx.

Em visita à referida escola, foi identificado somente o poço perfurado, que, conforme relatado anteriormente, não está em funcionamento. Segue registro fotográfico:



Foto 3 – Parte externa do poço perfurado para atender à UEx E. M. Ribeirão de Cima, localizada no Povoado Ribeirão de Cima, Pinheiro (MA), 29 de março de 2017.

UEEx E. M. Albino Paiva – Povoado São Caetano

O FNDE transferiu à referida UEEx o valor de R\$ 45.000,00, sendo R\$ 31.000,00 em 30 de dezembro de 2013; R\$ 7.500,00 em 25 de novembro de 2014; e R\$ 7.500,00 em 22 de agosto de 2016.

De acordo com informações prestadas pelo diretor da referida UEEx, que assumiu o cargo em 2017, o poço teria sido perfurado em 2014. Contudo, a empresa deixou o poço com uma tampa móvel, e como a escola fica nos fundos de um campo de futebol e o muro foi derrubado parcialmente, para a entrada da máquina para perfurar o poço, e não houve a reconstituição do muro após a perfuração, pessoas da comunidade teriam entupido o poço com paus. Não foi colocada a bomba, pois esta não foi sequer entregue, e não foi construída a estrutura para a instalação da caixa d'água. O novo diretor não encontrou as prestações de contas do PDDE referentes aos exercícios de 2014 a 2016.

Atualmente, o sistema de abastecimento de água da escola seria por meio de armazenamento de água numa cisterna de 12m³, cuja água é bombeada para uma caixa de PVC, com capacidade de 500 litros.

De acordo com documentos comprobatórios de despesas e movimentação financeira verificada no extrato bancário da conta específica dessa UEEx, constantes na Prestação de Contas do PDDE-Estrutura de 2014, ocorreram despesas relacionadas à perfuração de poço,

construção da estrutura de concreto para instalação de caixa d'água e aquisição de caixa d'água, conforme discriminado a seguir, na Tabela 3:

<i>Tabela 3 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEx E. M. Albino Paiva</i>			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Perfuração de poço artesiano – 50% Inicial	NF nº 67	19/08/2014	11.275,00
2. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 22	28/08/2014	4.000,00
3. Perfuração de poço artesiano – 50% Final	NF nº 75	05/09/2014	11.275,00
4. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 1670	26/09/2014	1.850,00
Total			28.400,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEx de 2014.

Relativamente aos itens 1, 3 e 4, da Tabela 3 acima, embora a perfuração do poço e a aquisição da caixa d'água tenham sido realizadas, constatou-se que estão em desuso. O poço realmente encontra-se deteriorado e a caixa d'água encontra-se no chão, pois nem sequer a estrutura de concreto armado (item 2 da Tabela 3) foi de fato construída. Seguem registros fotográficos da situação encontrada:

	
Foto 4 – Poço perfurado na UEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.	Foto 5 – Caixa d'água abandonada na área externa da UEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.

Constatou-se, ainda, que parte dos recursos do PDDE-Estrutura foi gasto com aquisições de materiais de consumo diversos, aquisição de materiais permanentes e pagamentos de pequenos serviços de manutenção da escola, no valor total de R\$ 19.298,00, o que foge à finalidade dessa modalidade do PDDE. Deste total, R\$ 2.300,00 referem-se a pagamento de serviços de carpintaria, hidráulicos, construção de horta escolar e reparos diversos. No entanto, além de não ser possível identificar esses serviços, a escola encontra-se em estado deplorável de conservação, com esquadrias quebradas, goteiras no telhado e serviços inacabados. Os registros fotográficos a seguir retratam bem esta situação:

	
Foto 6: Fachada da UEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.	Foto 7: Esquadrias de sala de aula da UEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.

	
<p>Foto 8: Janelas de banheiros da UEEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>	<p>Foto 9: Piso de sala de aula com água acumulada da chuva devido a goteiras no telhado. UEEx E. M. Albino Paiva, localizada no Povoado São Caetano, Pinheiro-MA, 31 de março de 2017.</p>

Dessa forma, fica configurado o desperdício do recurso público, uma vez que não houve eficácia na sua utilização, resultando em prejuízo financeiro e social. Além disso, houve desvio de finalidade na utilização dos recursos do PDDE-Estrutura.

UEEx E. M. Leonardo Batista Ribeiro (Guaribal) - Povoado Guaribal

O FNDE transferiu R\$ 25.000,00, no dia 30 de dezembro de 2013, para a UEEx E. M. Leoanardo Batista Ribeiro, referente ao PDDE-Estrutura (Água). No entanto, não existe poço artesiano na referida escola.

UEEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo – Povoado Santa Maria

O FNDE transferiu R\$ 25.000,00, no dia 30 de dezembro de 2013, para a UEEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo, referente ao PDDE-Estrutura (Água).

De acordo com informações prestadas na escola, o poço foi perfurado e pago em 2014, mesmo com a obra não concluída. A bomba d'água não foi entregue, embora também tenha sido paga em 2014. A prefeitura teria contratado a empresa para realizar a perfuração do poço e a escola entregava os cheques assinados para a Secretaria de Educação. Para a perfuração do poço teriam sido assinados dois cheques, depois outros dois cheques teriam sido assinados para o pagamento da estrutura para colocação da caixa d'água e para a aquisição da bomba d'água.

<i>Tabela 4 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo</i>			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Perfuração de poço artesiano – 50% Inicial	NF nº 83	05/09/2014	9.450,00
2. Perfuração de poço artesiano – 50% Final	NF nº 98	24/09/2014	6.950,00
3. Aquisição de bomba d'água	NF nº 98	24/09/2014	2.500,00
4. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 1661	25/09/2014	1.850,00
5. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 33	26/09/2014	4.000,00
Total			24.750,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEEx de 2014.

Relativamente aos itens de despesas 1, 2 e 3, os comprovantes de despesas não foram disponibilizados. As informações constantes da Tabela 4 referentes a estes itens foram retiradas do “Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados”, pertinente à Prestação de Contas.

Em visita à referida UEEx constatou-se a execução parcial da obra de abastecimento, conforme registro fotográfico a seguir:

	
<p><i>Foto 10 – Parte externa do poço artesiano perfurado na UEEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo, localizada no Povoado Santa Maria, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.</i></p>	<p><i>Foto 11: Estrutura de concreto armado destinada à sustentação da caixa d'água, para atender à UEEx E. M. Vereador Benedito Maramaldo, localizada no Povoado Santa Maria, Pinheiro-MA, 30 de maio de 2017.</i></p>

Como se observa, a obra está incompleta. Não há sinais da bomba d'água e das ligações elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento do sistema de abastecimento da escola.

UEEx E. M. Professor Alnir Lima Soares – Povoado Enseada (Vila Filuca)

O FNDE transferiu à referida UEEx a quantia de R\$ 46.000,00, referente ao PDDE-Estrutura, sendo R\$ 31.000,00 em 30 de dezembro de 2013; R\$ 7.500,00 em 31 de maio de 2014; e R\$ 7.500,00 em 22 de agosto de 2016.

De acordo com informações obtidas na referida escola, quando os recursos foram disponibilizados pelo FNDE às Unidades Executoras, o gestor municipal teria reunido todos os gestores das escolas para discutirem sobre como se daria a sua utilização. Neste caso, a Prefeitura faria a contratação de empresa para fazer os serviços e todos os diretores aceitaram a proposta. Os gestores das escolas foram orientados, também, no sentido de emitirem três cheques nominais, com os valores estipulados, quando iniciassem os serviços, sendo um destinado ao pagamento da perfuração do poço, outro para a construção da estrutura de concreto armado para a sustentação da caixa d'água, e outro para a aquisição da caixa d'água. Esses cheques teriam sido encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

A empresa que faria a estrutura de concreto armado teria solicitado o pagamento de 50% do valor no início da obra. Algumas escolas teriam atendido a essa exigência, outras teriam efetuado o pagamento somente no final. A caixa d'água acabou sendo paga, diretamente pela escola ao fornecedor, mas permaneceu na loja até que a estrutura de concreto estivesse pronta para a sua instalação.

A partir dos comprovantes de despesas disponibilizados, as obras e as aquisições relacionadas ao projeto aconteceram em 2014, exceto a aquisição da caixa d'água, que ocorreu em novembro de 2016, conforme discriminado na Tabela 5 a seguir:

<i>Tabela 5 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEEx E. M. Prof. Alnir Lima Soares</i>			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Perfuração de poço artesiano	NF nº 113	21/10/2014	22.500,00
2. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 101	30/10/2014	4.000,00
3. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 2071	21/11/2014	2.000,00
4. Aquisição de bomba d'água	NF nº 5343	14/11/2016	1.600,00
Total			30.100,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEEx de 2014.

Apesar das despesas relacionadas à perfuração do poço terem sido pagas integralmente em outubro de 2014, o poço só entrou em funcionamento em 2016, conforme informação prestada na escola. Tal ocorrência coincide com o período de aquisição da bomba d'água, que só aconteceu em novembro de 2016.

A estrutura de concreto armada para a sustentação da caixa d'água não foi construída, embora conste o pagamento integral realizado em outubro de 2014. Por conta disso, a caixa d'água de 5000 litros continua na loja, pois a gestora teme que esta seja danificada caso seja levada para a escola, pois não tem lugar seguro para guardá-la.

Atualmente, a escola conta com outras caixas d'água que já existiam desde quando a água era de outra origem.

Diante do exposto, fica constatado procedimentos inadequados na gestão dos recursos do PDDE, bem como o pagamento antecipado por obra não executada.

UEEx E. M. Elizabeth Carvalho – Povoado Porão Grande

O FNDE transferiu para essa UEEx o valor de R\$ 15.000,00, sendo R\$ 7.500,00 em 31 de maio de 2014; e R\$ 7.500,00 em 22 de agosto de 2016.

Segundo informações obtidas na escola, o poço artesiano foi perfurado quando da construção do colégio, em 2016. Não foram disponibilizados documentos e informações mais detalhadas sobre a perfuração do poço. Segue registro fotográfico da obra executada:



Foto 12: Poço perfurado na UEx E. M. Elizabeto Carvalho, localizada no Povoado Porão Grande, Pinheiro-MA, 30 de maço de 2017.

UEEx E. M. Raimundo Araújo – Povoado Porãozinho

O FNDE transferiu à referida UEx a quantia de R\$ 28.000,00, em 30 de dezembro de 2013, sob o amparo do PDDE-Estrutura.

De acordo com informações obtidas na escola, o poço foi perfurado no fim de 2016, mas não está funcionando. Falta instalar a bomba, construir a estrutura de suporte da caixa d'água e instalar a caixa d'água. A água utilizada na escola vem da vizinha.

Com base em documentos e informações contidas na prestação de contas de 2014, referente ao PDDE-Estrutura da referida UEx, as obras, os serviços e as aquisições relacionadas ao sistema de abastecimento de água da escola aconteceram em 2014, o que diverge da informação obtida na escola. A Tabela 6, a seguir, traz relacionados os comprovantes de despesas e as datas de pagamentos estão confirmadas com a movimentação financeira observada no extrato da conta bancária específica do Programa.

Tabela 6 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEx E. M. Raimundo Araújo

Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Perfuração de poço artesiano	--	--	16.400,00
2. Aquisição de bomba d'água	--	--	2.500,00
3. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 41	30/10/2014	4.000,00
4. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 2183	03/12/2014	2.000,00
Total			24.900,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEx de 2014.

Relativamente aos itens 1 e 2 da Tabela 6 acima, não foram localizados os comprovantes de despesas correspondentes. As informações foram retiradas das anotações contidas no “Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados”, da prestação de contas, e de movimentação financeira, no valor de R\$ 18.900,00, ocorrida no dia 22 de outubro de 2014 na conta específica da Unidade Executora-UEx. Todavia, de fato o

poço não está em funcionamento. Além disso, a bomba d'água não foi localizada. Segue registro fotográfico da situação da obra.

<p>Foto 13: Fachada da UEEx E. M. Raimundo Araújo, localizada no Povoado Porãozinho, Pinheiro-MA, 30 de maço de 2017.</p>	<p>Foto 14: Poço perfurado na UEEx E. M. Raimundo Araújo, logo em seguida a estrutura de concreto armado com a caixa d'água de 500 litros. Povoado Porãozinho, Pinheiro-MA, 30 de maço de 2017.</p>

Do valor transferido, resta um saldo nominal de R\$ 3.100,00.

UEEx E. M. Walter Abreu – Povoado Enseada

O FNDE transferiu à referida UEEx o valor de R\$ 12.500,00, relativo ao PDDE-Estrutura, sendo R\$ 6.250,00 em 24 de agosto de 2015; e R\$ 6.250,00 em 11 de janeiro de 2016.

A escola não possui poço artesiano. A água utilizada na escola é de origem de um poço, do tipo cacimbão, cavado no colégio.

Não foram disponibilizados documentos e outras informações sobre a utilização dos citados recursos na escola.

UEEx E. M. Catarina Veloso - Povoado Paraíso

O FNDE transferiu à referida UEEx o valor de R\$ 38.500,00 relativos ao PDDE-Estrutura, sendo R\$ 31.000,00 em 30 de dezembro de 2013; e R\$ 7.500,00 em 31 de maio de 2014.

De acordo com informações colhidas quando da visita à escola, o poço teria sido perfurado em 2015, com recursos de 2014, mas só começou a funcionar no final de 2016, quando a

empresa limpou a executou os serviços de instalações necessárias. As prestações de contas não foram deixadas na escola pela gestão anterior.

Com base em documentos e informações contidas na prestação de contas de 2014, referente ao PDDE-Estrutura da referida UEx, as obras, os serviços e as aquisições relacionadas ao sistema de abastecimento de água da escola aconteceram em 2014, o que contrasta com a informação obtida na escola de que os serviços foram realizados em 2015, salvo se admitirmos que houve pagamento antecipado. A Tabela 7, a seguir, traz relacionados os comprovantes de despesas, cujos pagamentos estão confirmados com a movimentação financeira observada no extrato da conta bancária específica do Programa.

Tabela 7 – Despesas e Movimentações Identificadas PDDE – Estrutura da UEx E. M. Catarina Veloso			
Despesas Verificadas	Comprov. Despesas	Data	Valor (R\$)
1. Perfuração de poço artesiano – 50% inicial	NF nº 77	05/09/2014	8.750,00
2. Aquisição de bomba d'água	NF nº 77	05/09/2014	2.500,00
3. Perfuração de poço artesiano – 50% final	NF nº 97	24/09/2014	11.250,00
4. Aquisição de caixa d'água de 5.000 litros	NF nº 1660	25/09/2014	1.850,00
5. Construção de estrutura de concreto armado para sustentação de caixa d'água	NF nº 34	26/09/2014	4.000,00
Total			28.350,00

Fonte: Comprovantes de despesas e extratos bancários da conta específica da UEx de 2014.

Relativamente ao item 2 da Tabela 7 acima, embora conste no “Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados”, da prestação de contas, que a bomba d’água foi paga em conjunto com a primeira parcela da perfuração do poço, mediante a emissão da Nota Fiscal nº 77, de 05 de setembro de 2014, , não existe, no referido documento fiscal, a descrição do referido bem, tendo sido descrito somente o pagamento da primeira parcela da perfuração do poço o valor integral de R\$ 11.250,00.

UEx E. M. Conceição de Maria Viegas Mendes – Povoado Urucuzal

O FNDE transferiu à referida UEx o valor de R\$ 46.000,00 relativos ao PDDE-Estrutura, sendo R\$ 31.000,00 em 30 de dezembro de 2013; R\$ 7.500,00 em 31 de maio de 2014; e R\$ 7.500,00 em 22 de agosto de 2016.

A partir de documentos disponibilizados quando da visita à supracitadas UEx, foi possível identificar que houve pagamento de R\$ 22.500,00 referente à perfuração de poço artesiano, entretanto, este não existe. Segue registro fotográfico dos comprovantes de despesas e pagamento:

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS											
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO 01 – Nome da Unidade PDDE Água Estrutura 02 – Nome da Escola Poxo Escolar Concluão de Maria Viegas Mendes 03 – Endereço Povoado Urucuzal 04 – Número do CNPJ 02.528.389/0001-15 06 – Município PINHEIRO 07 – UF MA BLOCO 2 – SÍNTESSE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$) 08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior Custeio Capital 31.757,01 8.450,00 09 – Valor Creditado pelo FNDE no Exercício Custeio Capital — — 10 – Recursos Próprios Custeio Capital — 1.448,12 11 – Rendimento de Alocação Financeira Custeio Capital — — 12 – Devolução de Recursos ao FNDE (.) Custeio Capital — — 13 – Valor Total da Receita Custeio Capital 33.205,13 8.450,00 14 – Valor da Despesa Realizada (-) Custeio Capital 20.000,00 3.500,00 15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte Custeio Capital 13.205,13 5.950,00 16 – Saldo Devolvido Custeio Capital — — 17 – Período de Execução Custeio Capital 04.03.15 04.03.15 18 – Nº de Escolas Atendidas 01											
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS 19 – Item 20 – Nome do Fornecedor e CNPJ ou CPF W. M. Perfurações e Construções LTDA 21 – Tipos de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados 22 – Origem R\$ (") FNUOE 23 – Nro. Disp. 167 24 – Documento Tipo Número Data Nº ChvCB Data 25 – Pagamento 26 – Valor (R\$) UF 04.03.15 8.500,00 04.03.15 22.500,00 22.500,00											
7 – TOTAL 22.500,00											
LÓGICO 4 – AUTENTICAÇÃO Local e Data Maria de Lourdes Corrêa Silva <small>(Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal)</small> Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal											

Foto 15: Quadro demonstrativo que relaciona a utilização de recursos do PDDE-Estrutura, exercício 2015, na perfuração de poço na UEx E. M. Conceição de Maria Viegas Mendes, localizada no Povoado Urucuzal, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.



Foto 16: Nota Fiscal nº 167, de 17 de dezembro de 2014, referente à perfuração de poço na UEx E. M. Conceição de Maria Viegas Mendes, localizada no Povoado Urucuzal, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

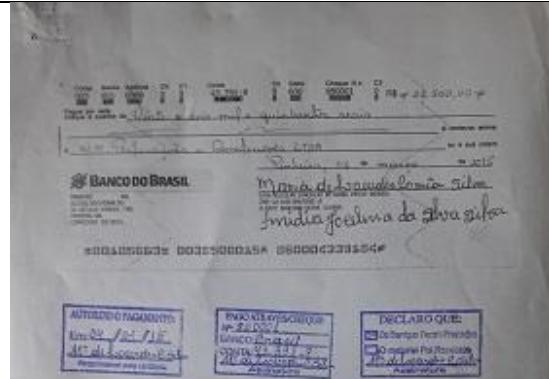


Foto 17: Cheque emitido em 04 de março de 2015, referente ao pagamento da perfuração de poço na UEx E. M. Conceição de Maria Viegas Mendes, localizada no Povoado Urucuzal, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

UEEx E. M. Sinhazinha Ferreira – Povoado Madeira

O FNDE transferiu à referida UEEx o valor de R\$ 41.000,00, referente ao PDDE-Estrutura, sendo R\$ 28.000,00 em 30 de dezembro de 2013; R\$ 6.500,00 em 31 de maio de 2014; e R\$ 6.500,00 em 22 de agosto de 2016.

Não foram disponibilizados documentos e informações sobre a execução das obras e serviços na referida escola, relacionados ao sistema de abastecimento de água financiado com recursos dessa modalidade do PDDE.

De acordo com informações obtidas na referida escola, o poço foi perfurado em 2015 ou 2016, com recursos provenientes do PDDE-Estrutura (Água), e teria custado aproximadamente R\$ 30.000,00. A empresa que executou a obra/serviço foi contratada pela Secretaria Municipal de Educação. Os cheques utilizados nos pagamentos foram assinados pela responsável da

Caixa Escolar, alguns em branco, ou seja, sem a especificação dos valores, e os pagamentos aconteceram de forma antecipada.

Embora os serviços tenham sido finalizados, o sistema de abastecimento de água da escola, executado com tais recursos, nunca funcionou, devido a possíveis problemas relacionados à energia elétrica. É utilizada de outro sistema que serve a comunidade.

UEEx E. M. Maria Quitéria Cerveira – Povoado Maranhão Novo

O FNDE transferiu à referida UEEx o valor de R\$ 38.000,00, sendo R\$ 6.500,00 em 31 de maio de 2014; R\$ 6.500,00 em 28 de agosto de 2016; e R\$ 25.000,00 em 27 de setembro de 2016.

A partir de informações obtidas na referida escola, o poço existente na escola foi perfurado no período de novembro e dezembro de 2016, e a empresa que realizou a perfuração foi contratada pela Prefeitura, sem a participação da escola. A pessoa responsável pela perfuração do poço é da comunidade e fazia o mesmo trabalho em outras comunidades. Não há informações sobre a realização ou não de licitação. A escola realizou somente o pagamento. O valor total da obra teria sido R\$ 25.000,00, incluindo a perfuração do poço, a estrutura de concreto armado para a sustentação da caixa d'água e todos os demais materiais para o funcionamento do sistema de abastecimento de água da escola.

As duas outras parcelas de R\$ 6.500,00, recebidas em 2014 e 2016 foram utilizados para outros serviços na escola. A Prefeitura que realiza as contratações.

Não foram disponibilizados documentos e informações sobre a execução das despesas correspondentes às obras e serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água da referida escola.

E. M. Lucília Moreira – Povoado Ribeirão do Sítio

A referida escola compõe a Caixa Escolar E. M. Abílio Loureiro, e teria sido beneficiada com a perfuração de um poço. No entanto, em visita à escola, foi obtida a informação de que existe apenas a previsão da execução desse serviço. No local, foi localizada uma caixa d'água de 5000 litros no chão, mesmo modelo utilizado nas aquisições de outras escolas que foram beneficiadas com a perfuração de poços.



Foto 18: Caixa d'água localizada na E. M. Lucília Moreira, no Povoado Ribeirão do Sítio, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

Ressalta-se que a Caixa Escolar E. M. Abílio Loureiro recebeu transferências do FNDE no valor total de R\$ 125.000,00, sendo R\$ 100.000,00 em 30 de dezembro de 2013 e R\$ 25.000,00 em 27 de setembro de 2016. Não foram disponibilizadas as prestações de contas da aplicação desses recursos.

Obra de Escola no Povoado Cuba

Em visita para verificação de obra de construção de uma escola no Povoado Cuba, constatou-se que houve a perfuração de um poço artesiano ao lado referida obra, que não está funcionando, conforme registro fotográfico:



Foto 19: Poço perfurado ao lado de obra de escola em construção. A Escola está na fase de fundações com apenas 10,10% de execução financeira. Povoado Cuba, Pinheiro-MA, 30 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Após a execução dos trabalhos, foram verificadas as seguintes falhas/impropriedades: i) Não disponibilização de processo de compras; ii) Não disponibilização das prestações de contas e informações sobre a execução dos recursos do PDDE; iii) Ausência de Pesquisa de Preços; iv) Bens e serviços não identificados; v) Ausência de definição de prioridades; utilização, sem justificativa registrada em Ata, de aquisições com o critério de menor preço global; ausência de tombamento dos bens permanentes adquiridos; pagamento de tarifas bancárias; vi) Pagamento antecipado; vii) Atraso no envio da prestação de contas; viii) Inexistência de controle social; e, viii) Irregularidades na execução do PDDE-Estrutura Água.

Ordem de Serviço: 201700891

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.801.968,44

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017 sobre a aplicação dos recursos federais do Programa 2030 - Educação Básica e Ação12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil, no município de Pinheiro/MA.

A Ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados a construção de escolas de educação infantil (creches) e escolas de educação básica municipais, objeto este firmado mediante convênios entre o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), na sua especificação denominada PROINFÂNCIA, que trata da implantação de escolas de Educação Infantil nos modelos definidos pelo FNDE. Os exames deram ênfase na análise dos documentos disponíveis relativos aos convênios firmados e aos projetos de construção, além da vistoria física das obras com vistas a se comparar se as mesmas se encontravam de acordo com os projetos avençados e se os valores pagos às empresas contratadas para execução dos mesmos se encontravam dentro do que foi efetivamente contratado e até então executado. O período dos exames abrangeu convênios firmados para construção de creches e escolas, a partir de janeiro de 2012 e se estenderam até os pagamentos realizados até fevereiro de 2017, envolvendo montantes contratado e pago, respectivamente, de R\$ 17.369.593,13 e R\$ 7.578.624,41.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção de escolas de educação infantil (creches) - tipo B: comparativo entre as dimensões do projeto aprovado e aquelas verificadas na vistoria "in loco".

Fato

A prefeitura municipal de Pinheiro/MA firmou com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dois termos de convênios, a seguir detalhados, com o fim de executar obras de implantação de escolas de educação infantil, especificamente o projeto do FNDE para creches do tipo B, no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, dentro das Ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), localizadas na zona urbana e na zona rural do Município:

Quadro 01 – Relação de Convênios firmados pela Prefeitura de Pinheiro para implantação de Escolas de Educação Infantil (creches) tipo B.

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	VALOR PACTUADO
700201/2010	23400.009152/2010-62	Rua Dom Afonso, Centro	R\$ 1.253.028,29
		Área Edvaldo de Moraes	R\$ 1.453.203,40
		Pov. Paraíso	R\$ 1.453.199,96
4208/2013	23400.000175/2012-51	Área Padre Risco-Bubalina	R\$ 1.453.199,98
		Área Vila Filuca	R\$ 1.453.200,44
		TOTAL	R\$ 7.065.832,07

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

Com base nos dados acerca das creches, disponíveis no site do SIMEC/FNDE, a partir da planta baixa do projeto arquitetônico modelo elaborado pelo FNDE, procedemos a um comparativo entre as dimensões previstas nesse projeto com aquelas obtidas nas vistorias "in loco" promovidas pela Equipe de Fiscalização, por ocasião dos trabalhos de campo. Com base no resultado tabulado desse comparativo, concluiu-se que as obras em execução no município de Pinheiro/MA estão de acordo com o projeto modelo, conforme se verifica nos quadros 2 a 5, a seguir:

Quadro 02 – Creche Padre Risco – bairro Bubalina.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
		PRÉDIO FRONTAL
Hall Central de Entrada (lado direito)		8,30m (com porta de 0,80m) Janela frontal de 1,25m x 0,70m
Hall Central de Entrada (lado esquerdo)	Não possui essas medições	8,50m (com porta de 1,10m) Janela frontal de 1,25m x 0,70m
Seção à Esquerda do Hall Central (Sala 1)	3,50m x 3,50m	3,50m x 3,50m, com janela de 1,85m x 0,60m e porta de 0,90m
Seção à Esquerda do Hall Central (Sala 2)	5,30m x 3,50m	5,30m x 3,50m, com janela de 3,10m x 1,30m e porta de 0,90m
Seção à Esquerda do Hall Central (Banheiros = 2)	2,30m x 2,90m	2,30m x 2,90m, com janelas de 1,80m x 0,35m e portas de 0,7m
Seção à Direita do Hall Central (Sala 1)	4,15m x 4,70m	4,15m x 4,70m, com janelas de 3,00m x 1,30m e 1,55m x 0,40m, além de porta de 0,80m
Seção à Direita do Hall Central (Sala 2)	3,50m x 3,50m	3,50m x 3,50m, com janela de 2,50m x 1,30m e porta de 0,90m
Seção à Direita do Hall Central (Salinha)	2,30m x 2,40m	2,30m x 2,40m
Obs.: A altura das paredes até o teto é de 2,90m, e a altura das portas é de 2,10m.		
Prédio à Direita do Terreno (Dimensões Totais)	47,25m de comprimento	47,20m de comprimento
	8,25m de largura	8,30m de largura
Prédio à Esquerda do Terreno	34,60m de comprimento	34,60m de comprimento

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
(Dimensões Totais)	7,20m de largura	7,20m de largura

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 03 – Creche da Vila Filuca – bairro Vila Filuca.

Item do Projeto	Projeto FNDE	Vistoria da CGU
Prédio Frontal (lado esquerdo)	6,90m x 7,50m	6,70m x 7,70m
Prédio Frontal (lado direito)	6,00m x 7,50m	6,20m x 7,70m
Obs.: A altura das paredes até o teto é de 2,90m.		
Prédio à Direita do Terreno (Dimensões Totais)	47,25m de comprimento	48,60m de comprimento
	8,25m de largura	8,50m de largura
Prédio à Esquerda do Terreno (Dimensões Totais)	34,60m de comprimento	35,50m de comprimento
	7,20m de largura	8,50m de largura

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 04 – Creche da rua Dom Afonso – bairro Antigo Aeroporto.

Item do Projeto	Projeto FNDE	Vistoria da CGU
Prédio Frontal (Dimensões Totais)	8,50m x 1,50m	8,30m x 15,90m
Prédio à Direita do Terreno (Dimensões Totais)	47,25m de comprimento	46,00m de comprimento
	8,25m de largura	8,50m de largura
Prédio à Esquerda do Terreno (Dimensões Totais)	34,60m de comprimento	33,80m de comprimento
	7,20m de largura	8,50m de largura

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Convém esclarecer que as obras situadas na Área Edvaldo Moraes e no povoado Paraíso não puderam ter suas medições feitas pela Equipe de Fiscalização tendo em vista que o matagal que se formou ao redor das obras impediu que se fizesse tais medições.

2.1.2. Construção de espaços educativos - escolas com 04, 06 e 12 salas: comparativo entre as dimensões do projeto aprovado e aquelas verificadas na vistoria "in loco".

Fato

A prefeitura municipal de Pinheiro/MA firmou com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dois termos de convênios, a seguir detalhados, com o fim de executar obras de implantação de escolas de ensino fundamental, especificamente o projeto do FNDE para Espaços Educativos com 04, 06 e 12 salas, no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR), localizadas na zona urbana e na zona rural do Município:

Quadro 05 – Relação de Convênios firmados pela Prefeitura de Pinheiro para implantação de Espaços Educativos com 04, 06 e 12 salas de aula.

CONVÊNIO	PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	QT. DE SALAS	VALOR PACTUADO
22616/2014	23400.015331/2013-60	Pov. Bandeira Branca	06 salas	R\$ 1.021.954,87
		Povoado Coco	04 salas	R\$ 927.426,90
		Pov. Cotovelo	04 salas	R\$ 927.426,90
		Povoado Cuba	04 salas	R\$ 927.426,90
		Pov. Nova Ponta Branca	04 salas	R\$ 927.425,90
		Pov. Urucuzal	06 salas	R\$ 1.021.954,87

CONVÊNIO	PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	QT. DE SALAS	VALOR PACTUADO
8156/2014	23400.004658/2013-25	Resid. Bom Viver, Bubalina, Sede	12 salas	R\$ 3.529.523,36
		Vila Kiola Sarney, Sede	06 salas	R\$ 1.020.621,36
TOTAL				R\$ 10.303.761,06

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

Nota: As obras nas escolas localizadas no povoado Nova Ponta Branca e na Vila Kiola Sarney, na sede do município, não haviam sido iniciadas, não integrando a amostra de vistorias físicas “in loco”.

Com base nos dados acerca das escolas, disponíveis no site do SIMEC/FNDE, a partir da planta baixa do projeto arquitetônico modelo elaborado pelo FNDE, procedemos a um comparativo entre as dimensões previstas nesse projeto com aquelas obtidas nas vistorias “in loco” promovidas pela Equipe de Fiscalização, por ocasião dos trabalhos de campo. Com base no resultado tabulado desse comparativo, concluiu-se que as obras em execução no município de Pinheiro/MA estão de acordo com o projeto modelo, conforme se verifica nos quadros 6 e 7, a seguir:

Quadro 06 – Escola do povoado Bandeira Branca – 06 salas.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
PRÉDIO DAS SEIS SALAS e BIBLIOTECA		
Prédio Principal	57,20m de comprimento	57,20m de comprimento
	6,30m de largura	6,30m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	57,20m de comprimento	57,20m de comprimento
	1,55m de largura	1,50m de largura
PRÉDIO DO ANEXO 1 (despensa, cozinha, área de serviço, vestiário e banheiros)		
Prédio Principal	15,75m de comprimento	15,80m de comprimento
	4,75m de largura	4,70m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	15,75m de comprimento	15,80m de comprimento
	1,55m de largura	1,50m de largura
PRÉDIO DO ANEXO 2 (diretoria, secretaria, arquivo, almox., sala dos professores e 2 banheiros)		
Prédio Principal	15,75m de comprimento	15,80m de comprimento
	4,75m de largura	4,70m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	15,75m de comprimento	15,80m de comprimento
	1,55m de largura	1,50m de largura

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Nota: Tanto no prédio das salas quanto no anexo 1 as paredes são de alvenaria e estão até a altura de cinta e depois mais duas fileiras de tijolos. Já no caso no prédio do anexo 2, há apenas o baldrame, com algumas paredes caídas, devido ao tempo de abandono da obra.

Quadro 07 – Escola do Residencial Bom Viver, bairro Bubalina, na Sede – 12 salas.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
PRÉDIO DE SALAS – LADO ESQUERDO (com 4 salas e 2 banheiros)		
Prédio Principal	36,35m de comprimento	36,10m de comprimento
	7,65m de largura	7,80m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	36,35m de comprimento	36,10m de comprimento
	2,60m de largura	2,50m de largura
PRÉDIO DE SALAS – AO CENTRO (com 4 salas, sem banheiros)		
Prédio Principal	28,95m de comprimento	28,90m de comprimento
	7,65m de largura	7,45m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	28,95m de comprimento	28,90m de comprimento
	2,60m de largura	2,50m de largura

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
PRÉDIO DE SALAS – LADO DIREITO (com 4 salas e 2 banheiros)		
Prédio Principal	36,35m de comprimento	36,10m de comprimento
	7,65m de largura	7,80m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	36,35m de comprimento	36,10m de comprimento
	2,60m de largura	2,50m de largura
PRÉDIO AO FUNDO – LADO ESQUERDO (com 2 salas grandes: auditório e biblioteca)		
Prédio Principal	21,70m de comprimento	21,60m de comprimento
	7,65m de largura	7,80m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	21,70m de comprimento	21,60m de comprimento
	2,60m de largura	2,20m de largura
PRÉDIO AO FUNDO – LADO DIREITO (com 3 salas: informática, laboratório e sala do grêmio)		
Prédio Principal	21,70m de comprimento	21,60m de comprimento
	7,65m de largura	7,80m de largura
Espaço na entrada das salas, tipo área de passeio das salas para o pátio	21,70m de comprimento	21,60m de comprimento
	2,60m de largura	2,20m de largura
Prédio central (saguão, direção, sala dos professores, coordenação, almox)	12,15m de comprimento	9,80m de comprimento
	12,48m de largura	12,50m de largura
Pátio Interno (pátio coberto e refeitório)	18,00m de comprimento	17,80m de comprimento
	12,48m de largura	12,50m de largura
Área ao Fundo (despensa, cozinha, área de serviço e banheiros)	5,55m de comprimento	5,50m de comprimento
	12,48m de largura	12,50m de largura
Quadra Coberta	36,15m de comprimento	36,00m de comprimento
	23,25m de largura	22,60m de largura

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Nota: Nas duas extremidades da quadra coberta, ou seja, na frente e no fundo, há paredes medindo 22,60m de largura X 2,55m de altura. Em cada uma dessas paredes há 4 colunas de concreto com 0,20m de largura cada. O piso ainda está na terra bruta, original do terreno.

Convém esclarecer que as obras situadas nos povoados Coco, Cotovelo, Cuba e Urucuzal tiveram a construção abandonada ainda na fase de serviços preliminares, sem sequer terem chegado à etapa de baldrame.

2.1.3. Custo médio por metro quadrado das obras de construção de creches para educação infantil e escolas de ensino fundamental em Pinheiro/MA compatível com o custo médio praticado na mesma microrregião do Estado em que se localiza o Município.

Fato

Em relação aos dois termos de convênios firmados pela prefeitura municipal de Pinheiro/MA com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o fim de executar obras de construção de creches para educação infantil, no âmbito do programa PROINFÂNCIA, e os dois convênios para construção de escolas de ensino fundamental (com 4, 6 e 12 salas de aula), no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR), foram feitos levantamentos dos custos por metro quadrado de cada uma, encontrando-se um custo médio das obras executadas no Município.

Feito isso, procedeu-se a pesquisa do custo de obras do mesmo projeto padrão do FNDE em outros três municípios da baixada maranhense, mesma microrregião em que o município de Pinheiro se localiza.

Com base no comparativo, a seguir discriminado nos Quadros 8 e 9, conclui-se que os custos médios por metro quadrado das obras de Pinheiro/MA se encontram compatíveis aos custos médios aplicados em obras semelhantes na mesma microrregião em que se localiza esse Município:

Quadro 8 – Comparativo entre o custo médio por metro quadrado de execução das creches em Pinheiro em relação a três outros municípios da baixada maranhense.

CRECHE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO “B”			
LOCAL EM PINHEIRO/MA	CUSTO	OUTRO MUNICÍPIO	CUSTO
RUA DOM AFONSO	R\$ 990,37	PENALVA	R\$ 1.070,72
VILA FILUCA	R\$ 1.140,43	SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 1.096,15
PADRE RISSO - BUBALINA	R\$ 1.122,90		
ANTIGO AEROPORTO	R\$ 890,25	VITORIA DO MEARIM	R\$ 1.165,28
POVOADO PARAÍSO	R\$ 991,54		
CUSTO MÉDIO	R\$ 1.027,10	CUSTO MÉDIO	R\$ 1.110,72

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

Quadro 9 – Comparativo entre o custo médio por metro quadrado de execução das escolas em Pinheiro em relação a três outros municípios da baixada maranhense.

ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) – 4 SALAS			
ESCOLA EM PINHEIRO/MA	CUSTO	OUTRO MUNICÍPIO	CUSTO
POVOADO COCO	R\$ 1.268,25	PALMEIRÂNDIA	R\$ 1.295,52
POVOADO COTOVELO	R\$ 898,29	SANTA HELENA	R\$ 973,48
POVOADO CUBA	R\$ 898,29	BEQUIMÃO	R\$ 1.288,70
CUSTO MÉDIO	R\$ 1.021,61	CUSTO MÉDIO	R\$ 1.185,90
ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) – 6 SALAS			
ESCOLA EM PINHEIRO/MA	CUSTO	OUTRO MUNICÍPIO	CUSTO
POVOADO URUCUZAL	R\$ 847,81	PALMEIRÂNDIA	R\$ 1.191,64
POVOADO BANDEIRA BRANCA	R\$ 1.108,16	SANTA HELENA	R\$ 951,24
		SÃO BENTO	R\$ 651,68
CUSTO MÉDIO	R\$ 977,99	CUSTO MÉDIO	R\$ 931,52
ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) – 12 SALAS			
ESCOLA EM PINHEIRO/MA	CUSTO	OUTRO MUNICÍPIO	CUSTO
RESID. BOM VIVER (BUBALINA)	R\$ 1.119,50	ARARI	R\$ 1.328,63
		ZÉ DOCA	R\$ 845,63
CUSTO MÉDIO	R\$ 1.119,50	CUSTO MÉDIO	R\$ 1.087,13

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

2.1.4. Não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas.

Fato

A fim de se verificar a legalidade na contratação das obras referentes a dois termos de convênios para construção de creches, no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, dentro das Ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), e de mais dois convênios para construção de escolas com 4, 6 e 12 salas, todos firmados pela prefeitura municipal de

Pinheiro/MA com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi feita solicitação dos documentos de despesas (extratos bancários, empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais, faturas, recibos etc.) e os processos licitatórios e respectivos contratos. As requisições foram feitas, inicialmente, por meio do Ofício nº 4646/2017/Regional/MA-CGU, datado de 22 de março de 2017, com prazo de resposta até 27 de março de 2017. Posteriormente, tendo em vista o não atendimento da demanda pelos gestores, foi emitida, em 05 de abril de 2017, a Solicitação de Fiscalização nº 201700891/02, com prazo de atendimento até 13 de abril de 2017.

Não obstante tais requisições, a documentação não foi disponibilizada pelos gestores, inviabilizando o cumprimento do objetivo dos exames, o que resultou em limitação de escopo dos trabalhos ora desenvolvidos.

O material que enviaram foram apenas espelhos de documentos já inseridos outrora no SIMEC/FNDE, os quais não atendem às exigências do trabalho, em função de a necessidade recair sobre os documentos originais de contratação e de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, de 01 de agosto de 2017, o atual gestor do município de Pinheiro/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Esta Ordem de serviço trata de obras inacabadas existentes no município, com execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intenção de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores. Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se (sic) apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores.

Dianete disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal. De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor F. M. pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.

De qualquer maneira, o Prefeito municipal, não tem medido esforços no sentido de concluir as obras deixadas inacabadas pela gestão anterior, tendo inclusive já denunciado ao MPF, PF, TCU e FNDE a situação e buscado de todas as formas viabilizar a conclusão.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo atual gestor da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, não traz elementos que justifiquem ou esclareçam as falhas encontradas, limitando-se a informar que a responsabilidade por essas falhas cabe ao ex-gestor. Assim, a análise do Controle Interno sobre a constatação já consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.5. Despesas não comprovadas e recursos financeiros parado em conta corrente, sem aplicação.

Fato

Verificou-se a execução financeira das seguintes obras (construção de escolas e creches) financiadas pelo FNDE, no período de 2012 a 2016:

- a) Processo nº 23400015331201360 - construção de seis escolas nos Povoados Bandeira Branca, Coco, Cotovelo, Cuba, Nova Ponta Branca e Urucuzal, à conta do Plano de Ações Articuladas (PAR);
- b) Processo nº 23400009159201062 - construção de uma Creche na Rua Dom Afonso, Sede do Município, à conta do Programa Proinfância, por intermédio do Convênio 700201/11;
- c) Processo nº 23400004658201225 - construção de duas escolas, uma na Rua C1, Loteamento Bom Viver, e outra na Rua Eurico de Arruda Filho, Bairro Kiola Sarney, também à conta do PAR;
- d) Processo nº 23400000175201251 - construção de quatro creches, uma no Povoado Paraiso, duas nos Bairros Santa Luzia e Bubalina, respectivamente, e outra na Rua Projetada, MA-006 Km-2,98, à conta do Proinfância/Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

Tabela 1 - Montante dos recursos financeiros (Fonte FNDE), movimentados em contas específicas na Agência 566-5 do Banco do Brasil, em Pinheiro, MA.

Processo	c/corrente	Valor repassado	rendimentos	Total	Saldo em abril/2017
23400015331201360	43328-4	986.323,65	56.146,86	1.042.470,51	246.839,86
23400009159201062	32986-X	626.514,14	48.069,08	674.583,22	0,00*
23400004658201225	48630-2 e 36061-9	1.615.933,62	172.690,26	1.788.623,88	9.243,90
23400000175201251	35459-7	3.763.791,04	309.155,76	4.072.946,80	562.133,04
Total		6.992.562,45	586.061,96	7.578.624,41	818.216,80

Fonte: extratos bancários.

***Nota:** Saldo (R\$243.033,07) devolvido em 2 de setembro de 2015.

Verificou-se que um repasse efetuado pelo FNDE, em 4 de janeiro de 2012, no valor de R\$626.514,14, passou 86 dias sem movimentação na conta corrente 32986-X, em descompasso com o que preceitua a Cláusula Décima Primeira do termo do convênio (aplicação em caderneta de poupança, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, a depender do tempo transcorrido sem utilização).

Do cotejamento entre os comprovantes de despesas (notas fiscais/faturas) e os extratos bancários das contas acima relacionadas, restaram sem comprovação débitos no montante de R\$1.201.273,42, consoante abaixo indicado:

Tabela 2 –Saque feitos na conta corrente específica do Convênio sem documentos comprobatórios da efetiva realização das despesas.

c/corrente	Data	Valor debitado
43328-4	26/02/2016	133.179,14
43328-4	02/03/2016	2.856,75
48630-2	22/12/2016	143.962,99
48630-2	29/12/2016	204.124,27
35459-7	31/12/2012	6.539,16
35459-7	31/12/2012	676,10
35459-7	31/12/2012	10.688,50
35459-7	31/12/2012	255.027,13

c/corrente	Data	Valor debitado
35459-7	31/12/2012	26.367,96
35459-7	31/12/2012	416.851,42
35459-7	01/11/2016	1.000,00
Total		1.201.273,42

Fonte: extratos bancários.

Ademais, no dia 25 de agosto de 2014, foi debitado o valor de R\$ 178.121,29 na conta corrente 43328-4, enquanto o valor total das notas fiscais apresentadas (NF 1 e 2), para essa data, é de R\$ 177.474,69 (diferença de R\$ 646,60).

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Esta Ordem de serviço trata de obras inacabadas existentes no município, com execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intenção de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores. Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores.

Diante disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal. De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor F. M. pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.

De qualquer maneira, o Prefeito municipal, não tem medido esforços no sentido de concluir as obras deixadas inacabadas pelo gestão anterior, tendo inclusive já denunciado ao MPF,PF,TCU e FNDE a situação e buscado de todas as formas viabilizar a conclusão.”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“A ocorrência da permanência do recurso no valor de R\$ 626.514,14 parado na conta 32986-X, foi ocorrido em 2012, na gestão do Ex-Prefeito J. A. S. S., não teríamos como corrigir, apenas no final do convênio com uma possível correção de resarcimento a conta do convênio em virtude da irresponsabilidade do gestor anterior. Entretanto, é justo que tal impropriedade seja imputada a quem a cometeu e não ao gestor declarante, pois não tem responsabilidade na ocorrência.

Os saques ocorridos no período de nossa gestão 2013 – 2016, que não foram disponibilizados pela atual gestão aos auditores, estamos encaminhando em modo digital, não obstante, os débitos efetuados pelo gestor anterior, período 2009 – 2012, não nos foram disponibilizados

oficialmente, pois pelo que consta não foi prestado contas do exercício de 2012 ao Tribunal de Contas, todavia o FNDE/MEC, realizou vistoria e analises de documentos na época.

A diferença de R\$ 646,60, contida no pagamento das notas fiscais nº 1 e 2, referente ao débito total de R\$ 178.121,29 na conta corrente nº 43328-4, trata-se de um valor pago a maior ao credor descrito no aponte, no entanto, esse valor foi devolvido à conta de origem, conforme extrato de contas anexo.”

Análise do Controle Interno

No tocante ao valor parado na conta, no valor de R\$ 626.514,14, convém argumentar que a administração pública existe e deve funcionar independentemente de quem esteja à frente de sua gestão. Assim, não prospera a argumentação de que nada poderia ser feito em função de atos supostamente irregulares do gestor anterior. O gestor subsequente deveria ter adotado medidas junto ao governo federal ou acionado a justiça para regularizar a situação e poder utilizar esse valor que seria muito útil para evitar a situação de obra paralisada.

No tocante a documentação de saques efetuados, apesar da informação de que seriam encaminhados, tais documentos não foram enviados efetivamente. Da mesma forma, o comprovante de devolução do valor pago a maior também não veio anexo à manifestação do gestor, apesar da informação de que estava sendo encaminhado.

2.1.6. Despesas não comprovadas e recursos financeiros parado em conta corrente, sem aplicação.

Fato

Verificou-se a execução financeira das seguintes obras (construção de escolas e creches) financiadas pelo FNDE, no período de 2012 a 2016:

- a) Processo nº 23400015331201360 - construção de seis unidades escolas nos Povoados Bandeira Branca, Coco, Cotovelo, Cuba, Nova Ponta Branca e Urucuzal, à conta do Plano de Ações Articuladas (PAR);
- b) Processo nº 23400009159201062 - construção de uma Creche na Rua Dom Afonso, Sede do Município, à conta do Programa Proinfância, por intermédio do Convênio 700201/11;
- c) Processo nº 23400004658201225 - construção de duas escolas, uma na Rua C1, Loteamento Bom Viver, e outra na Rua Eurico de Arruda Filho, Bairro Kiola Sarney, também à conta do PAR;
- d) Processo nº 23400000175201251 - construção de quatro creches, uma no Povoado Paraiso, duas nos Bairros Santa Luzia e Bubalina, respectivamente, e outra na Rua Projetada, MA-006 Km-2,98, à conta do Proinfância/Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

Quadro 10 - Montante dos recursos financeiros (Fonte FNDE), movimentados em contas específicas na Agência 566-5 do Banco do Brasil, em Pinheiro, MA.

Processo	Conta Corrente	Valor repassado	Rendimentos	Total	Saldo em abril/2017
23400015331201360	43.328-4	986.323,65	56.146,86	1.042.470,51	246.839,86
23400009159201062	32.986-X	626.514,14	48.069,08	674.583,22	0,00*
23400004658201225	48.630-2 e 36.061-9	1.615.933,62	172.690,26	1.788.623,88	9.243,90
23400000175201251	35.459-7	3.763.791,04	309.155,76	4.072.946,80	562.133,04
Total		6.992.562,45	586.061,96	7.578.624,41	818.216,80

Fonte: extratos bancários.

***Nota:** Saldo (R\$243.033,07) devolvido em 2 de setembro de 2015.

Verificou-se que um repasse efetuado pelo FNDE, em 4 de janeiro de 2012, no valor de R\$ 626.514,14, passou 86 dias sem movimentação na conta corrente 32.986-X, em descompasso com o que preceitua a Cláusula Décima Primeira do termo do convênio (aplicação em caderneta de poupança, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, a depender do tempo transcorrido sem utilização).

Do cotejamento entre os comprovantes de despesas (notas fiscais/faturas) e os extratos bancários das contas acima relacionadas, restaram sem comprovação débitos no montante de R\$ 1.201.273,42, consoante abaixo indicado:

Quadro 11 – Saques debitados nas contas correntes dos Convênios.

Conta Corrente	Data	Valor debitado
43.328-4	26/02/2016	133.179,14
43.328-4	02/03/2016	2.856,75
48.630-2	22/12/2016	143.962,99
48.630-2	29/12/2016	204.124,27
35.459-7	31/12/2012	6.539,16
35.459-7	31/12/2012	676,10
35.459-7	31/12/2012	10.688,50
35.459-7	31/12/2012	255.027,13
35.459-7	31/12/2012	26.367,96
35.459-7	31/12/2012	416.851,42
35.459-7	01/11/2016	1.000,00
Total		1.201.273,42

Fonte: extratos bancários.

Ademais, no dia 25 de agosto de 2014, foi debitado o valor de R\$ 178.121,29 na conta corrente 43.328-4, enquanto o valor total das notas fiscais apresentadas (NF 1 e 2), para essa data, é de R\$ 177.474,69 (diferença de R\$ 646,60).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Risco de prejuízo decorrente de obras paradas, no montante de até R\$5.316.454,52, e faturamento superior à execução física (R\$ 1.772.438,25).

Fato

Nos exercícios de 2012 e 2014, a Prefeitura de Pinheiro, MA, firmou contratos com cinco empresas, respectivamente, no valor total de R\$ 3.034.882,27, para construção de oito escolas e cinco creches.

Pelo menos até a data das vistorias realizadas pela CGU (de 28 a 31/3/2017), todas essas obras estavam inacabadas/abandonadas (última nota fiscal emitida em 13/9/2016), em meio a matagais, sujeitas a deterioração do que já havia sido construído, em decorrência da ação do tempo (ventos, sol e chuva), da investida de vândalos e de animais. Nesse sentido, os referidos espaços apresentavam avarias, tipo depredações, infiltrações e esquadrias corroídas por ferrugem, bem como infestação por fezes humanas e de animais (bovinos, equinos e, dentre outros, muares).

Essa situação de abandono põe em risco os recursos financeiros do FNDE já gastos com as referidas obras, no montante de R\$ 5.316.454,52.

Tabela 3 – Posição dos recursos financeiros

Obra	Valor Previsto	V. Contratado	Faturado	% faturado
(1009446) BANDEIRA BRANCA	1.019.505,37	1.021.954,87	204.390,12	20,05%
(1009443) COCO	922.370,94	927.426,90	89.606,57	9,71%
(1009447) COTOVELO	917.895,51	927.426,90	92.677,89	10,10%
(1009445) CUBA	917.895,51	927.426,90	92.677,89	10,10%
(1009444) NOVA PONTA BRACA	917.895,51	927.425,90	92.677,89	10,10%
(1009448) URUCUZAL	1.011.272,68	1.021.954,87	86.917,80	8,59%
(17536) Convenio 700201/11 - Escola de Educação Infantil B/MA	1.259.538,83	1.253.028,29	431.550,15	34,26%
(27396) BOM VIVER/BUBALINA	3.494.383,01	3.529.523,36	1.431.292,72	40,96%
(27395) Bubalina	1.010.775,03	1.020.621,36	0,00	0,00%
(25139) ÁREA PARAISO	1.261.023,22	1.453.199,96	829.273,38	65,76%

Obra	Valor Previsto	V. Contratado	Faturado	% faturado
(25136) ÁREA RESIDENCIAL PADRE RISSO	1.428.080,78	1.453.199,98	646.474,03	45,27%
(25138) ÁREA VILA FILUCA	1.436.598,12	1.453.200,44	683.150,28	47,55%
(25137) ÁREA EDVALDO MORAES	1.132.205,42	1.453.203,40	635.765,80	56,15%
Totais	16.729.439,93	17.369.593,13	5.316.454,52	31,78%

Fonte: Sistema SIMEC

Incluído nesse prejuízo potencial está o item “serviços preliminares”, no valor total de R\$ 162.293,06, que, de pronto, deve ser considerado completamente perdido, pois, p. ex., o subitem “barracão para escritório de obra” não foi construído ou (onde foi) já havia sido destruído, com exceção dos encontrados nas obras situadas na Vila Filuca e no Residencial Padre Risso, que ainda estavam de pé, embora em condições precárias. Igualmente, as placas das obras sob comentário, feitas em lona, e não em chapa zincada, não existiam ou não prestavam mais (rasgadas e/ou desbotadas).



Ressalte-se, ainda, que o montante acima apurado (R\$ 5.316.454,52) inclui R\$ 1.772.438,25 não reconhecidos pela Supervisão do FNDE, na medida em que, para algumas obras, o FNDE contesta o percentual de execução física lançado pela Prefeitura, consoante abaixo exposto.

Das vistorias realizadas, do exame de documentos e de pesquisas realizadas no Sistema SIMEC-Obras, apurou-se as seguintes situações, por obra:

I - Processo FNDE nº 23400015331201360 – Plano de Ações Articuladas (PAR): construção de seis unidades escolares, nos seguintes: Povoados Coco (quatro salas de aula de demais dependências), Bandeira Branca (seis salas), Nova Ponta Branca (quatro salas), Cuba (quatro salas), Cotovelo (quatro salas) e Urucuzal (seis salas).

Para execução das obras nos Povoados Coco e Bandeira Branca, em 30 de abril de 2014, a Prefeitura de Pinheiro, MA, firmou o Contrato nº 21/C/002/2014 com a Empresa N. C. P. Pinto e Cia Ltda. (CNPJ 09463182000101), no valor total de R\$ 1.941.876,31, com vigência fixada inicialmente em nove meses. Depois, foram assinados três termos aditivos (a CGU não teve acesso ao segundo termo aditivo) - o último prorrogou a vigência do referido contrato para 14 de abril de 2017 - e para construção das escolas nos Povoados Nova Ponta Branca, Cuba, Cotovelo e Urucuzal, nessa mesma data, foi assinado também o Contrato nº 20/C/002/2014 com a Empresa R.C.S. Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 63404727000154), no valor total de R\$ 3.764.959,21, com vigência fixada inicialmente em

nove meses. Depois, foram assinados três termos aditivos (a CGU não teve acesso ao primeiro termo aditivo) - o último prorrogou a vigência do referido contrato para 14 de abril de 2017.

A seguir, relata-se ocorrências relacionadas com a execução das obras.

I.1 - Escola a ser construída no Povoado Coco (Obra FNDE 1009443): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física da ordem de 7,15%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta somente 1,21%. Por outro lado, a CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 9,71%, diferença, portanto, de 8,50%, o que corresponde a faturamento a maior (além da execução física aferida pelo FNDE) de R\$ 78.401,53, com base do valor contratado.

Na vistoria “in loco”, vide fotos abaixo, não foi possível ver se houve algum tipo de concretagem, constava apenas sinais de locação da obra e de escavações, e não havia barracão para escritório da obra. Sendo assim, avalia-se que a medição do FNDE não está subdimensionada.

De outra feita, pendente de providências/correção, no SIMEC, constava uma restrição, anotada em 28 de fevereiro de 2015, a saber:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto Foi realizado corte e aterro compensado para se obter o nivelamento do terreno, o que ocasionou a formação de taludes (próximos à futura edificação) que inclusive não estão contidos. Tipo de risco: É necessária a contenção dos taludes existentes, para que se possa preservar a firmeza das fundações da edificação.”

	
Terreno com sinais de escavações/locação de obra, Povoado Coco, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017	Terreno com sinais de escavações/locação de obra, Povoado Coco, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017

I.2 - Escola a ser construída no Povoado Bandeira Branca (Obra FNDE 1009446): a Prefeitura lançou execução física de 36,92%, enquanto a Supervisão do FNDE anotou apenas 27,79%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 20,05%, inferior, portanto, à execução física acusada pelo FNDE.

Em 28 de abril de 2016, foi consignada a seguinte restrição: “Obra com aspecto de abandonada e paralisada”. Além disso, constam no SIMEC duas inconformidades, registrada em 3 de abril de 2015 - as restrições não superadas impedem repasse de recursos financeiros, enquanto as inconformidades (não superadas) ficam para serem analisadas na prestação de contas (no final da obra):

“Pilares executados em desconformidade com o projeto. Observou-se falhas na concretagem de pilares.

“... Existem trechos de vigas baldrames não impermeabilizados no Bloco Pedagógico, apesar das alvenarias (vedações) já estarem executadas.”



I.3 - Escola no Povoado Nova Ponta Branca (Obra FNDE 1009444): a Prefeitura lançou execução física da ordem de 2,41%. Nesse caso, não consta execução física lançada pela Supervisão do FNDE, assim como não consta medição, nem restrição ou inconformidade. Entretanto, a CGU apurou faturamento de R\$ 92.677,89 (Nota Fiscal nº 16, emitida em 17 de julho de 2014).

I.4 - Escola no Povoado Cuba (Obra FNDE 1009445): a Prefeitura lançou execução física de 2,75%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta 2,87%. Nesse caso, a execução financeira apurada pela CGU atingiu 10,10%, ou seja, 7,23% superior à execução física acusada pelo FNDE, correspondentes a R\$ 66.363,85.

Noutro passo, em 2 de agosto de 2015, foi anotada a seguinte restrição (ainda não superada): “Fundações executadas em desconformidade com o projeto”. Ademais, consta no SIMEC a seguinte inconformidades, registrada na mesma data:

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. Não foram executadas as barras de aço adicionais (com função de eletrodo) nas fundações de pilares já executadas, previstas no Projeto de SPDA.”



I.5 - Escola no Povoado Cotovelo (Obra FNDE 1009447): a própria Prefeitura lançou execução física de 3,96%. Para essa obra não consta registro de medição da Supervisão do FNDE. A CGU apurou execução financeira de 10,10%.

Consoante registro fotográfico, abaixo, praticamente, nada se aproveita dessa obra, uma vez que, na vistoria *in loco*, a única coisa que se encontrou foi parte das escavações. Portanto, ainda que se considere o item “movimentação de terras” como concluído, a execução não passaria de 1,22%, o que implicaria diferença entre o percentual pago e o executado da ordem de 8,88%, ou, em termos monetário, R\$ 81.509,12.

Não se encontrou registro de inconformidade nem de restrição para essa obra no Sistema SIMEC.

	
Local da obras – Povoado Cotovelo, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017	Escavação – Povoado Cotovelo, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017

I.6 - Escola no Povoado Urucuzal (Obra FNDE 1009448): a Prefeitura registrou execução física de 22,64%, muito próxima da que anotou a Supervisão do FNDE (21,15%). Nesse caso, a execução financeira apurada pela CGU atingiu 8,59%, inferior, portanto, à execução física apontada pela Prefeitura e pelo FNDE.

Datadas de 5 de fevereiro de 2017, constavam três restrições não superadas:

“... Existem desníveis acima do previsto entre as cotas do piso do Bloco Pedagógico e do terreno natural (o lote não foi devidamente terraplanado/nivelado) (...) Para garantir a segurança dos usuários do empreendimento, será necessário aterrinar o terreno em volta da edificação e/ou a elaboração e execução de um projeto de acessibilidade.

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“... Os pilares de seção retangular (projetados com 12x40cm), localizados no Bloco Pedagógico, estão sendo executados com a mesma espessura do tijolo (algo em torno de 9cm); 2) As dimensões previstas com 12cm dos pilares de seção T, localizados no Bloco Pedagógico, estão sendo executadas com a mesma espessura do tijolo (algo em torno de 9cm); 3) As armaduras dos pilares de seção T do Bloco Pedagógico (P2, P4, P6, P8, P11, P13, P15, P27, P30, P32, P34, P37, P39 e P41) foram executadas com quantidade de barras de aço inferior à planejada (Projetado=13un, Executado=10un), inclusive as barras de aço estão dobradas na altura de viga, em desacordo com o projeto; 4) Não foi executada a junta de dilatação estrutural no Bloco Pedagógico, ou melhor, existem as armaduras específicas dos pilares P9/P10, P21/P22 e P35/P36, entretanto a concretagem foi unificada; 5) Estão sendo executados dois pilares, não previstos no projeto, em paredes internas da Diretoria e

da Secretaria [...] é imprescindível a correção das desconformidades e/ou apresentação de justificativa técnica acompanhada de um novo cálculo de estrutura que comprove a segurança do que está sendo construído.”

E, ainda, três inconformidades:

“Pilares executados em desconformidade com o projeto. Existem falhas na concretagem de pilares, inclusive com exposição de ferragem.

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Não foram executadas, nos vãos das janelas da fachada frontal do Bloco Pedagógico, as vergas e contravergas especificadas na Planilha Orçamentária (Item 7.1.2) que prevê concreto armado com seção de 9x12cm.

“... Não foram executadas as barras de aço adicionais (com função de eletrodo) nas fundações/estruturas de pilares, previstas no Projeto de SPDA.”



Vista panorâmica – Povoado Urucuzal, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017

Alvenaria desmoronada – Povoado Urucuzal, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017

II - Processo FNDE nº 23400009159201062 – Convênio nº 700201/2011, assinado em 29 de julho de 2011: construção de uma Creche Tipo B na Rua Dom Afonso, Sede do Município (Obra FNDE 17536).

Para execução da obra, inicialmente teria sido realizada uma licitação com atribuição do objeto (adjudicação/homologação) à Empresa Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41618372000163), em 8 de fevereiro de 2012, cujo contrato (01/TP/001/2012) a CGU não teve acesso.

Em 5 de junho de 2013, o então novo Prefeito ofereceu representação ao Ministro da Educação em desfavor do prefeito anterior. Oportunidade em que encaminhou relatório de auditoria elaborado por servidores da Prefeitura e informou ter adotado as seguintes providências: paralização da obra e notificação à empresa, com vista a obter resarcimento de valores pagos indevidamente, protocolo de representações para apuração de crime de peculato e ato de improbidade administrativa no Ministério Público Estadual, no Ministério Público Federal, na Superintendência da Polícia Federal e na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. *In fine*, solicitou instauração de Tomada de Contas Especial.

Em seguida (18 de junho de 2013), rescindiu o contrato, com a seguinte justificativa:

“Diante da comprovação de pagamento indevidos a empresa COPACABANA CONSTRUTORA LTDA e descumprimento do contrato celebrado acolho as providências contidas no relatório final...” (sic)

No relatório final, citado pelo Prefeito, se pode ler:

“Os ex-gestores fizeram o pagamento sem que o serviço fosse efetivamente prestado e sem que o serviço fosse atestado pelo servidor responsável...

“... empresa COPACABANA CONSTRUTORA LTDA. agia e age com má-fé com o município de Pinheiro (MA) em conluio com os ex-gestores, desde quando emitiu as faturas de serviços não executados até quando apresentou justificativas falsas e imputando a responsabilidade a atual gestão...

“Portanto, a empresa [...] emitiu faturas de serviços não executados e não atestados pelo servidor responsável no valor de R\$ 161.000,00...” (negrito no original)

Ressalte-se que, embora a Prefeitura tenha assinado, em 6 de janeiro de 2014, um novo contrato com a Empresa D. A. Construções Ltda. (CNPJ 41618372000163), a CGU encontrou pagamentos efetuados somente à empresa anteriormente contratada (Copacabana), no montante de R\$ 431.550,15, e devolução do saldo que havia na conta corrente/aplicação financeira, no valor de R\$ 243.033,07, em 2 de setembro de 2015.

Noutro passo, a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física da ordem de 24,35%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta apenas 8,64%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos) atingiu 34,26%, diferença, portanto, de 25,62%, o que representa faturamento a maior (além da execução física aferida pelo FNDE) de R\$ 322.693,85, ou seja, muito superior ao valor acima denunciado (R\$ 161.000,00).

De outra parte, no SIMEC, constavam três inconformidades pendente de solução, anotadas em 18 de janeiro de 2014:

“Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação.

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. - Vergas e contra vergas em vãos para esquadrias metálicas não estão executados

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. - Serviço não executado desde a fundação.”



Creche/Alvenaria – Rua Dom Afonso, Pacas, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017	Creche/Alvenaria – Rua Dom Afonso, Pacas, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017
--------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

III - Processo FNDE nº 23400015331201360 – Plano de Ações Articuladas (PAR): construção de duas unidades escolares na Sede do Município, uma na Rua Eurico de Arruda Filho, Bairro Kiola Sarney (seis salas de aula e demais dependências) e outra na Rua C1, Loteamento Bom Viver (doze salas).

Para execução da obra, em 13 de fevereiro de 2014, a Prefeitura firmou o Contrato nº 05/CC/012/2013 com a Empresa Construções e Comércio Lupa Ltda. (CNPJ 09260920000113), no valor total de R\$ 4.505.158,04, com vigência fixada inicialmente em nove meses. Depois, foram assinados dois termos aditivos - o último prorrogou a vigência para 3 de agosto de 2016.

III.1 – Escola na Rua Eurico de Arruda Filho (Obra FNDE 27395): não consta fatura nem registro de pagamento para execução dessa obra, ou seja, nada foi executado.

Em 21 de janeiro de 2015, foi registrada no SIMEC a seguinte inconformidade: “Obra não saiu de licitação em 180 dias após o primeiro repasse.”

III.2 - Escola na Rua C1, Loteamento Bom Viver (Obra FNDE 27396): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física da ordem de 40,44%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta apenas 30,01%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 40,96%, diferença, portanto, de 10,95%, o que corresponde a faturamento a maior de R\$ 382.634,93, com base na execução física aferida pelo FNDE e no valor contratado.

Por outro lado, constavam três inconformidades não superadas, as duas primeiras registradas no SIMEC em 8 de abril de 2015 e a última anotada com data de 8 de setembro de 2016, consoante abaixo transcrito:

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Não foram executadas as contravergas das janelas.

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. Não foi constatada a execução das barras galvanizadas (Re Bar) nas fundações/estruturas dos pilares, previstas no Projeto do SPDA

“Faltam dados de pagamentos e medições na aba execução orçamentária; e/ou os dados apresentam incorreções.”



Escola inacabada, Rua C1, Loteamento Bom Viver, Pinheiro, MA, em 31 de março de 2017	Escola inacabada, Rua C1, Loteamento Bom Viver, Pinheiro, MA, em 31 de março de 2017
-----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

IV - Processo FNDE nº 23400000175201251 – Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2): construção de quatro Creches Tipo B, nos seguintes endereços: Residencial Padre Risso, Bairro Bubalina; Rua Edvaldo Moraes, Bairro Santa Luzia; Rua Projetada, MA-006, Km-2, nº 98, Vila Filuca, e Rua da Escola, MA-006, Km-36, Povoado Paraíso.

Para execução da obra, em 6 de janeiro de 2014, a Prefeitura firmou o Contrato nº 01/CC/007/2013 com a Empresa D. A. Construções Ltda. (CNPJ 41618372000163), no valor total de R\$5.257.907,54, com vigência fixada inicialmente em nove meses. Depois, foram assinados três termos aditivos - o último prorrogou a vigência para 14 de dezembro de 2016.

IV.1 – Creche a ser construída no Residencial Padre Risso (Obra FNDE 25136): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física de 58,24%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta apenas 38,73%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos) atingiu 45,27%, diferença, portanto, de 6,54%, o que corresponde a faturamento a maior de R\$93.396,48, com base na execução física aferida pelo FNDE e no valor contratado.

Por outro lado, constavam quatro restrições não superadas, registradas no SIMEC em 7 de fevereiro de 2015:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto O lote não foi terraplanado/nivelado, por isso existem desniveis consideráveis entre o piso da edificação e o terreno natural, inclusive parte das vigas baldrames está suspensa.. Tipo de risco: É necessária e contenção adequada dos taludes para não comprometer a firmeza das fundações da edificação e colocar em risco a segurança do usuário.

“Implantação executada em desconformidade com o projeto Existem taludes sem contenção na lateral direita do terreno (visto de frente).. Tipo de risco: É necessária e contenção adequada dos taludes para não comprometer a firmeza das fundações da edificação e colocar em risco a segurança do usuário.

“... As lajes internas foram executadas com vigotas (nervuras) de concreto pré-fabricadas e blocos de EPS, em desacordo com o Projeto Estrutural (Nova Versão - Dezembro/2012) que prevê laje maciça de concreto armado. Tipo de risco: A execução de lajes em desconformidade com o projeto põe em risco a segurança da edificação e consequentemente a do usuário, portanto é necessário fazer as correções e/ou elaborar/apresentar um novo cálculo estrutural que garanta a solidez da obra.

“Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (51,68%) e o da empresa de supervisão (38,72%)

“Instalações hidráulicas executadas em desconformidade com o projeto.”

	
Creche inacabada - Residencial Padre Risso, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017	Infiltrações - Residencial Padre Risso, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017

IV.2 – Creche na Rua Edvaldo Moraes (Obra FNDE 25137): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física de 75,50%, enquanto a Supervisão do FNDE aponta apenas 37,06%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 56,15%, diferença, portanto, de 19,09%, o que corresponde a faturamento a maior de R\$ 216.138,01.

Cumpre observar que, não fosse as restrições e as inconformidades levantadas pelo FNDE, o percentual faturado não estaria tão distante da execução física, visto que a obra foi abandonada em estado adiantado, inclusive com a colocação de parte das esquadrias de ferro e parte do revestimento cerâmico.

Verificaram-se quatro restrições não superadas, registradas no SIMEC, em 20 de julho de 2016, a saber:

“... 1) Existem vigas aparentes sob a laje, não apoiadas sobre paredes, nos seguintes espaços/ambientes, em desacordo com o projeto estrutural que prevê invertidas: 1.1) Hall da Entrada Principal; 1.2) Secretaria; 1.3) Acima do local das divisórias dos Repousos das Creches I e II; 1.4) Sanitários da Creche II; 2) Existem ressaltos que indicam vigas aparentes sob a laje (apoiadas sobre paredes) nos ambientes internos dos blocos, em desacordo com o projeto estrutural que prevê invertidas. – As vigas do Pátio VC22 e VC30 estão executadas abaixo do nível previsto, elas foram aplicadas no nível do beiral cerâmico. - As vigas VC27 e VC28 não estão executadas entre bloco administrativo e pátio [...] é imprescindível a apresentação de justificativa técnica acompanhada de cálculo estrutural que comprove a segurança do que foi construído.

“... A laje L39 (localizada no Bloco Administrativo) foi construída com dimensão superior à prevista no Projeto Estrutural (Prancha 04/28). A mesma foi executada, desnecessariamente, até o alinhamento da laje L43. [...] é imprescindível a apresentação de justificativa técnica acompanhada de cálculo estrutural que comprove a segurança do que foi construído.

“Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (75,51%) e o da empresa de supervisão (37,06%).”

Além dessas restrições, constam registros de dezessete inconformidades. Em síntese, destacam-se:

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto...”

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação... [quatro ocorrências]”

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto...”

“Pilares executados em desconformidade com o projeto... [duas ocorrências]”

“Vigas executadas em desconformidade com o projeto...”

“Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação...”

“Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação...”

“Cobertura executada em desconformidade com o projeto...”

“Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto... [duas ocorrências]”

“Revestimentos executados em desconformidade com o projeto... [duas ocorrências]”

“Serviços Complementares executados em desconformidade com o projeto...”



Pátio e salas – Santa Luzia (Antigo Aeroporto), Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017

Sala alagada/esquadria – Santa Luzia (Antigo Aeroporto), Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017

IV.3 – Creche na Vila Filuca (Obra FNDE 25138): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC 51,43% de execução física, enquanto a Supervisão do FNDE acusa apenas 36,18%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 47,55%, diferença, portanto, de 11,37%, o que corresponde a faturamento de R\$163.341,21 acima da execução física aferida pelo FNDE.

No SIMEC, em 23 de julho de 2016, foram anotadas quatro restrições que permaneciam pendentes de solução, a saber:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto – A terraplanagem do empreendimento não está executada [...] Solicitar execução de aterramento compactado.”

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“Lajes executadas em desconformidade com o projeto...”

“Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (51,42%) e o da empresa de supervisão (36,19%).”

Nessa mesma data, foram registradas também seis inconformidades. Cite-se os títulos de tais inconformidades:

“Pilares executados em desconformidade com o projeto...”

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação... [duas ocorrências]

“Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação... [duas ocorrências]

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto...”

	
Obra tomada por matagal – Vila Filuca, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017	Telhas escorregando s/acabamento – Vila Filuca, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017

IV.4 – Creche no Povoado Paraiso (Obra FNDE 25139): a Prefeitura lançou no Sistema SIMEC execução física de 74,49%, enquanto a Supervisão do FNDE reconhece apenas 43,93%. A CGU apurou que a execução financeira (pagamentos), atingiu 65,76%, diferença, portanto, de 21,83%, ou seja, a faturamento a maior de R\$275.281,37.

Verificou-se, em vistoria, que a obra foi abandonada em estágio avançado de execução. Entretanto, constavam quatro restrições e vinte inconformidades não superadas, anotadas em 20 de julho de 2016 no SIMEC.

Veja-se as restrições:

“... Há taludes sem contenção na lateral direita e em trecho da testada do terreno [...] é necessária a elaboração de projeto e execução de contenção dos taludes existentes.

“... 1) Existem vigas aparentes sob a laje, não apoiadas sobre paredes, nos seguintes espaços/ambientes, em desacordo com o projeto estrutural que prevê invertidas: 1.1) Acima das janelas EF10, EF11, EF13, EF15 e EF16 do Bloco de Serviços (com peitoril projetado de 2,30m); 1.2) Hall da Entrada Principal; 1.3) Recepção do Bloco Administrativo; 1.4) Entrada do Hall das Salas do Rack e Cia Tel; 1.5) Hall externo das Creches I/II/III, Pré-escola, Sala de Leitura/Laboratório de Informática; 1.6) Entrada dos Sanitários do Bloco Multiuso; 1.7) Passagem da Área de Escaninho para o Salão das Creches I e II; 1.8) No vão entre a Amamentação e o Salão da Creche I; 1.9) Acima do local das divisórias dos Repousos das Creches I e II; 1.10) Terraço da Lavanderia/Rouparia; 1.11) Cozinha; 1.12) lavanderia [...] é imprescindível a apresentação de justificativa técnica acompanhada de cálculo estrutural que comprove a segurança do que foi construído.

“... A laje L39 (localizada no Bloco Administrativo) foi construída com dimensão superior à prevista no Projeto Estrutural (Prancha 04/28). A mesma foi executada, desnecessariamente, até o alinhamento da laje L43 [...] é imprescindível a apresentação de justificativa técnica acompanhada de cálculo estrutural que comprove a segurança do que foi construído.

“Em decorrência do monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (74,49%) e o da empresa de supervisão (43,94%).”

E as vinte inconformidades (citam-se somente os títulos):

“Implantação executada em desconformidade com o projeto...

“Pilares executados em desconformidade com o projeto...

“Implantação executada em desconformidade com o projeto...

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“Impermeabilização não executada ou executada em desconformidade com a especificação. Há trechos de vigas baldrames não impermeabilizados.

“Alvenaria executada em desconformidade com a especificação... [três ocorrências]

“Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação... [duas ocorrências]

“Cobertura executada em desconformidade com o projeto. Não foram executados os rufos de concreto.

“Esquadrias executadas em desconformidade com o projeto... [três ocorrências]

“Revestimentos executados em desconformidade com o projeto... [duas ocorrências]

“Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade...

“Instalações hidráulicas executadas em desconformidade com o projeto.

“Instalações sanitárias executadas em desconformidade com o projeto....

“Instalações de gás combustível executadas em desconformidade com o projeto ou não executadas...”

Importa destacar que, dentre os pagamentos efetuados, em 31 de dezembro de 2012, foi debitado o valor de R\$42.313,43 na conta corrente específica do programa (35459-7, Ag. 566-5, Banco do Brasil), a título de pagamento da Nota Fiscal nº 834, emitida pela Empresa Astros ConstruçõesTerraplanagem e Comércio Ltda. (CNPJ 02445026000179). Ocorre que não se teve conhecimento da existência de contrato firmado com essa empresa, nem de que a mesma tenha vencido algum procedimento licitatório.

	
Infiltrações – Creche no Povoado Paraiso, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017	Esquadrias em ferro – Creche no Povoado Paraiso, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017 29.03.2017 15:48

O prefeito anterior, assim como o atual, foi questionado pela CGU, em 5 de abril de 2017 (Solicitação de Fiscalização nº 201700891/02), sobre quais ações e/ou tratativas teriam sido adotadas pela Gestão Municipal no sentido de evitar paralisação e/ou retomar a execução das obras acima referidas. Entretanto, nenhuma informação foi prestada a esse respeito.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos à conta da Ação de Implantação de Escolas para Educação Infantil (construção de creches e de escolas de educação básica), no município de Pinheiro/MA, não foi realizada de acordo com o determinado pelos normativos referentes ao objeto fiscalizado, na medida em que se verificou:

- não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas;
- recursos financeiros parados em conta corrente, sem aplicação, por 86 dias, no montante de R\$ 626.514,14;
- despesas não comprovadas por documentos hábeis no montante de R\$ 1.201.273,42;
- obras paralisadas há bastante tempo, que provocam risco potencial de prejuízo no montante de até R\$ 5.316.454,52;
- faturamento pago superior a execução física, constatado na vistoria física das obras, no montante de R\$ 1.772.438,25.

Quanto aos procedimentos licitatórios, não foi possível aplicar as análises e devidas verificações, tendo em vista que tais documentos não foram apresentados à Equipe de Fiscalização.

Ordem de Serviço: 201700890

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.409.689,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27 a 31 de março de 2017 sobre a aplicação dos recursos federais do Programa 2030 - Educação Básica e Ação12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, no município de Pinheiro/MA.

A Ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados a construção de quadras esportivas cobertas inseridas dentro de unidades de educação básica municipais, objeto este firmado mediante convênios entre o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), no tocante específico à implantação e adequação de estruturas esportivas escolares (quadras cobertas) no modelo definido pelo FNDE. Os exames deram ênfase na análise dos documentos disponíveis relativos aos convênios firmados e aos projetos de construção, além da vistoria física das obras com vistas a se comparar se as mesmas se encontravam de acordo com os projetos avençados e se os valores pagos às empresas contratadas para execução dos mesmos se encontravam dentro do que foi efetivamente contratado e até então executado. O período dos exames abrangeu convênios firmados a partir de janeiro de 2012 e se estenderam até os pagamentos realizados até fevereiro de 2017, envolvendo montantes contratado e pago, respectivamente, de R\$ 3.036.119,00 e R\$ 1.738.726,89.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Construção de quadras cobertas com vestiário - projeto FNDE: comparativo entre as dimensões do projeto aprovado e aquelas verificadas na vistoria "in loco".

Fato

A prefeitura municipal de Pinheiro/MA firmou com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), três termos de convênios, a seguir detalhados, com o fim de executar obras de melhoria da infraestrutura esportiva de escolas do Município, especificamente o projeto do FNDE para quadras cobertas com vestiário, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), localizadas em seis escolas municipais:

Quadro 1 – Relação de Convênios firmados pela Prefeitura de Pinheiro para construção de Quadras Cobertas com Vestiários em Escolas Municipais.

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	VALOR PACTUADO
3446/2012	23400.000843/2012-41	EM Dilu Freitas	R\$ 506.410,42
4208/2013	23400.004992/2013-60	EM Almir Lima Soares	R\$ 509.970,28
		EM Alexandre Gomes	R\$ 509.964,88
10989/2014	23400.014233/2013-13	EM Catarina Veloso	R\$ 509.906,01
		Inst. de Educ. de Pinheiro	R\$ 509.877,32
		EM José Erivan Cordeiro	R\$ 509.990,09
		TOTAL	R\$ 3.056.119,00

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

Com base nos dados acerca das quadras, disponíveis no site do SIMEC/FNDE, a partir da planta baixa do projeto arquitetônico modelo elaborado pelo FNDE, procedemos a um comparativo entre as dimensões previstas nesse projeto com aquelas obtidas nas vistorias "in loco" promovidas pela Equipe de Fiscalização, por ocasião dos trabalhos de campo. Com base no resultado tabulado desse comparativo, conclui-se que as obras em execução no município de Pinheiro/MA estão de acordo com o projeto modelo, conforme se verifica nos quadros 2 a 6, a seguir:

Quadro 2 – Quadra coberta com vestiário na E. M. Dilu Freitas – bairro Bubalina.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Mureta da arquibancada (lado direito)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	26,60m de comprimento
Mureta da arquibancada (lado esquerdo)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	26,60m de comprimento
Arquibancada de baixo	0,40m de largura	0,45m de largura
Arquibancada de cima	0,80m de largura	0,75m de largura
Parede do lado oposto aos vestiários	19,25m de comprimento	19,30m de comprimento
	2,90 de altura	2,90m de altura
Vestiários (2 no total)	20,35m de comprimento	20,70m de comprimento
	3,65m de largura	3,50m de largura
Piso da Quadra	18,80m de largura	21,20m de largura
	32,35m de comprimento	32,50m de comprimento
Pilares trapezoidais – 14 pilares no total, sendo 7 do lado direito e 7 do lado esquerdo	Altura maior = 4,10m	Altura maior = 4,00m
	Altura menor = 3,30m	Altura menor = 3,40m
	Base maior = 2,50m	Base maior = 1,80m
	Base menor = 0,80m	Base menor = 0,80m
	Largura/espessura=0,15m	Largura/espessura=0,20m

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 3 – Quadra coberta com vestiário da E. M. José Erivan Cordeiro – bairro Dondona Soares.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Mureta da arquibancada (lado direito)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	26,90m de comprimento
Mureta da arquibancada (lado esquerdo)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	23,50m de comprimento
Arquibancada de baixo	0,40m de largura	0,45m de largura
Arquibancada de cima	0,80m de largura	0,75m de largura
Parede do lado oposto aos vestiários	19,25m de comprimento	19,30m de comprimento
	2,90 de altura	2,90m de altura
Vestiários (2 no total)	20,35m de comprimento	20,70m de comprimento
	3,65m de largura	3,50m de largura
Piso da Quadra	18,80m de largura	18,50m de largura
	32,35m de comprimento	23,40m de comprimento
Pilares trapezoidais – 14 pilares no total, sendo 7 do lado direito e 7 do lado esquerdo	Altura maior = 4,10m	Altura maior (H) = 4,00m
	Altura menor = 3,30m	Altura menor (h) = 3,40m
	Base maior = 2,50m	Base maior (B) = 1,80m
	Base menor = 0,80m	Base menor (b) = 0,80m
	Largura/espessura=0,15m	Largura (espessura) = 0,20m

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 4 – Quadra coberta com vestiário do Instituto de Educação de Pinheiro – bairro Antigo Aeroporto.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Mureta da arquibancada (lado direito)	1,20m de altura	1,25m de altura
	30,80m de comprimento	25,60m de comprimento
Mureta da arquibancada (lado esquerdo)	1,20m de altura	1,25m de altura
	30,80m de comprimento	22,35m de comprimento
Arquibancada de baixo	0,40m de largura	0,45m de largura
Arquibancada de cima	0,80m de largura	0,75m de largura
Parede do lado oposto aos vestiários	19,25m de comprimento	19,20m de comprimento
	2,90 de altura	2,90m de altura
Vestiários (2 no total)	20,35m de comprimento	20,60m de comprimento
	3,65m de largura	3,50m de largura
Piso da Quadra	18,80m de largura	17,40m de largura
	32,35m de comprimento	32,50m de comprimento
Pilares trapezoidais – 14 pilares no total, sendo 7 do lado direito e 7 do lado esquerdo	Altura maior = 4,10m	Altura maior (H) = 4,00m
	Altura menor = 3,30m	Altura menor (h) = 3,40m
	Base maior = 2,50m	Base maior (B) = 1,80m
	Base menor = 0,80m	Base menor (b) = 0,80m
	Largura/espessura=0,15m	Largura (espessura) = 0,20m

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 5 – Quadra coberta com vestiário da E. M. Catarina Velozo - Pov. Paraíso.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Mureta da arquibancada (lado direito)	1,20m de altura	1,30m de altura
	30,80m de comprimento	23,70m de comprimento
Mureta da arquibancada (lado esquerdo)	1,20m de altura	1,30m de altura
	30,80m de comprimento	26,90m de comprimento
Arquibancada de baixo	0,40m de largura	0,45m de largura
Arquibancada de cima	0,80m de largura	0,75m de largura
Parede do lado oposto aos vestiários	19,25m de comprimento	19,50m de comprimento
	2,90 de altura	2,90m de altura
Vestiários (2 no total)	20,35m de comprimento	20,30m de comprimento
	3,65m de largura	3,30m de largura

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Piso da Quadra	18,80m de largura	21,70m de largura
	32,35m de comprimento	32,50m de comprimento
Pilares trapezoidais – 14 pilares no total, sendo 7 do lado direito e 7 do lado esquerdo	Altura maior = 4,10m	Altura maior (H) = 4,00m
	Altura menor = 3,30m	Altura menor (h) = 3,40m
	Base maior = 2,50m	Base maior (B) = 1,80m
	Base menor = 0,80m	Base menor (b) = 0,80m
	Largura/espessura=0,15m	Largura (espessura) = 0,20m

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Quadro 6 – Quadra coberta com vestiário da E. M. Alexandre Gomes - Pov. Sta. Sofia.

ITEM DO PROJETO	DADOS DO PROJETO FNDE	DADOS DA VISTORIA CGU
Mureta da arquibancada (lado direito)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	27,70m de comprimento
Mureta da arquibancada (lado esquerdo)	1,20m de altura	1,20m de altura
	30,80m de comprimento	27,70m de comprimento
Arquibancada de baixo	0,40m de largura	0,50m de largura
Arquibancada de cima	0,80m de largura	0,80m de largura
Parede do lado oposto aos vestiários	19,25m de comprimento	20,00m de comprimento
	2,90 de altura	3,10m de altura
Vestiários (2 no total)	20,35m de comprimento	24,00m de comprimento
	3,65m de largura	3,40m de largura
Piso da Quadra	18,80m de largura	18,20m de largura
	32,35m de comprimento	32,50m de comprimento

Fonte: SIMEC/FNDE e Vistoria in loco feita pela CGU.

Convém esclarecer que a obra situada na E.M. Almir Lima Soares (bairro Vila Filuca) não pode ter suas medições feitas pela Equipe de Fiscalização tendo em vista que o matagal que se formou ao redor da mesma impediou que se fizesse tais medições.

2.1.2. Custo médio por metro quadrado das obras de construção de quadras cobertas com vestiários em Pinheiro/MA compatível com o custo médio praticado na mesma microrregião do Estado em que se localiza o Município.

Fato

Em relação aos três termos de convênios firmados pela prefeitura municipal de Pinheiro/MA com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o fim de executar obras de construção de quadras cobertas com vestiário, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), localizadas em seis escolas municipais, foram feitos levantamentos dos custos por metro quadrado de cada uma, encontrando-se um custo médio das obras executadas no Município.

Feito isso, procedeu-se a pesquisa do custo de obras do mesmo projeto padrão do FNDE em outros três municípios da baixada maranhense, mesma microrregião em que o município de Pinheiro se localiza.

Com base no comparativo, a seguir discriminado no Quadro 7, conclui-se que o custo médio por metro quadrado das obras de Pinheiro/MA se encontra inferior ao custo médio aplicado na mesma microrregião em que se localiza esse Município:

Quadro 7 – Comparativo entre o custo médio por metro quadrado de execução das obras em Pinheiro em relação a três outros municípios da baixada maranhense.

QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO – PROJETO FNDE			
LOCAL EM PINHEIRO/MA	CUSTO	OUTRO MUNICÍPIO	CUSTO
E. M. ALEXANDRE GOMES	R\$ 454,58	PALMEIRÂNDIA	R\$ 582,03
E. M. ALNIR LIMA SOARES	R\$ 454,58		
E. M. CATARINA VELOSO	R\$ 454,58	PENALVA	R\$ 494,09
INST. DE EDUC. DE PINHEIRO	R\$ 454,58		
E. M. ERIVAN CORDEIRO	R\$ 454,60	SÃO BENTO	R\$ 591,73
E. M. DILU FREITAS	R\$ 587,77		
CUSTO MÉDIO	R\$ 476,78	CUSTO MÉDIO	R\$ 555,95

Fonte: SIMEC/FNDE. Disponível no endereço: <<http://simec.mec.gov.br/painelObras/>>.

2.1.3. Não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas.

Fato

A fim de se verificar a legalidade na contratação das obras referentes aos três termos de convênios firmados pela prefeitura municipal de Pinheiro/MA com o ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto dos mesmos eram obras de construção de quadras cobertas com vestiário, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), foi feita solicitação dos documentos de despesas (extratos bancários, empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais, faturas, recibos etc.) e os processos licitatórios e respectivos contratos. As requisições foram feitas, inicialmente, por meio do Ofício nº 4646/2017/Regional/MA-CGU, datado de 22 de março de 2017, com prazo de resposta até 27 de março de 2017. Posteriormente, tendo em vista o não atendimento da demanda pelos gestores, foi emitida, em 05 de abril de 2017, a Solicitação de Fiscalização nº 201700891/02, com prazo de atendimento até 13 de abril de 2017.

Não obstante tais requisições, a documentação não foi disponibilizada pelos gestores, inviabilizando o cumprimento do objetivo dos exames, o que resultou em limitação de escopo dos trabalhos ora desenvolvidos.

O material que enviaram foram apenas espelhos de documentos já inseridos outrora no SIMEC/FNDE, os quais não atendem às exigências do trabalho, em função de a necessidade recair sobre os documentos originais de contratação e de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“No que se refere a documentação conforme requer o presente item, temos a esclarecer que todos esses documentos foram deixados nos arquivos administrativos da Prefeitura Municipal, na responsabilidade da gestão atual, pelo que, não temos mais acesso a esses documentos físicos originais. As nossas solicitações de acesso, não são atendidas pelos gestores atuais, criam embaraços e não atendem, já solicitamos via justiça, mesmo assim, são dificultados os procedimentos e acabam não atendendo. Entretanto, dos arquivos digital que temos, estamos encaminhando cópias dos documentos não disponibilizados afim de sanar a referida ausência.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da unidade examinada apresentada pelo ex-gestor em nada acrescenta ao já descrito pela Equipe de Fiscalização. Além disso, os documentos que informam estar encaminhando não foram enviados. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação já consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.4. Despesas não comprovadas.

Fato

Verificou-se a execução financeira das seguintes obras (quadras escolares cobertas, com vestiário) financiadas com recursos financeiros do FNDE, período de 2012 a 2016, à conta do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2):

- a) Processo nº 23400015331201360 - construção de três quadras, uma no Povoado Paraíso e duas na Sede do Município de Pinheiro, MA (respectivamente, Rua Maria Pinheiro Paiva e Rua Oli de Castro, Bairro Dondona Soares);
- b) Processo nº 23400014228201301 - cobertura de duas quadras, nos Povoados Campo Novo e Santo Antônio dos Carvalhos, respectivamente;
- c) Processo nº 23400004992201360 - construção de duas quadras, uma no Povoado Santa Sofia e outra na Sede do Município (MA-006, Estrada Pinheiro, Bairro Pacas);
- d) Processo nº 23400000843201241 - construção de uma quadra na Sede do Município (Rua Projetada Rio Preto, Bairro Bubalina).

Tabela 1 - Montante dos recursos financeiros (Fonte FNDE), movimentados em contas específicas na Agência 566-5 do Banco do Brasil, em Pinheiro, MA:

Processo	c/corrente	Valor repassado	rendimentos	Total	Saldo em abril/2017
23400015331201360	43311-X	922.959,44	21.960,99	944.920,43	997,37
23400014228201301	43310-1	72.669,84	8.818,13	82.487,98	11.139,41
23400004992201360	42141-3	394.714,17	8.613,35	403.327,52	967,58
23400000843201241	35687-5	273.461,63	34.529,33	307.990,96	1.480,90
Total		1.663.805,08	73.921,80	1.738.726,89	14.585,26

Fonte: extratos bancários.

Do cotejamento entre os comprovantes de despesas (notas fiscais/faturas) e os extratos bancários das contas acima relacionadas, restaram sem comprovação débitos no montante de R\$ 71.348,57, consoante abaixo indicado:

Tabela 2 – Saques feitos na conta específica do Convênio sem documentos comprobatórios de realização da despesa respectiva.

c/corrente	Data	Valor debitado
43310-1	03/02/2016	69.871,24
43310-1	01/11/2016	752,35
43310-1	01/11/2016	724,98
Total		71.348,57

Fonte: extratos bancários.

Ressalte-se que, sem explicação, no dia 28 novembro de 2016, a Empresa D. A. Construções Ltda. – ME (CNPJ 06.216.645/0001-42) depositou na conta supra (43310-1) R\$1.000,00. Noutro passo, no dia 14 de dezembro de 2016, foi efetuado outro depósito, este em dinheiro, no valor de R\$0,01 (sic!). Ademais, no dia 22 agosto de 2016, foi debitada uma Ordem Bancária no valor de R\$1.000,00, cancelada somente em 21 setembro de 2016.

Ainda com relação à movimentação da conta corrente 43310-1, cabe observar que relativamente ao Processo nº 23400014228201301 (cobertura de duas quadras), não se encontrou nenhum documento de despesa, nem contrato de prestação de serviços/obras.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Esta Ordem de serviço trata de obras inacabadas existentes no município, com execução anterior ao exercício 2017. Reiteramos que não houve por parte da atual administração a intenção de limitar o escopo dos trabalhos de auditoria por meio da negativa de acesso a documentos e informações, ao contrário, toda documentação deixada pela gestão anterior foi disponibilizada inclusive de forma digital aos auditores. Contudo, entendemos que os documentos entregues podem não ter suprido a necessidade, pois tratava-se apenas dos processos de prestação de contas de exercícios anteriores.

Diante disso, o atual gestor do município de Pinheiro, deixa de se manifestar em função de não dispor de elementos de contradita ou comprovações, salvo aquelas documentos contábeis deixas em arquivo pelo ex-prefeito municipal. De qualquer forma, sugere-se a citação direta do ex-gestor, senhor F. M. pela Controladoria Geral da União, para complementação das alegações aqui trazidas, que reforçamos, tratar apenas das evidencias apontadas do período compreendido a partir de 1 de janeiro de 2017.

De qualquer maneira, o Prefeito municipal, não tem medido esforços no sentido de concluir as obras deixadas inacabadas pelo gestão anterior, tendo inclusive já denunciado ao MPF,PF,TCU e FNDE a situação e buscado de todas as formas viabilizar a conclusão.”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“No que se refere a documentação conforme requer o presente item, temos a esclarecer que todos esses documentos foram deixados nos arquivos administrativos da Prefeitura Municipal, na responsabilidade da gestão atual, pelo que, não temos mais acesso a esses documentos físicos originais. As nossas solicitações de acesso, não são atendidas pelos gestores atuais, criam embaraços e não atendem, já solicitamos vias justiça, mesmo assim, são dificultados os procedimentos e acabam não atendendo. Entretanto, dos arquivos digital que temos, estamos encaminhando cópias dos documentos não disponibilizados afim de sanar a referida ausência.”

Análise do Controle Interno

Tanto a manifestação apresentada pelo atual gestor quanto aquela enviada pelo ex-gestor em nada acrescentam às falhas apontadas tampouco trazem esclarecimentos ou justificativas para as mesmas. Além disso, os documentos informados pelo ex-gestor que seriam encaminhados, não vieram anexos às justificativas. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação já consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.5. Risco de prejuízo decorrente de obras paradas, no montante de até R\$ 1.652.793,06, e faturamento superior à execução física (R\$175.699,59).

Fato

Em 20 de janeiro de 2014, a Prefeitura de Pinheiro, MA, firmou o Contrato nº 01/C/0091/2013 com a empresa Silva Construções Serviços e Comércio Ltda. (02850936000137), no valor total de R\$ 3.034.882,27, com vigência fixada inicialmente em seis meses, para a construção de seis quadras cobertas com vestiário. Depois, foram assinados cinco termos aditivos - o último prorrogou a vigência do referido contrato para 22/12/2016.

Pelo menos até a data das vistorias realizadas pela CGU (de 27 a 30/3/2017), todas as obras estavam inacabadas/abandonadas (última nota fiscal emitida em 13/9/2016), em meio a matagais, sujeitas a deterioração do que já havia sido construído, em decorrência de fenômenos naturais, tipo sol e chuva, da ação de vândalos e de animais. Nesse sentido, os referidos espaços apresentavam depredações (alvenarias destruídas e elementos vazados furtados etc.) e infestação por fezes humanas e de animais (bovinos, equinos e, dentre outros, muares).

Essa situação de abandono põe em risco os recursos financeiros do FNDE já gastos com as referidas obras, no montante de R\$ 1.652.793,06.

Tabela 3 – Posição dos recursos financeiros

Obra	Valor Previsto	Valor Contratado	Faturado	% faturado
(1008097) EM CATARINA VELOSO	509.906,01	506.400,48	309.002,83	61,02%
(1008098) INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO	509.877,32	506.400,48	340.059,95	67,15%
(1008099) UI JOSE ERIVAN CORDEIRO	509.990,09	506.420,16	294.860,28	58,22%
(33175) ESCOLA ALNIR LIMA SOARES	509.970,28	506.400,48	127.490,73	25,18%
(33176) EM ALEXANDRE GOMES	509.964,88	506.395,13	274.869,21	54,28%
(26052) ESCOLA DILU FREITAS	506.410,42	502.865,54	306.510,06	60,95%
Totais	3.419.468,21	3.034.882,27	1.652.793,06	54,46%

Fonte: Sistema SIMEC

Incluído nesse prejuízo potencial, o item “serviços preliminares”, no valor total de R\$ 61.026,73, de pronto, deve ser considerado completamente perdido, pois, p. ex., o subitem “abrigo provisório c/pavimento para alojamento e depósito” não foi construído ou (onde foi) estava destruído, com exceção do encontrado na obra da Escola Alnir Lima, ainda de pé, mas sem condições adequadas de uso. Igualmente, as placas das obras sob comento, feitas em lona,

e não em chapa zincada, foram localizadas em apenas duas obras (quadras a serem construídas nas escolas Instituto de Educação de Pinheiro e Dilu Freitas) – onde não se encontro placa, obteve-se informações no sentido de que foram danificadas (desgaste pelo tempo) ou extraviadas.

	
Abrigo/depósito de obra inacabada, MA-06, Pacas, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.	Placa da obra inacabada, Rua Projetada Rio Preto, Bubalina, Pinheiro, MA, em 27 de março de 2017.

Continuando, das vistorias realizadas, do exame de documentos e de pesquisas realizadas no Sistema SIMEC-Obras, apurou-se as seguintes situações, por obra:

I - Processo FNDE nº 23400014233201313:

I.1 - Quadra a ser construída na Escola Catarina Veloso (Povoado Paraiso).

Empresa contratada pelo FNDE para fazer supervisão (Dervish Engenharia & Consultoria Ltda.), atestou que a execução física da obra estava em 52,97% (restrição anotada em 8 de fevereiro de 2017), diferentemente da execução lançada pela Prefeitura (64%). Ressalte-se que as restrições não superadas impedem repasse de recursos financeiros, enquanto as inconformidades (não superadas) ficam para serem analisadas na prestação de contas, no final da obra.

De outra parte, pelo levantamento da CGU, com base nas notas fiscais inseridas no Sistema SIMEC e noutras disponibilizadas pela Prefeitura em meio magnético, a execução financeira estava em 61,02%, ou seja, superior 8,03% à execução física medida pela Supervisão/FNDE, em termos monetários, R\$ 40.663,95. Pela inspeção “in loco” da CGU, avalia-se que essa diferença (percentual faturado X medição FNDE) encontra explicação nas desconformidades abaixo apontadas.

Importa destacar que, além da restrição acima referida (divergência entre a execução física apontada pela Prefeitura e aquela medida pela Supervisão/FNDE), estavam pendentes de providências/correção sete inconformidades e, ainda, outras três restrições, também incluídas no Sistema SIMEC em 8 de fevereiro de 2017:

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“Pilares executados em desconformidade com o projeto. Em pilares que dão sustentação à cobertura não foram concretados até a base dos arcos, em toda extensão da seção inclinada e o apoio foi complementado com peças metálicas adaptadas...”.

Dentre as inconformidades, vale citar:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto Há taludes sem contenção no entorno da quadra (Fachadas 02 e 04)

“... A quadra está locada dentro do lote em desacordo com a orientação prevista na Planta de Locação constante no SIMEC

“... Trechos das faces verticais de vigas baldrames não foram impermeabilizados em toda sua totalidade.

“... A parede divisória entre a Área dos Sanitários/Área do Lavatório Coletivo foi executada até a altura de laje, em desacordo com o projeto que prevê 2,10m.

“Cobertura executada em desconformidade com o projeto. 1) As duas linhas de terças centrais (da cumeeira) foram executadas com afastamento superior ao previsto no Projeto Estrutural (Prancha 01/11); 2) As linhas de terças estão soldadas, em desacordo com o projeto que prevê parafusadas lateralmente nos suportes de apoio; 3) Não foram executados os espaçadores de borda EB; 4) Não foram executados os espaçadores diagonais ED e ED1; 5) Não foram executados os espaçadores E1, E2, E3, E4, E5 e E6; 6) Não foram executados contraventamentos CX; 7) Não foram executadas as mãos-francesas previstas; 8) As telhas metálicas da cobertura apresentam sinais de oxidação.”



Quadra inacabada, Povoado Paraíso, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017.

Quadra inacabada, Povoado Paraíso, Pinheiro, MA, em 29 de março de 2017.

I.2 - Quadra no Instituto de Educação de Pinheiro (Rua Maria Pinheiro Paiva, Sede do Município).

Segundo anotações da supervisão do FNDE, a execução física estava em apenas 16,56%, enquanto a Prefeitura havia lançado 64,36%. Pelo que apurou a CGU, a execução financeira estava em 67,15%. Ademais, avalia-se que, em verdade, a execução física dessa obra está mais próxima do apontado na 2ª Medição anexada no SIMEC, ou seja, algo em torno de 50%, o que, de todo modo, significa faturamento superior aos serviços executados (17,15% ou, aproximadamente, R\$ 86.487,68).

Para essa obra não constava (no SIMEC) restrição, nem inconformidade, pendente de solução.

	
Quadra inacabada, Rua Maria Pinheiro Paiva, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.	Quadra inacabada, Rua Maria Pinheiro Paiva, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.

I.3 - Quadra na UI José Erivan Cordeiro (Rua Oli de Castro, Dondona Soares).

De acordo com as anotações da supervisão do FNDE, a execução física da obra era de apenas 31,65%, diferentemente do que foi lançado pela Prefeitura (58,62%). Nesse caso, a CGU apurou que a execução financeira estava em 58,22%. Avalia-se que a execução física, não fosse as depredações e as inconformidades abaixo citadas, estaria compatível com o montante faturado (58,22%).

Verificou-se cinco inconformidades pendentes de providências, quatro registradas no SIMEC em 24/7/2015 e uma em 15/8/2016. Dentre as quais, importa citar:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto. A quadra não está locada dentro do lote conforme orientação prevista nas plantas constantes no SIMEC...”

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto”

“Vedações e/ou divisórias executadas em desconformidade com a especificação. As paredes divisórias entre a Área dos Lavatórios/Área dos Sanitários foram executadas até a altura de laje, em desacordo com o projeto que prevê apenas 2,10m.”

“Cobertura executada em desconformidade com o projeto. As chapas de base do topo dos pilares da cobertura foram executadas com comprimento inferior ao do Projeto Estrutural (Prancha 01/11) que prevê 1,97m.”

	
Quadra inacabada (vestiário), Rua Oli de Castro, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.	Quadra inacabada (vestiário), Rua Oli de Castro, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.

II - Processo FNDE nº 23400004992201360:

II.1 - Quadra em construída na Escola Alnir Lima Soares (Sede do Município na MA-006, Estrada Pinheiro, Bairro Pacas).

Pelas anotações da supervisão do FNDE, a execução física da obra era de apenas 20,65%, enquanto a Prefeitura havia informado 28,40%. Por outro lado, a CGU apurou que a execução financeira estava em 25,18%. Não fosse as restrições e inconformidades apontadas pela Supervisão do FNDE, esse percentual estaria compatível com execução física da 2ª Medição.

Noutro passo, observou-se que foi colocado piso nos vestiários, os quais estavam descobertos, somente com a laje, expostos a infiltrações por todos os lados.

Pendentes de providências/correção, no SIMEC, constavam duas restrições e dez inconformidades, anotadas em 8/4/2016. Cite-se as restrições:

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“Pilares executados em desconformidade com o projeto. 1) Os pilares P8, P10, P22 e P24 não estão executados nos locais previstos no Projeto Estrutural; 2) A ferragem de espera (transpasse) para a continuação do pilar P11, acima da viga V9 na Fachada 03, está com altura inferior à de projeto que prevê 38cm; 3) As chapas de base do topo dos pilares da cobertura foram executadas em desacordo com o Projeto Estrutural (Prancha 01/11) que prevê peças inteiriças com 1,97m de comprimento...”

Dentre as inconformidades, merece destacar:

“... A parede/viga baldrame das fachadas laterais dos Sanitários estão alinhadas com a alvenaria mais externa das arquibancadas, em desacordo com o projeto que prevê um recuo de 60cm...”

“... As vigas baldrames não foram impermeabilizadas, apesar das alvenarias/vedações já terem sido executadas.

“... Os cobogós da Fachada 03 (Sanitários/Vestiários/Depósito) foram executados em desacordo com o projeto, pois não são anti-chuva.

“... Os painéis de cobogós das paredes das fachadas frontais e laterais dos Sanitários foram executados com dimensões inferiores às de projeto (largura e altura).

“... O piso cerâmico executado nos Sanitários/Vestiários/Depósito tem dimensões superiores às de projeto que prevê 33x33cm.

“... Não foram executados os rebaixos dos pisos dos boxes para deficientes físicos (1cm) e dos boxes dos chuveiros (2cm) com relação ao nível dos pisos dos Sanitários/Vestiários.

“... Não foram executados os bancos de concreto previstos nos Vestiários.

“... O quadro de distribuição (QD), localizado no Hall do Depósito, foi executado de PVC e sem barramento, em desacordo com o projeto que prevê metálico e barrado. Inclusive tem dimensões reduzidas, não comportando as peças previstas.

“... As conexões roscáveis dos pontos de água não foram executadas com bucha de latão, em desacordo com o previsto na Planilha Orçamentária (Item 11.16).

“... Não foram executados os registros de gaveta previstos nas colunas de água fria AF-3 e F3-1 dos chuveiros dos Vestiários.

“... A fossa séptica foi executada de alvenaria, em desacordo com o Planilha Orçamentária (Item 12.6) que prevê em concreto armado, inclusive está com seção retangular, quando o previsto é circular.”

Quadra inacabada, MA-06, Pacas, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.	Quadra inacabada (ao fundo, vestiários), MA-06, Pacas, Pinheiro, MA, em 28 de março de 2017.

II.2 - Quadra a ser construída na Escola Alexandre Gomes (Povoado Santa Sofia).

Segundo a Supervisão do FNDE, a execução física da obra era de 51,07%, enquanto a Prefeitura havia apontado 61,69%. A CGU apurou a execução financeira da ordem de 54,28%. Faturamento a maior de 3,21% (correspondentes a R\$16.255,28), com base na medição da Supervisão/FNDE.

No SIMEC, constavam duas restrições e oito inconformidades pendentes de providências/correção, todas anotadas em 17 de agosto de 2016. Eis as restrições:

“Fundações executadas em desconformidade com o projeto

“... grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo fiscal do estado responsável pela obra (61,69%) e o da empresa de supervisão (51,06%).”

Das inconformidades, cabe citar:

“Implantação executada em desconformidade com o projeto - Há talude na parte posterior da quadra.

“... Existe muro da escola no local previsto para execução da drenagem pluvial e calçada lateral direita.

“... Elementos vazados instalados na parte posterior do vestiário não estão executados com altura de 50cm. - Elementos vazados das laterais e frente dos vestiários não possuem a dimensão e o modelo do projeto ARQ 03/05.

“... Não foram executados todos os vãos de elemento vazado nas fachadas dos vestiários.

“... Perfil de Borda EB não foi instalado nas extremidades da cobertura, ver EST 01/11. – Espaçadores Diagonais ED e ED1 não foram instalados na cobertura ver EST 01/11. – Contraventamentos CX1, CX2, CX3, CX4 não foram executados. Est 02/11. - Perfis E1, E2, E3, E4, E5, E6 especificados em projeto entre as treliças da cobertura, travando as linhas de cartola, não foram instalados. – Não foram instaladas mãos francesas nas treliças conforme mostra corte 1 do projeto EST02.

“... Arcos metálicos estão executados além da dimensão dos pilares trapezoidais.

“... Os eletrodutos especificados em PVC rígido foram substituídos por eletroduto corrugado flexível. - Ponto de elétrica do depósito não está centralizado no vão da laje.”

	
Quadra inacabada, Povoado Santa Sofia, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017.	Quadra inacabada, Povoado Santa Sofia, Pinheiro, MA, em 30 de março de 2017.

III - Processo FNDE nº 23400000843201241:

III.1 - Quadra a ser construída na Escola Dilu Freitas (Rua Projetada Rio Preto, Bubalina). De acordo com as anotações da Supervisão do FNDE, a execução física tinha atingido 54,62%, diferentemente do que foi lançado pela Prefeitura (60,11%). A CGU apurou que a execução financeira estava em 60,95%, ou seja, 6,33% acima do percentual atestado pelo FNDE, equivalente ao valor financeiro de R\$ 32.054,81.

Em 27 de dezembro de 2016 e em 1 de abril de 2017, respectivamente, foram registradas estas duas restrições no Sistema SIMEC, que permaneciam pendentes de solução até quando da vistoria da CGU:

“... As chapas de base do topo dos pilares da cobertura foram executadas em desacordo com o Projeto Estrutural (Prancha 01/11) que prevê peças inteiriças com 1,97m de comprimento (em toda a extensão da seção inclinada do pilar)...”

“...Laje do depósito L5, foi executada pré-fabricada, divergente do projeto. O local é o apoio da caixa d’água...”

Havia também quatro inconformidades pendentes de providências, uma registrada em 10 de abril de 2016 e as demais em 1 de abril de 2017:

“... Foram executadas 15 Linhas de Terças (T1 e T2), quando o planejado são 16, inclusive só existe na cumeeira, em detrimento do projeto que prevê duas; 2) As Linhas de Terças estão soldadas, em desacordo com o projeto que prevê parafusadas lateralmente em cantoneiras de apoio (suportes); 3) Os suportes de apoio das Linhas de Terças foram executados com perfis, em desacordo com o projeto que prevê cantoneiras L 200mm x 100mm x 1/8”; 4) Não foram executados os Espaçadores de Borda EB e os Espaçadores Diagonais ED e ED1; 5) Não foram executados os Espaçadores E1, E2, E3, E4, E5 e E6; 6) Os Contraventamentos CX foram executados em desacordo com o projeto; 7) Não foram executadas as mãos-francesas; 8) As diagonais dos arcos metálicos foram executadas com cantoneiras, em desacordo com o projeto que prevê perfis do tipo PEL 35 x 35 x 3mm; 9) Existe arco metálico não apoiado em toda a extensão da seção inclinada do pilar (peças metálicas, não previstas no projeto, fazem o apoio).”

“... Locação da quadra não é compatível com mapa de locação inserido pela prefeitura.”

“... Especificados elementos vazados nas laterais dos vestiários (3,40 x 0,40) cm e na fachada frontal (3,85 x 0,40) cm. Área de elementos vazados executados nas fachadas possuem dimensão menor que a especificação no Arq. 03/05.

“... Arcos metálicos estão executados além da dimensão dos pilares trapezoidais. – Contra ventamentos CX1, CX2, CX3, CX4 foram executados em quantidade inferior e posição adversa ao especificado no Est 02/11. - As diagonais dos arcos metálicos foram executadas com cantoneiras, em desacordo com o projeto que prevê perfis do tipo PEL 35 x 35 x 3mm – Foram executadas 15 linhas de terças, o projeto indica 16 sendo as centrais paralelas espaçadas pelo perfil E6

“... Perfil de Borda EB não foi instalado nas extremidades da cobertura, ver EST 01/11. – Espaçadores Diagonais ED e ED1 não foram instalados na cobertura ver EST 01/11. – Mão francesas não foram instaladas na cobertura. Ver Est 02/11. - Perfis e varões E1, E2, E3, E4, E5 e E6 especificados em projeto entre as treliças da cobertura, travando as linhas de T1 e T2, não foram instalados.”



Quadra inacabada, Rua Projetada, Bubalina, Pinheiro, MA, em 27 de março de 2017.

Quadra inacabada, Rua Projetada, Bubalina, Pinheiro, MA, em 27 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Gestor apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“Vale ressaltar que segundo relato da fiscalização no local da obra, as dimensões e padrões das obras iniciadas, encontram-se de acordo com projeto aprovado pelo MEC. Contudo, observa a diligencia que as obras correm risco de prejuízos em decorrência da obra está parada. Considera que essas obras tiveram início na gestão anterior a do declarante, sabendo que do final do exercício de 2013, o país iniciou-se em uma crise político-econômica sem precedente na sua história, e a partir desse período, os recursos passaram a atrasar, com uma série de entraves, de modo que causou toda essa lentidão na execução dos projetos.

Essa situação, vem acontecendo com todas as obras financiadas pelo governo federal, em todo o país. Como o município não dispõe de recursos para conclusão das referidas obras, tem que esperar os repasses dos convênios para poder continuar a execução das obras.

Como vimos, o valor creditado nas contas são basicamente os valores executados das obras, então o percentual de crédito repassado pela União coincide com os valores da execução das obras, então o município está cumprindo com o seu cronograma, o governo federal é que não cumpriu com seus em repassar os valores nas datas previstas no cronograma financeiro dos termos de compromissos firmados entre as partes.”

Análise do Controle Interno

Não obstante o ex-gestor informar que a paralisação nas obras decorre do atraso no repasse de verbas pelo governo federal, verifica-se que há a citação de que esses supostos atrasos iniciaram em 2013. Contudo, passados 4 anos, as obras se encontram abandonadas e sem conclusão. Os gestores municipais, mesmo sem recursos próprios suficientes para conclusão das obras, não demonstraram ter diligenciado e adotado medidas junto ao governo federal a fim de obtenção dos recursos necessários para se concluir as obras citadas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos à conta da Ação de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares (construção de quadras cobertas), no município de Pinheiro/MA, não foi realizada de acordo com o determinado pelos normativos referentes ao objeto fiscalizado, na medida em que se verificou:

- não disponibilização de documentos relativos aos processos licitatórios, aos contratos firmados e documentos de pagamento das despesas;
- despesas não comprovadas por documentos hábeis no montante de R\$ 71.348,57;
- obras paralisadas há bastante tempo, que provocam risco potencial de prejuízo no montante de até R\$ 1.652.793,06;
- faturamento pago superior a execução física, constatado na vistoria física das obras, no montante de R\$175.699,59.

Quanto aos procedimentos licitatórios, não foi possível aplicar as análises e devidas verificações, tendo em vista que tais documentos não foram apresentados à Equipe de Fiscalização.

Ordem de Serviço: 201700519

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.868.716,00

1. Introdução

O PAB Fixo consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para custear as ações de assistência à saúde na atenção básica. Nesse sentido, a Ação de Controle em tela teve o intuito da verificação da aplicação de recursos da ordem de R\$ 2.868.716,00..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Recursos federais oriundos do FNS movimentados no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Fato

Após análise das movimentações financeiras das contas 31408-0, 31409-0, 31411-0, 31412-9 e 31413-7 mantidas na agência 566-5 do Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pinheiro/MA, verificou-se que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinou às referidas contas a importância de R\$42.618.773,87, no período compreendido no intervalo de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Do montante recebido, o Fundo Municipal destinou os recursos para diversos fornecedores, destes, os principais estão apresentados conforme tabela abaixo:

Tabela - Principais credores dos recursos recebidos do FNS

Credor	Objeto	Valor Transferido ao Credor	Percentual do total de pagamentos
Folha de Pagamento	Pagamento de funcionários do município	30.985.553,93	71,24%

PM IRRF	Recolhimento de IR retido na fonte	4.787.672,53	11,01%
José A M Soares	Medicamento e material hospitalar	2.640.713,94	6,07%
INSS	Recolhimento de INSS	1.617.811,82	3,72%
Gran Medh Dist. Med. e Prod. Hospitalares.	Medicamento e material hospitalar	759.083,51	1,75%
R Jose Mendes Comercio	Gêneros alimentícios	453.615,61	1,04%
M R F Moraes	Combustível	396.726,75	0,91%
Cemar	Consumo de energia elétrica	335.627,97	0,77%
Representação percentual dos pagamentos realizados aos principais credores			96,50%

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Das informações acima, verifica-se que a maior parte dos recursos foram destinados ao pagamento de salários e obrigações trabalhistas dos funcionários públicos municipais (85,97%). Além disso, 7,82% foram utilizados para pagamento dos fornecedores de medicamentos e materiais hospitalares.

2.1.2. Ausência de controles administrativos para aquisição, guarda e dispensação de medicamentos.

Fato

Tendo em vista a significância dos valores oriundos de recursos federais do FNS desembolsados em favor de fornecedores de insumos de saúde no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, conforme discriminado na tabela abaixo, buscou-se analisar os mecanismos de controles administrativos utilizados nos processos de aquisição, guarda e dispensação desses insumos, contudo, estes não foram disponibilizados nem localizados no município.

Diante da situação encontrada, questionou-se a gestão quanto a disponibilidade de documentos que atestassem a utilização dos referidos mecanismos de controle. Todavia, a gestão não apresentou resposta ao questionamento feito.

Tabela – Desembolsos efetuados para pagamentos de insumos de saúde

Fornecedor	CNPJ	Valor
JOSÉ A M SOARES	10.653.892/0001-83	R\$ 2.640.713,94
GRAN MEDH DIST. MED. E PROD. HOSPITALARES	02.537.040/0001-00	R\$ 759.083,51

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Inobstante, desde janeiro de 2017, com a posse dos novos gestores do sistema de saúde municipal, busca-se implantar rotinas e procedimentos compatíveis com as mais modernas tecnologias de controle e acesso, inclusive através das ferramentas disponibilizados pelo próprio Ministério da saúde.

A prefeitura já requereu a habilitação de acesso e utilização do Sistema informatizado - HORUS- do Ministério da Saúde. Com a utilização desse sistema a gestão será qualificada e será ampliado o acesso aos medicamentos e da atenção à saúde prestada à população.”

O ex-Gestor também apresentou justificativas para os fatos relatados, que foram encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2017, de sua lavra, recepcionado nesta CGU-Regional em 07/08/2017. Essas justificativas seguem transcritas:

“A falta de respostas dos gestores atuais, demonstram a mais pura falta de informação e responsabilidade com a coisa pública, principalmente os responsáveis pelo o arquivo geral do município e os arquivos setoriais onde foram deixados e entregues aos responsáveis indicados pelo novo gestor, todos os documentos de controles setoriais, tais como guias de recebimentos e entregas de bens de consumo, bem como os termos de responsabilidades do patrimônio municipal. Segundo informações não oficiais, muitos destruíram os documentos, considerando sem validade e por se tratar de um adversário político. Vendo a falta de pronunciamento sobre as solicitações proferidas pela fiscalização, evidencia que realmente eles destruíram os papéis dos controles setoriais.

O declarante não tirou cópia dos documentos de controle setoriais, até mesmo porque são documentos orientadores da dinâmica administrativa da entidade, copia-los seria inviável porque são muitos, o custo e local para arquivos seria impróprio, mesmo sendo em modo digital. Assim, consideramos não responsável por esta ocorrência.”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que pudessem mitigar ou afastar a situação apontada no campo ‘fato’.

2.1.3. Profissionais presentes na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu que não estavam vinculados ao estabelecimento no período de julho a agosto de 2016.

Fato

Após testes de conformidade realizados nas folhas de pagamento da saúde no município de Pinheiro/MA, verificou-se inconsistências em valores pagos aos profissionais de saúde prestadores de serviço naquela localidade.

O quadro abaixo apresenta relação de profissionais que foram contemplados na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu, todavia não prestaram serviço no referido estabelecimento de saúde, segundo informações extraídas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Quadro – Profissionais presentes na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu que não estão vinculados ao estabelecimento.

CPF	Período Apurado	Valor Recebido
***.536.863-**	Julho a Outubro de 2016	33.141,00
***.189.593-**	Outubro a Dezembro de 2016	53.980,00
***.101.467-**	Agosto a dezembro de 2016	128.051,00
***.069.533-**	Outubro a Dezembro 2016	21.680,00

Fonte: Exames realizados pela equipe da CGU, em 31 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Desta análise conclui a CGU que tais profissionais não prestaram serviços ao estabelecimento de saúde naquele período. Com a devida vênia, tal conclusão mostra-se de certa forma precipitada. De fato há uma irregularidade praticada pelos ex-gestores municipais ao não diligenciar no sentido de manter a conformidade entre os médicos que prestavam serviços de saúde na unidade e o CNES, facilitando o controle e transparências nas ações, mas não por isso se pode atestar que médicos receberam salários sem a devida contraprestação de trabalho.

Diante, roga-se pela desconstituição deste tópico na forma em que fora apontado, comprometendo-se a atual administração a não medir esforços no sentido de manter constantemente a compatibilidade dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES). ”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que pudessem mitigar ou afastar a situação apontada no campo ‘fato’.

2.1.4. Pagamento sem justificativa a profissional da saúde bucal.

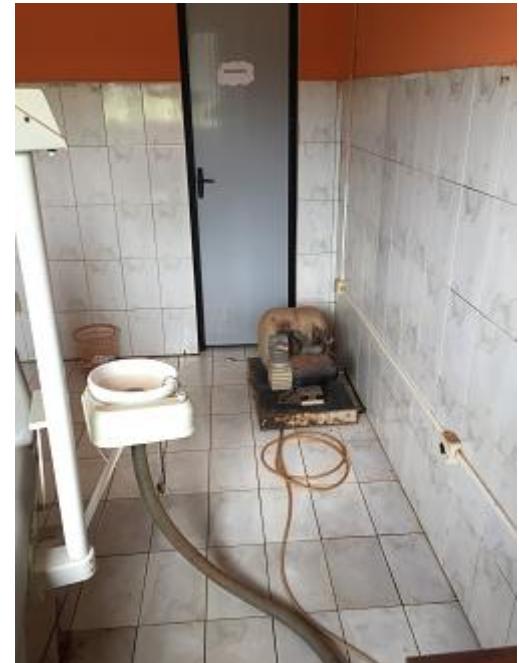
Fato

Testes realizados nas folhas de pessoal referentes aos meses de outubro e novembro de 2016 apontaram o pagamento de valores a diversos profissionais da saúde bucal de Pinheiro/MA. Entre aqueles que perceberam valores do município, verificou-se o pagamento ao profissional de CPF nº ***.503.353-**.

De acordo com os dados do CNES, o referido profissional está vinculado à UBS de Ave Maria, todavia, durante a visita de campo à referida UBS, a equipe da CGU constatou que não havia condições de atendimento odontológico naquela unidade de saúde. Além da limitação das

instalações físicas, a equipe tomou conhecimento por meio da zeladora, CPF nº ***.166.413-**, que não havia atendimentos odontológicos naquela unidade há mais de 10 anos.

Ademais, não foram encontradas as folhas de frequência, bem como a produção que comprova a prestação do atendimento realizado pelo profissional relativo ao período em análise.

 A photograph showing the exterior of a white, single-story building with a red-tiled roof. The building has several windows and a small entrance area. A sign on the wall reads "UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AVE MARIA". The sky is overcast and cloudy.	 A photograph of the interior of a room with white tiled walls and a tiled floor. There is a white toilet on the left, a small sink on a stand in the center, and some electrical equipment on a table to the right. A power cord is visible on the floor.
<p><i>Foto - Vista da frontal da fachada da UBS de Ave Maria, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.</i></p>	<p><i>Foto - Equipamentos sem condições de uso encontrados na UBS de Ave Maria, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.</i></p>

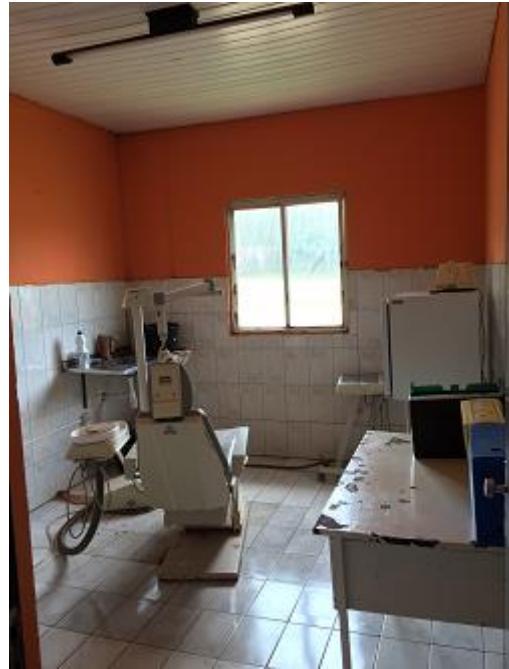


Foto – Cadeira sem condições de uso no consultório odontológico da UBS de Ave Maria, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.

Foto - Vista do consultório odontológico da UBS de Ave Maria, Pinheiro (MA), 31 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.5. Relação de afinidade do Prefeito Municipal com funcionários da saúde municipal.

Fato

Após avaliação das movimentações financeiras das verbas federais oriundas do FNS e documentação disponibilizada pelo município de Pinheiro/MA, verificou-se que no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017, o município efetuou pagamentos a funcionários que mantém relação de afinidade com o prefeito municipal.

Quadro – Profissionais que receberam pagamentos por serviços de saúde e mantém relação de afinidade com o prefeito municipal.

CPF	Cargo	Relação de afinidade com o Prefeito municipal
***.606.633-**	Médico (sem descrição de especialidade)	Pai da companheira do prefeito
***.601.943-**	Médico (clínico e radiologista)	Irmão da companheira do prefeito

***.328.563-**	Médico (clínico)	Primo da companheira do prefeito
----------------	------------------	----------------------------------

Fonte: Exames efetuados pela equipe da CGU, em 31 de março de 2017.

Ao longo dos três meses analisados, os três funcionários municipais listados acima estiveram presentes nas folhas de pagamento de diversos estabelecimentos de saúde do município.

*Tabela – Pagamentos realizados ao profissional de CPF nº ***.606.633-**.*

CPF	Estabelecimento de Saúde	Competência	Origem do recurso	Valor recebido
***.606.633-**	Não identificado	Jan/2017	Média e Alta	66.250,00
***.606.633-**	Não identificado	Jan/2017	Atenção Básica	12.000,00
***.606.633-**	SAMU	Fev/2017	Média e Alta	37.340,36
***.606.633-**	Hospital Antenor Abreu	Fev/2017	Média e Alta	75.271,40
Valor total recebido no período apurado				190.861,76

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

*Tabela - Pagamentos realizados ao profissional de CPF nº ***.601.943-**.*

CPF	Estabelecimento de Saúde	Competência	Origem do recurso	Valor recebido
***.601.943-**	Não identificado	Jan/2017	Média e Alta	64.000,00
***.601.943-**	Não identificado	Jan/2017	Atenção Básica	12.000,00
***.601.943-**	SAMU	Fev/2017	Média e Alta	40.788,65
***.601.943-**	Maternidade Infantil NSM	Fev/2017	Média e Alta	64.926,57
Valor total recebido no período apurado				181.715,22

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

*Tabela - Pagamentos realizados ao profissional de CPF nº ***.328.563-**.*

CPF	Estabelecimento de Saúde	Competência	Origem do recurso	Valor recebido
***.328.563-**	Não identificado	Jan/2017	Média e Alta	73.000,00
***.328.563-**	Não identificado	Jan/2017	Atenção Básica	12.000,00
***.328.563-**	SAMU	Fev/2017	Média e Alta	15.961,05
***.328.563-**	Hospital Antenor Abreu	Fev/2017	Média e Alta	61.478,29
Valor total recebido no período apurado				162.439,34

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Destaca-se que os valores informados nas tabelas acima podem ser maiores, uma vez que não foram disponibilizadas as folhas de pagamento referente à Atenção Básica do município. Na competência do mês de janeiro de 2017, com pagamentos realizados em fevereiro, os três profissionais receberam recursos do PAB. A limitação para verificar o pagamento de recursos com competência no mês de fevereiro de 2017 decorre, que neste caso, as transferências foram feitas utilizando a conta do Fundo Único de Saúde por meio de lotes de pagamento. Tendo em vista que não foram disponibilizados os detalhes desses lotes, não foi possível averiguar a existência de outros pagamentos além desses já listados.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Alguns aspectos práticos devem ser levados em consideração ao se abordar tal questão. O primeiro, de ser a evidente insuficiência de profissionais de saúde no País, que levou o governo federal até admitir profissionais estrangeiro, de habilitação técnica questionada até pelo Conselho Federal de Medicina, e mais evidente ainda a ausência de médicos no Estado do Maranhão e especificamente no município de Pinheiro.

Nessa esteira, a pronta disponibilidade de "afins" em contribuir na melhora dos indicadores sociais do município, com o reestabelecimento dos serviços de saúde do município, não pode ser desconsiderada pelo Prefeito Municipal. Outra prima de ótica da questão é o fato de que o apontamento destacado pela CGU não afronta qualquer lei relacionada a matéria, sendo a evidência apena um indicativo.

Inobstante, está em curso junto a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Planejamento do Município e Câmara Municipal estudo para viabilizar a criação da carreira de médico na estrutura municipal para posterior realização de concurso público para provimento das vagas existentes.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor apenas confirma o que foi descrito no campo ‘fato’.

2.1.6. Movimentação indevida de recursos da Atenção Básica

Fato

Os exames realizados na movimentação financeira da conta corrente 31409-9 da agência 566-5 do Banco do Brasil, específica do PAB do Município de Pinheiro – MA, referente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de março de 2017, demonstraram que o gestor movimentou indevidamente os recursos públicos federais do bloco.

Ao longo do período relacionado, a prefeitura recebeu do FNS, referente ao bloco de financiamento da Atenção Básica, a importância de R\$ 1.394.102,40. Desse montante, R\$554.516,73 foram transferidos da conta específica do PAB para a conta do Fundo Único de Saúde (FUS), nº 12.282-3, mantida na mesma agência 566-5 do Banco do Brasil.

Sobre esse aspecto, o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, em seu artigo 2º aborda o tema com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.” (grifo nosso).

De acordo com o dispositivo citado acima, os recursos deverão ser mantidos em conta específica aberta para este fim e só podem ser movimentados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Não há, portanto, a possibilidade de movimentação de recursos entre contas do município.

A razão de ser do comando trazido pelo dispositivo citado consiste na necessidade de transparência e controle dos gastos públicos vinculados àquele fim, pois ao movimentar o recurso da conta específica, o gestor acaba por misturar verbas com finalidades distintas, dificultando a adequada avaliação acerca do atingimento das condições estabelecidas para a política pública.

Em consonância com o descrito no parágrafo anterior, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) afirma que os repasses dos recursos do Bloco aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para essa finalidade, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a prática adotada pela Prefeitura contraria o normativo federal, dificulta a atuação dos órgãos de controle, o rastreamento e o conhecimento sobre o efetivo destino dos recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

"Insta observar aqui que as transferências realizadas objetivaram exclusivamente o pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal, face a impossibilidade técnica de se realizar tais pagamentos pelo sistema FOPAG do Banco do Brasil pela conta Bancária do PAB e MAC.

A propósito, recentemente o Banco do Brasil Juntamente com a FAMEM, discutiram o Termo de Ajustamento de Conduta que trata das mudanças na forma de custódia e principalmente na movimentação dos recursos públicos federais, regulados pelos Decretos números 6.170/2007 e 7.507/2011.

O TAC firmado entre o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil entrou em vigor no início deste ano e se refere as mudanças na forma da guarda e movimentação de recursos públicos da União repassados a Estados e Municípios.

A proposta tem abrangência nacional e prevê a implementação de medidas que permitem o rastreio de qualquer movimentação de valores, através de sistema informatizado para controle da movimentação; além de impedir a transferência de verbas para outras contas do ente público sem a devida identificação ou a necessidade do repasse.

Os representantes da instituição bancária alertaram sobre a vedação de saques superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e transferências de recursos para qualquer outra conta corrente de titularidade dos Municípios, com exceção dos pagamentos/transferências para os fornecedores e ou funcionários, pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificado por seu CNPJ ou CPF.

Dessa forma, a prática adotada pelo município embasou-se na exegese desta norma, sendo todos os pagamentos devidamente identificados. Contudo, tal prática será revista pela administração.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o apontado no campo ‘fato’. Em relação à sua justificativa para tal prática, o cerne da constatação não trata, neste ponto, do destino final do recurso, e sim da forma que o mesmo é mantido e movimentado. Ademais, os problemas causados por essa conduta já estão descritos no campo ‘fato’. Quanto aos alegados problemas do sistema FOPAG do Banco Brasil, não foram apresentados elementos que suportem tal informação, ainda sim, a condição não exime o gestor para prática de atos contrários ao normativo federal para gestão de recursos públicos.

2.1.7. Pagamento injustificado à profissionais de saúde com recursos do PAB.

Fato

Análise na movimentação financeira da conta corrente 31409-9 da agência 566-5 do Banco do Brasil, específica do PAB do Município de Pinheiro – MA, identificou que no dia 15 de fevereiro de 2017 o gestor realizou cinco transferências para contas cujos titulares não demonstram justificativa para recebimento de recursos da Atenção Básica no período determinado.

Quadro – Recebimento de recursos do PAB sem justificativa

CPF	Período Apurado	Valor Recebido
***.606.633-**	Fevereiro / 2017	12.000,00
***.067.778-**	Fevereiro / 2017	12.000,00
***.328.563-**	Fevereiro / 2017	12.000,00
***.420.583-**	Fevereiro / 2017	12.000,00
***.601.943-**	Fevereiro / 2017	12.000,00

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

De acordo com informações obtidas do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido pelo Ministério da Saúde, os profissionais listados acima não estão vinculados às equipes de saúde da família pertencentes ao município de Pinheiro/MA, com exceção do profissional de CPF nº ***.067.778-**, que estava vinculado, no mês de janeiro de 2017, à ESF do povoado de São Caetano. Contudo, mesmo com o vínculo apontado pelo CNES, visita da CGU à unidade básica de saúde verificou que os atendimentos eram realizados por outro profissional, identificado com o CPF nº ***.098.683-**.

Ademais, as folhas de pagamento disponibilizadas pelo município não contemplam a presença dos referidos profissionais para recebimento de salário no período.

Questionada sobre os contratos de trabalho e a produção dos profissionais, a administração municipal não apresentou qualquer documentação.

Além da situação descrita acima, identificou-se que os profissionais de CPF nº ***.606.633-**, ***.328.563-** e ***.601.943-** mantém relação de afinidade com o Prefeito Municipal, conforme descrito no item 2.1.5.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

"O cadastro no CNES dos profissionais de saúde que prestam serviços ao município tem se dado de forma compassada às devidas contratações dos profissionais. Eventuais ausências de cadastro se dão principalmente em função da indisponibilidade do Sistema em realizar os respectivos cadastro e validação.

Nesse tocante cumpre asseverar que todos os médicos que prestam serviços ao Município de Pinheiro, estão contemplados em folha de pagamento específica da Secretaria de Saúde, devidamente identificados suas respectivas lotações e os pagamentos realizados tiveram por base relatórios de produção individualizada de cada médico, devidamente atestada por diretores da unidade comercial.

Dessa forma, não se pode titular de "pagamento injustificado" o regular pagamento de profissionais que efetivamente prestaram serviços nas unidade de saúde do município."

Análise do Controle Interno

As afirmações manifestadas pelo gestor não apresentaram evidências que pudessem mitigar ou afastar a situação apontada no campo ‘fato’. Destaca-se, que os citados documentos comprobatórios, como o relatório de produção individual dos médicos, não foram disponibilizados em momento algum para análise da CGU, conforme descrito no campo ‘fato’.

2.1.8. Movimentação indevida de recursos de Média e Alta Complexidade.

Fato

Os exames realizados na movimentação financeira da conta corrente 31411-0 da agência 566-5 do Banco do Brasil, específica da Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Pinheiro – MA, referente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de março de 2017, demonstraram que o gestor movimentou indevidamente os recursos públicos federais do bloco.

Ao longo do período relacionado, a prefeitura recebeu do FNS, referente ao bloco de financiamento da Atenção Básica, a importância de R\$ 3.308.500,60. Desse montante, R\$ 950.847,52 foram transferidos da conta específica do MAC para a conta do Fundo Único de Saúde (FUS), nº 12.282-3, mantida na mesma agência 566-5 do Banco do Brasil.

Sobre esse aspecto, o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, em seu artigo 2º aborda o tema com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.” (grifo nosso).

De acordo com o dispositivo citado acima, os recursos deverão ser mantidos em conta específica aberta para este fim e só podem ser movimentados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Não há, portanto, a possibilidade de movimentação de recursos entre contas do município.

A razão de ser do comando trazido pelo dispositivo citado consiste na necessidade de transparência e controle dos gastos públicos vinculados àquele fim, pois ao movimentar o recurso da conta específica, o gestor acaba por misturar verbas com finalidades distintas, dificultando a adequada avaliação acerca do atingimento das condições estabelecidas para a política pública.

Diante dos fatos elencados acima, verificou-se que a prática adotada pela Prefeitura contraria o normativo federal, dificulta a atuação dos órgãos de controle, o rastreamento e o conhecimento sobre o efetivo destino dos recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.9. Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Antenor Abreu apuradas na competência de fevereiro de 2017.

Fato

Após análises realizadas na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu (HAA) do município de Pinheiro/MA, referente ao mês de fevereiro de 2017, verificou-se inconsistências na gestão dos recursos públicos federais no que diz respeito ao pagamento de profissionais que teriam prestados serviços àquela unidade de atendimento.

Dos quinze profissionais médicos que receberam recursos federais por serviços prestados ao HAA de Pinheiro/MA, cinco não possuem vínculo com o referido estabelecimento de saúde, conforme dados extraídos do CNES. A tabela abaixo apresenta as informações desses dois profissionais.

Quadro – Profissionais que receberam por serviços prestados ao HAA mas não têm vínculo com o estabelecimento.

CPF	Data de Admissão	Salário de Fev/2017
***.659.258-**	01/02/2017	14.926,57
***.477.333-**	01/02/2017	9.754,15
***.853.023-**	01/02/2017	8.512,24
***.376.943-**	01/02/2017	46.305,88
***.606.633-**	01/02/2017	75.271,40

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Embora não constando vínculo entre o profissional de CPF nº ***.606.633-** e o HAA, o médico recebeu R\$ 75.271,40 pelos serviços prestados naquele hospital. Além desses valores recebeu do município de Pinheiro/MA outros R\$ 37.340,36 por serviços prestados ao SAMU, sem também constar vínculo com o estabelecimento, conforme relatado no item 2.1.10.

Ademais, o referido profissional exerce o cargo de vice-prefeito do município de Chapadinha/MA e está vinculado a outros dois estabelecimentos de saúde, um no próprio município que é vice-prefeito, com carga horária semanal de trinta horas, e o outro no município de Brejo/MA, também com carga horária de trinta horas, totalizando uma ocupação com atividades de saúde de sessenta horas semanais.

Destaca-se, ainda, que o referido profissional possui relação de afinidade com o gestor municipal, conforme descrito no item 2.1.5 deste relatório.

Em relação ao profissional de CPF nº ***.606.633-**, verificou-se que além dos R\$46.305,88 recebidos pelos serviços prestados ao HAA também recebeu do município de Pinheiro/MA outros R\$ 46.305,88 pelos serviços médicos prestados ao SAMU, conforme relatado no item 2.1.10.

No que diz respeito aos demais profissionais que receberam por supostos serviços prestados ao SAMU de Pinheiro/MA e que estão devidamente vinculados ao estabelecimento, verificou-se incoerências com a carga semanal de trabalho e valor das remunerações percebidas.

Quadro - Profissionais que receberam por serviços prestados ao SAMU com vínculo com o estabelecimento.

CPF	Cargo	Especialidade	CH Semanal	Salário	Admissão
***.760.041-**	Médico	Ortopedista	24	95.961,06	01/02/2017
***.788.921-**	Médico	Anestesiologista	12	70.443,81	01/02/2017
***.420.583-**	Médico	Clínico e Cirurgião	24	109.754,81	01/02/2017
***.067.778-**	Médico	Clínico	48	15.961,05	01/02/2017
***.319.893-**	Médico	Clínico	72	15.961,05	01/02/2017
***.328.563-**	Médico	Clínico	24	61.478,29	01/02/2017
***.128.528-**	Médico	Cirurgião Geral	8	33.892,09	01/02/2017
***.501.391-**	Médico	Anestesiologista	8	47.685,19	01/02/2017
***.296.923-**	Médico	Cirurgião Geral	74	33.892,09	01/02/2017
***.900.263-**	Médico	Clínico	12	4.876,94	01/02/2017

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

A partir das informações da Quadro acima, verifica-se que os valores da remuneração dos profissionais não são definidos com base em critério isonômicos, uma vez que médicos de mesma especialidade recebem valores completamente distintos pelos mesmos serviços prestados, configurando-se como uma medida antieconômica.

No caso em análise, verifica-se que o profissional de CPF nº ***.328.563-** recebeu R\$ 61.478,29 para atuar em uma jornada de trabalho semanal de 24 horas, enquanto o profissional de CPF nº ***.319.893-** recebeu R\$ 15.961,05 para atuar em uma jornada de 72 horas semanais.

Destaca-se ainda, os valores pagos ao profissional de CPF nº ***.420.583-**, que para uma jornada de 24 horas semanais recebeu um salário de R\$ 109.754,81, o que significaria um pagamento de R\$ 1.016,24 por hora trabalhada. Considerando a mesma análise, os profissionais de CPF nº ***.788.921-** e ***.501.391-** receberam R\$ 1.304,15 e R\$ 1.490,00, respectivamente, por hora trabalhada.

Diante da condição encontrada, solicitou-se do município os contratos de trabalho e a produção dos referidos profissionais, de forma que fosse possível justificar o pagamento realizado aos mesmos, todavia, o município não disponibilizou os documentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.10. Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Fato

Após análises realizadas na folha de pagamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Pinheiro/MA, referente ao mês de fevereiro de 2017, verificou-se inconsistências na gestão dos recursos públicos federais no que diz respeito ao pagamento de profissionais que supostamente prestaram serviços àquela unidade de atendimento.

Dos sete profissionais médicos que receberam recursos federais por serviços prestados ao SAMU de Pinheiro/MA, dois não possuem vínculo com o referido estabelecimento de saúde, conforme dados extraídos do CNES. A tabela abaixo apresenta as informações desses dois profissionais.

Quadro – Profissionais que receberam por serviços prestados ao SAMU mas não têm vínculo com o estabelecimento.

CPF	Data de Admissão	Salário de Fev/2017
-----	------------------	---------------------

***.328.563-**	01/02/2017	15.961,05
***.606.633-**	01/02/2017	37.340,36

Fonte: exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Além de não possuir vínculo com o estabelecimento em análise, o profissional de CPF nº ***.606.633-** exerce o cargo de vice-prefeito do município de Chapadinha/MA e está vinculado a outros dois estabelecimentos de saúde, um no próprio município que é vice-prefeito, com carga horária semanal de trinta horas, e o outro no município de Brejo/MA, também com carga horária de trinta horas, totalizando uma ocupação com atividades de saúde de sessenta horas semanais.

Em relação ao profissional de CPF nº ***.328.563-**, verificou-se que além de ter recebido por serviços prestados no SAMU e não ter vínculo com o estabelecimento, possui quatro vínculos listados no CNES. Um no próprio município de Pinheiro/MA, no Hospital Antenor Abreu, dois no município de Peri Mirim/MA e mais um no município de Mirinzal/MA, totalizando 94 horas semanais de serviços de saúde prestados.

Destaca-se que os referidos profissionais listados no quadro acima possuem relação de afinidade com o gestor municipal, conforme descrito no item 2.1.5 deste relatório.

No que diz respeito aos demais profissionais que receberam por supostos serviços prestados no SAMU de Pinheiro/MA e que estão devidamente vinculados ao estabelecimento, verificou-se incoerências com a carga semanal de trabalho e valor das remunerações percebidas.

Quadro - Profissionais que receberam por serviços prestados ao SAMU com vínculo com o estabelecimento.

CPF	Cargo	Especialidade	CH Semanal	Salário	Admissão
***.982.322-**	Médico	Clínico	24	21.478,29	01/02/2017
***.352.413-**	Médico	Clínico	8	21.478,29	01/02/2017
***.197.043-**	Médico	Clínico	48	13.202,43	01/02/2017
***.601.943-**	Médico	Clínico	12	40.788,65	01/02/2017
***.606.633-**	Médico	Clínico	24	21.478,29	01/02/2017

Fonte: exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017..

A partir das informações do quadro, verifica-se que os valores da remuneração dos profissionais não são definidos com base em critério isonômicos, uma vez que médicos da mesma especialidade recebem valores completamente distintos pelos mesmos serviços prestados, configurando-se como uma medida antieconômica.

No caso em análise, o profissional de CPF nº ***.601.943-** recebeu R\$ 40.788,65 para uma jornada de doze horas semanais, enquanto o profissional de CPF nº ***.197.043-** recebeu R\$ 13.202,43 por uma jornada de 48 horas semanais. Além deles, os profissionais de CPF nº ***.982.322-** e ***.606.633-** receberam R\$21.478,29 para trabalhar 24 horas semanais, enquanto o profissional de CPF nº ***.352.413-** recebeu o mesmo para trabalhar apenas oito horas por semana.

O profissional de CPF nº ***.601.943-**, que recebeu o maior vencimento dessa folha, assim como os dois listados na tabela 1, mantém relação de afinidade com o gestor municipal, conforme descrito no item 2.1.5 deste relatório.

Diante da condição encontrada, solicitou-se do município os contratos de trabalho e a produção dos referidos profissionais, de forma que fosse possível justificar o pagamento realizado aos mesmos, todavia, o município não disponibilizou os documentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.11. Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês.

Fato

Após análises realizadas na folha de pagamento do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês (NSM) do município de Pinheiro/MA, referente ao mês de fevereiro de 2017, verificou-se inconsistências na gestão dos recursos públicos federais no que diz respeito ao pagamento de profissionais que supostamente prestaram serviços àquela unidade de atendimento.

Dos catorze profissionais médicos que receberam recursos federais por serviços prestados ao NSM de Pinheiro/MA, seis não possuem vínculo com o referido estabelecimento de saúde, conforme dados extraídos do CNES. A tabela abaixo apresenta as informações desses cinco profissionais.

Quadro – Profissionais que receberam por serviços prestados ao NSM mas não têm vínculo com o estabelecimento.

CPF	Data de Admissão	Salário de Fev/2017
***.650.843-**	01/02/2017	6.305,88
***.982.322-**	01/02/2017	2.863,29
***.836.623-**	01/02/2017	6.305,88
***.853.023-**	01/02/2017	10.443,81
***.951.763-**	01/02/2017	16.650,71

Fonte: exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

No que diz respeito aos demais profissionais que receberam por supostos serviços prestados no NSM de Pinheiro/MA e que estão devidamente vinculados ao estabelecimento, verificou-se incoerências com a carga semanal de trabalho e valor das remunerações percebidas.

Quadro - Profissionais que receberam por serviços prestados ao NSM com vínculo com o estabelecimento.

CPF	Cargo	Especialidade	CH Semanal	Salário	Admissão
***.164.303-**	Médico	Pediatria	12	20.098,98	01/02/2017

***.265.143-**	Médico	Ginecologista	12	81.577,28	01/02/2017
***.197.043-**	Médico	Clínico	12	14.581,74	01/02/2017
***.601.943-**	Médico	Radiologista	24	64.926,57	01/02/2017
***.510.313-**	Médico	Pediatra	24	10.443,81	01/02/2017
***.072.903-**	Médico	Ginecologista	10	44.236,91	01/02/2017
***.568.003-**	Médico	Pediatra	12	16.650,71	01/02/2017
***.376.943-**	Médico	Radiologista	24	46.305,88	01/02/2017
***.847.983-**	Médico	Pediatra	24	21.478,29	01/02/2017

Fonte: exames efetuados pela CGU, em 31 de março de 2017.

A partir das informações do quadro acima, verifica-se que os valores da remuneração dos profissionais não são definidos com base em critério isonômicos, uma vez que médicos da mesma especialidade recebem valores completamente distintos pelos mesmos serviços prestados, configurando-se uma medida antieconômica.

Dos quatro pediatras relacionados acima, dois trabalham doze horas semanais e os outros dois trabalham 24 horas semanais. Contudo, as remunerações não são realizadas em torno de um padrão claro. Enquanto que um dos profissionais que trabalhou 24 horas por semana ganhou R\$ 10.443,81, outro que trabalhou apenas doze horas ganhou R\$ 20.098,98.

No caso dos radiologistas, ambos os profissionais respondem por uma jornada de trabalho semanal de 24 horas, todavia, um recebeu R\$ 64.926,67 e outro R\$ 46.305,88. Destaca-se que o radiologista de CPF nº ***.601.943-** possui relação de afinidade com o gestor municipal, conforme descrito no item 2.1.5 deste relatório.

Em relação aos ginecologistas presentes na lista, verifica-se que enquanto um profissional trabalhou 12 horas semanais e recebeu R\$ 81.577,28 o outro trabalhou 10 horas semanais e recebeu R\$ 44.236,91.

Diante da condição encontrada, solicitou-se do município os contratos de trabalho e a produção dos referidos profissionais, de forma que fosse possível justificar o pagamento realizado aos mesmos, todavia, o município não disponibilizou os documentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.12. Indisponibilidade de documentos e informações solicitados.

Fato

No curso dos trabalhos realizados no município de Pinheiro/MA diversos documentos e informações foram solicitados à gestão municipal. Todavia, nos casos citados no quadro abaixo o município não apresentou os documentos e ou respostas às demandas da CGU.

Quadro – Documentos e ou informações não disponibilizados

Documentos / Informações	Item correspondente
Informação sobre os controles administrativos dos medicamentos	Item 2.1.2
Contratos de trabalho e produção de profissionais do PAB	Item 2.1.7
Contrato de trabalho e produção de profissionais do HAA	Item 2.1.9
Contrato de trabalho e produção de profissionais do NSM	Item 2.1.11
Contrato de trabalho e produção de profissionais do SAMU	Item 2.1.10

Fonte: exames realizados pela CGU, em 31 de março de 2017.

Diante da situação descrita, destaca-se o teor do artigo 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Manifestação da Unidade Examinada

Análise do Controle Interno

2.1.13. Ausência de comprovação documental dos gastos efetuados com recursos da atenção básica em saúde. Despesas não comprovadas no montante de R\$ 312.552,71.

Fato

O exame da movimentação bancária da conta específica do Bloco de Atenção Básica (c/c 31409-9, Ag. 566-5, Bco. 001) e dos processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura demonstra a existência da saída de recursos da referida conta sem a devida comprovação de gastos.

As irregularidades consubstanciam-se na falta de documentos comprobatórios da regular realização das despesas.

É importante destacar que a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA recebeu, na referida conta do Bloco de Atenção Básica, em 19/12/2016, o valor de R\$ 800.000,00, que correspondeu à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso de Atenção Básica. Constatou-se que, ato contínuo ao recebimento do aludido recurso, ou seja, a partir de 20/12/2016, o gestor municipal de saúde efetuou diversas transferências bancárias que não restaram respaldadas pela devida documentação comprobatória.

Nesse sentido, discrimina-se, a seguir, as transferências financeiras realizadas para fornecedores, que se encontram desamparadas de comprovação:

Dt. Mov.(*)	Conta bancária	Destinatário	Valor Em R\$	Observação
19/12/2016	Ag. 0566, c/c 20494-3, Bco.001	D W Costa Mendes	5.008,00	Sem documentação comprobatória da despesa
19/12/2016	Ag. 0566, c/c 20494-3, Bco.001	D W Costa Mendes	2.120,13	Sem documentação comprobatória da despesa
19/12/2016	Ag. 0566, c/c 20494-3, Bco.001	D W Costa Mendes	3.044,00	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 20494-3, Bco.001	D W Costa Mendes	9.749,17	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 20494-3, Bco.001	D W Costa Mendes	6.817,00	Sem documentação comprobatória da despesa
19/12/2016	Ag. 0566, c/c 37394-X, Bco.001	Jose A M Soares	20.117,50	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 37394-X, Bco.001	Jose A M Soares	22.012,12	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 37394-X, Bco.001	Jose A M Soares	23.018,53	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 37394-X, Bco.001	Jose A M Soares	28.032,06	Sem documentação comprobatória da despesa
19/12/2016	Ag. 2972, c/c 12260-2, Bco.001	Bentes & Sousa	12.964,60	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 30476-X, Bco.001	M R F Moraes	25.032,80	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 30476-X, Bco.001	M R F Moraes	22.011,65	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 0566, c/c 30476-X, Bco.001	M R F Moraes	13.017,05	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 3649, c/c 31253-3, Bco.001	G M D M P Med	24.017,80	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 3649, c/c 31253-3, Bco.001	G M D M P Med	7.018,50	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 3649, c/c 31253-3, Bco.001	G M D M P Med	18.035,60	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 3649, c/c 31253-3, Bco.001	G M D M P Med	8.018,00	Sem documentação comprobatória da despesa
20/12/2016	Ag. 3649, c/c 31253-3, Bco.001	G M D M P Med	18.019,20	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	3.194,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	3.204,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	3.183,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	6.426,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	5.129,00	Sem documentação comprobatória da despesa

Dt. Mov.(*)	Conta bancária	Destinatário	Valor Em R\$	Observação
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	3.743,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	2.659,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	6.509,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	4.664,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	3.514,00	Sem documentação comprobatória da despesa
21/12/2016	Ag. 5494, c/c 01928132, Bco 237	A Alcantara Santos	2.274,00	Sem documentação comprobatória da despesa
Total			312.552,71	

Não é demais repisar que os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica (BLATB) devem ser aplicados, de forma obrigatória e incondicional, em ações e serviços de saúde da atenção básica, conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de pagamento do incentivo financeiro a todos os profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Fato

O Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Esse Programa tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa (fase de adesão e contratualização). O incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal.

Conforme se verificou, ao consultar as transferências fundo a fundo no ano de 2016 e início de 2017, o município de Pinheiro/MA tem recebido, por equipe de saúde contratualizada, o incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

O exame dos documentos comprobatórios da despesa da Saúde de Pinheiro/MA no ano de 2016 evidenciou os seguintes fatos:

- a) não houve pagamento do incentivo financeiro do PMAQ-AB aos agentes comunitários de saúde (ACS) das equipes contratualizadas;
- b) foram realizados pagamentos de gratificação a médicos, enfermeiros e dentistas das equipes de Saúde da Família contratualizadas;
- c) não há nenhuma referência documental contábil quanto à utilização dos recursos financeiros provenientes do PMAQ;
- d) não restou demonstrada a existência de critério no repasse do incentivo PMAQ aos profissionais de saúde pertencentes às equipes de Saúde da Família participantes do Programa.

Não é demais enfatizar que a qualidade dos serviços prestados em atenção básica à população, está estreitamente ligada à motivação dos profissionais de saúde, e é também com esse intuito que o Ministério da Saúde, a partir das certificações das Equipes, define os valores do incentivo financeiro repassado aos municípios.

Desta forma, a Prefeitura Municipal deve evitar a prática de repassar o incentivo financeiro do PMAQ-AB para apenas alguns profissionais que atuam nas equipes de Saúde da Família. Vale lembrar que o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ-AB depende do trabalho de todas as pessoas que fazem parte da Unidade de Saúde que aderiram ao programa.

Por fim, faz-se necessário que o município de Pinheiro/MA crie uma Lei Municipal que regulamente o repasse do incentivo financeiro do PMAQ a todos os profissionais das equipes de saúde da Família participantes do Programa, que será vinculado ao resultado da avaliação de desempenho da equipe pela etapa de certificação do Ministério da Saúde e aos indicadores definidos no Termo de Compromisso das equipes com a gestão municipal (TERCOM-ESF).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

3. Conclusão

As falhas/impropriedades decorridas da fiscalização estão relacionadas a seguir: i) Ausência de controles administrativos para aquisição, guarda e dispensação de medicamentos; ii)

Profissionais presentes na folha de pagamento do Hospital Antenor Abreu que não estavam vinculados ao estabelecimento no período de julho a agosto de 2016; iii) Movimentação indevida de recursos da Atenção Básica; Pagamento injustificado à profissionais de saúde com recursos do PAB; iv) Relação de afinidade do Prefeito Municipal com funcionários da saúde municipal; v) Pagamento sem justificativa a profissional da saúde bucal; vi) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Antenor Abreu apuradas na competência de fevereiro de 2017; vii) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; viii) Inconsistências nos pagamentos de profissionais do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês; ix) Indisponibilidade de documentos e informações solicitados; x) Falta de pagamento do incentivo financeiro a todos os profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); Ausência de comprovação documental dos gastos efetuados com recursos da atenção básica em saúde. Despesas não comprovadas no montante de R\$ 312.552,71.

Ordem de Serviço: 201700525

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.951.046,00

1. Introdução

O PAB Variável consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para custear equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal.

e seis reais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Trabalho deficiente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município.

Fato

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, o Agente Comunitário de Saúde (ACS) é responsável por levantar as necessidades de saúde da população e, desta forma, buscar a melhoria da qualidade de vida da comunidade de sua área de abrangência.

Dada a importância desse profissional de saúde no contexto da atenção básica, a atuação deficiente do ACS pode trazer consequências danosas para as famílias cadastradas em sua microárea.

Constatou-se, pelas entrevistas efetuadas com as famílias localizadas na zona urbana e rural do município, no tocante às visitas domiciliares, que os agentes comunitários de saúde que atuam no município de Pinheiro/MA estavam cometendo, no mínimo, uma das falhas a seguir relacionadas:

- a) realização das visitas em períodos maiores que o intervalo de um mês. Constataram-se casos em que o agente comunitário de saúde não adentrava a residência de família da sua área de atuação há mais de três meses;
- b) falta de agendamento prévio pelo ACS quando uma pessoa da família precisava ser atendida pelo médico ou pelo enfermeiro;
- c) falta de fornecimento das orientações necessárias para uma melhor qualidade de vida das famílias, limitando-se o ACS tão somente a fazer a pesagem das crianças e avisar os usuários de saúde sobre a ocorrência de vacinações ou, nos casos das famílias localizadas na zona rural, a informar a data e o horário previsto de atendimento das equipes de Saúde da Família nos respectivos povoados.

Não é demais observar que a visita domiciliar é a atividade mais importante do processo de trabalho do agente comunitário de saúde, pois, entre outras funções, permite:

- a) identificar os moradores, por faixa etária, sexo e raça, ressaltando situações como gravidez, desnutrição, pessoas com deficiência etc.;
- b) conhecer os principais problemas de saúde dos moradores da comunidade;
- c) efetuar pesagem e avaliação nutricional das crianças;
- d) perceber quais as orientações que as pessoas mais precisam ter para cuidar melhor da sua saúde e melhorar sua qualidade de vida;
- e) identificar as famílias que necessitam de acompanhamento mais frequente ou especial;
- f) divulgar e explicar o funcionamento do serviço de saúde e quais as atividades disponíveis;
- g) desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população do território de abrangência da unidade de saúde;
- h) ensinar medidas de prevenção de doenças e promoção à saúde.

Além das falhas alhures mencionadas, constatou-se a existência de agentes comunitários de saúde que não residem na área da comunidade em que atuam. Esse fato pode revelar-se prejudicial aos moradores da área de atuação do agente de saúde, tendo em vista que o vínculo desse agente com a comunidade proporciona aos seus usuários um melhor atendimento às suas necessidades de saúde.

Importante ressaltar que o trabalho precário dos agentes comunitários de saúde é também reflexo da coordenação e acompanhamento deficientes do(a) enfermeiro(a) da equipe de

Saúde da Família, em relação às atividades desenvolvidas pelos agentes de saúde a ele(a) vinculados.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Estratégia Saúde da Família (ESF) busca um modelo de atenção integral à saúde com mediações entre família, comunidade e profissionais. A eficácia na ESF supõe o trabalho multiprofissional e a interação entre indivíduos com competências e habilidades distintas, bem como uma infraestrutura condizente com os trabalhos desenvolvidos pelas equipes. No processo de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), o Agente Comunitário de Saúde (ACS) representa um personagem muito importante realizando a integração dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde com a comunidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.”

Por entender a relevância do Programa ESF e reconhecer que os ACS colaboram ainda na identificação do perfil epidemiológico da área adstrita, mobilizando estratégias de promoção da saúde, a atual administração de Pinheiro tem desenvolvido planejamento estratégico para aprimorar a sua atuação e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, realizando ações de integração dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde com a comunidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Nesse desiderato as evidências levantadas pela CGU advêm de um longo tempo de descaso de gestores municipais que passaram pela administração da cidade de Pinheiro com a saúde da população, não devendo dessa forma essa repercussão recair sobre os ombros do gestor que acabara de ser empossado no cargo de prefeito municipal, que já providenciando a reorganização da Atenção Básica, com vistas à reimplementação gradual da Estratégia Saúde da Família, através de ações estruturantes nas UBS e formação e contratação de pessoal.

A exemplo das ações desenvolvidas pela atual gestão citamos a realização da licitação TP 003/2017, que teve por objeto a Contratação de empresa de engenharia para realização de obras de reformas nos estabelecimentos de Saúde do Município, melhorando dessa forma a rede municipal de saúde.”

Análise do Controle Interno

O Gestor não apresentou novas informações ou documentos que pudessem suprimir o ponto do Relatório. Dessa maneira, permanece a constatação.

2.2.2. Deficiência de recursos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do município.

Fato

A relevância do trabalho dos agentes comunitários de saúde (ACS) no contexto das ações dos SUS exige uma atenção específica no tocante às suas condições de trabalho.

Nesse sentido, verificou-se que os agentes comunitários de saúde de Pinheiro/MA não possuem os seguintes materiais e insumos necessários para o devido exercício de suas atividades: boné, calça, calçado de segurança (tipo bota), bolsa com alça, capa de chuva, protetor solar e bicicleta.

Os materiais e insumos retomencionados são fundamentais para a atuação dos agentes comunitários de saúde, na medida em que esses profissionais de saúde estão sujeitos a diversos riscos à saúde no trabalho.

Entre os riscos envolvidos nas atividades destaca-se a longa exposição aos raios solares e à chuva. Portanto, a Prefeitura Municipal deve fornecer capa de chuva e, principalmente, protetor solar, visto que este último se constitui em um produto indispensável na prevenção do câncer de pele.

Não representa grande dificuldade para o ACS chegar a uma residência na zona urbana para fazer uma visita domiciliar. No entanto, na zona rural, esse panorama muda de figura, na medida em que os povoados são, às vezes, distantes entre si e, em alguns pontos, o acesso se torna comprometido pela precariedade das estradas. E, na época das chuvas, o desafio de o ACS promover suas visitas domiciliares se torna ainda maior.

Nesse contexto, é imprescindível que o agente comunitário de saúde disponha de meio de locomoção que o permita realizar seu trabalho de forma adequada, seja por meio de bicicleta ou motocicleta.

Por oportuno, convém salientar que é responsabilidade da Administração Pública Municipal o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos agentes comunitários de saúde, uma vez que está previsto na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488, de 24/10/2011, Anexo I) que compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

2.2.3. Deficiência na realização de reuniões/encontros/palestras pelos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Fato

As entrevistas com os usuários de saúde de Pinheiro (MA) demonstraram que não são frequentes as reuniões comunitárias/palestras promovidas pelas equipes de Saúde da Família sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

É importante enfatizar que as palestras e ações educativas promovidas pelos profissionais das equipes de Saúde da Família trazem resultados benéficos para a população, pois, comprovadamente, contribuem no alcance dos seguintes objetivos: diminuição do número de mortes de crianças por causas evitáveis; aumento da quantidade de gestantes que chegam saudáveis ao parto; melhoria da qualidade de vida dos idosos; melhoria dos índices de vacinação; diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos hipertensos e diabéticos; diagnóstico e tratamento dos casos de tuberculose e hanseníase; prevenção da dengue.

Com relação à equipe de Saúde Bucal, a situação não é diferente, ou seja, praticamente inexistem ações regulares de promoção, educação e prevenção. Constatou-se que esse tipo de atividade só costuma ocorrer por ocasião da execução do Programa Saúde na Escola (PSE), oportunidade em que as equipes de Saúde Bucal dirigem-se a algumas escolas do município e promovem o ensino da correta escovação, evidenciação e remoção da placa bacteriana e a aplicação tópica de flúor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

2.2.4. Deficiência na realização de Curso Introdutório e no processo de educação permanente dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

Fato

No que diz respeito à participação dos profissionais de saúde de Pinheiro/MA em Curso Introdutório da Estratégia Saúde da Família, verificou-se as seguintes situações: os agentes comunitários de saúde informaram em reunião realizada com a equipe de fiscalização, que fizeram referido curso à época de ingresso nos respectivos cargos.

Já os enfermeiros relataram que não participaram de nenhum Curso Introdutório promovido pelo município quando do início dos trabalhos, a partir de janeiro de 2017, nas respectivas equipes de Saúde da Família de Pinheiro/MA.

No tocante a essa questão, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.527, de 19 de outubro de 2006, definiu os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família.

No que se refere à educação permanente dos profissionais que atuam nas equipes de Saúde da Família do município, não foi possível avaliar adequadamente referente aspecto, haja vista que praticamente todos os profissionais de saúde que atuaram no ano de 2016 foram substituídos por outros pela gestão municipal atual.

No entanto, 02 enfermeiras pertencentes ao quadro efetivo do município revelaram, em entrevistas concedidas à equipe de fiscalização, que fizeram alguns cursos de capacitação no ano de 2015, tais como, vacinação e teste rápido para HIV.

Em virtude da falta de cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde, não foi possível efetuar a análise dos processos de educação permanente referentes a esses profissionais.

No que concerne aos agentes comunitários de saúde, estes informaram, por meio de entrevista, que o último curso do qual participaram foi no ano de 2015, cujo conteúdo referiu-se à formação, capacitação e desenvolvimento de ações de cuidado em Saúde Mental - álcool, crack e outras drogas - do projeto Caminhos do Cuidado. Isto representa muito pouco em termos de educação permanente, mormente pela importância do trabalho dos agentes comunitários de saúde no contexto da Estratégia Saúde da Família.

Por oportuno, é de relevo mencionar que o sucesso ou fracasso das políticas públicas de saúde implementadas no município de Pinheiro/MA depende fundamentalmente de recursos humanos adequadamente qualificados e não apenas do número de profissionais disponíveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

2.2.5. Estrutura física inadequada das Unidades Básicas de Saúde do município.

Fato

No intuito de avaliar a existência das Unidades Básicas de Saúde para uso exclusivo das equipes de Saúde da Família de Pinheiro/MA e de verificar se suas instalações estão em conformidade com o que preconiza o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde, a equipe de fiscalização da CGU/MA realizou visitas às seguintes Unidades de Saúde: Unidade de Saúde da Família Paraíso (ESFSB Paraíso – INE 0000055514), Unidade Básica de Saúde de Fortaleza (ESFSB Fortaleza - INE 0000055603), Unidade de Saúde da Família Pacas (ESFSB Pacas -0000055468 e ESFSB Pacas II – 0000055441), Unidade Básica de Saúde do Purão Grande (ESF Purão Grande – 0000055654), Unidade de Saúde da Família Matriz (ESF Matriz – INE 0000055506), Unidade Básica de Saúde Sete (ESFSB Sete – INE 0000055646) e Unidade Básica de Saúde Campinho (ESFSB Campinho - INE 0000055638).

Da avaliação “in loco” das condições físicas funcionais das referidas Unidades Básicas de Saúde, constataram-se as seguintes deficiências:

I- Unidade de Saúde da Família Paraíso.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para curativo (a sala também é utilizada para inalação/nebulização coletiva); depósito de material de limpeza (DML); sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; almoxarifado; abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil, autoclave, glicosímetro, termômetro clínico, lanterna clínica, otoscópio e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: teste rápido de sífilis; teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C.

Insumos faltantes: equipo de soro microgotas; ataduras; dispositivo intrauterino – DIU; fita métrica; espéculo; espátula de Ayres; preservativo feminino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) não existe entrada externa adaptada para cadeira de rodas;
- c.2) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.3) as portas internas não são adaptadas para cadeira de rodas;
- c.4) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;
- c.5) os corredores não são adaptados para cadeira de rodas;
- c.6) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento;
- c.7) a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.



Foto 1 – Vista frontal da USF Paraíso, Pinheiro (MA), 27 de março de 2017.



Foto 2 – Sala de curativo da USF Paraíso, Pinheiro (MA), 27 de março de 2017.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para observação (curta duração)/procedimentos; almoxarifado; copa; abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns.

No interior da Unidade de Saúde, os pisos e paredes não são de superfície laváveis. Os banheiros não estão em boas condições de uso e de limpeza (falta material de limpeza e higiene).

No ambiente da farmácia, os medicamentos não estão armazenados de forma adequada (local com presença de mofos, sem iluminação e sem circulação de ar).

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio infantil; régua antropométrica infantil; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; autoclave; glicosímetro; termômetro clínico; lanterna clínica; otoscópio e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: teste rápido de sífilis; teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C. Frise-se que não foi possível verificar se o foco de luz para exame ginecológico está em condições de uso, visto que as tomadas elétricas do consultório não estavam funcionando.

Insumos faltantes: seringas descartáveis com agulha acoplada; seringas descartáveis de diversos tamanhos; agulhas descartáveis de diversos tamanhos; tiras reagentes de medida de glicemia capilar; equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; gaze; ataduras; esparadrapo; dispositivo intrauterino – DIU; espéculo; espátula de Ayres; caixa térmica para vacinas; preservativo feminino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) não existe entrada externa adaptada para cadeira de rodas;
- c.2) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.3) as portas internas não são adaptadas para cadeira de rodas;
- c.4) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;
- c.5) os corredores não são adaptados para cadeira de rodas;
- c.6) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento;
- c.7) a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.



Foto 3 – Vista frontal da UBS Fortaleza, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.

Foto 4 – Consultório Médico da UBS Fortaleza, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.

III – Unidade de Saúde da Família Pacas.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio infantil; mesa para exame ginecológico com perneira; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; autoclave; glicosímetro; termômetro clínico; lanterna clínica; otoscópio e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: teste rápido de sífilis; teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C.

Insumos faltantes: tiras reagentes de medida de glicemia capilar; equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; ataduras; dispositivo intrauterino – DIU; espátula de Ayres; preservativo feminino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) não existe entrada externa adaptada para cadeira de rodas;
- c.2) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.3) as portas internas não são adaptadas para cadeira de rodas;
- c.4) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;

c.5) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.

	
Foto 5 – Vista frontal da USF Pacas, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.	Foto 6 – Consultório dentário da USF Pacas, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.

IV - Unidade Básica de Saúde do Purão Grande:

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala exclusiva para curativo (a sala também é utilizada para inalação/nebulização coletiva); sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para observação (curta duração)/procedimentos; copa; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns. Não há sanitário para pessoa com deficiência. Embora exista banheiro para funcionários, a Unidade não dispõe de água potável encanada.

No interior da Unidade de Saúde, os ambientes não dispõem de boa ventilação nem são bem iluminados. A esse respeito, cabe asseverar que as lâmpadas dos ambientes não estão funcionando.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão adulto; aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio adulto; estetoscópio infantil; aparelhos de nebulização; balança infantil; mesa para exame ginecológico com perneira; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; suportes de soro; autoclave; estufa; lanterna clínica; otoscópio e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: teste rápido de sífilis; teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C.

Insumos faltantes: equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; gaze; ataduras; dispositivo intrauterino – DIU; espéculo; preservativo masculino; preservativo feminino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) não existe entrada externa adaptada para cadeira de rodas;
- c.2) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.3) as portas internas não são adaptadas para cadeira de rodas;
- c.4) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;
- c.5) os corredores não são adaptados para cadeira de rodas;
- c.6) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento;
- c.7) a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.

	
Foto 7 – Vista frontal da UBS Purão Grande, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.	Foto 8 – Sala de Curativo da UBS Purão Grande, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.

V - Unidade de Saúde da Família Matriz - esta UBS está funcionando em local provisório.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala exclusiva para curativo; sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para observação (curta duração)/procedimentos; copa; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns. Não há sanitário para pessoa com deficiência. Não há banheiro para funcionários.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; suportes de soro; autoclave; estufa; termômetro clínico; lanterna clínica; otoscópio e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: caderneta do idoso; teste rápido de sífilis; teste rápido de gravidez; teste rápido de HIV; teste rápido de hepatite B; teste rápido de hepatite C.

Insumos faltantes: equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; ataduras; esparadrapo/fita micropore; dispositivo intrauterino – DIU; abaixador de língua; preservativo masculino; preservativo feminino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) a Unidade não possui nenhum tipo de sinalização externa;
- c.2) não existe entrada externa adaptada para cadeira de rodas;
- c.3) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.4) as portas internas não são adaptadas para cadeira de rodas;
- c.5) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;
- c.6) os corredores não são adaptados para cadeira de rodas;
- c.7) não existe cadeira de rodas disponível;
- c.8) os ambientes não possuem sinalização (placa) a fim de facilitar o acesso dos usuários;
- c.9) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento;
- c.10) a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.



Foto 9 – Vista frontal do local provisório da USF Matriz, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.



Foto 10 – Sala de curativo do local provisório da USF Matriz, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.

VI - Unidade Básica de Saúde Sete:

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para observação (curta duração)/procedimentos; copa; abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos

recicláveis; abrigo de resíduos comuns. Não há sanitário para pessoa com deficiência. A sala de espera não possui lugares suficientes para os usuários aguardarem.

No interior da Unidade de Saúde, os ambientes não dispõem de boa ventilação nem são bem iluminados.

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio infantil; balança infantil; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; suportes de soro; autoclave; estufa; termômetro clínico; lanterna clínica e oftalmoscópio.

Materiais faltantes: caderneta do idoso.

Insumos faltantes: equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; dispositivo intrauterino – DIU; preservativo masculino.

c) Quanto ao Acesso e Acessibilidade na Unidade de Saúde:

- c.1) a Unidade não possui nenhum tipo de sinalização externa;
- c.2) não existe corrimão na entrada externa da unidade;
- c.3) não existe piso tátil para acesso às dependências da unidade;
- c.4) os corredores não são adaptados para cadeira de rodas;
- c.5) não existe cadeira de rodas disponível;
- c.6) o horário de funcionamento da Unidade de Saúde não se encontra afixado em local visível do estabelecimento;
- c.7) a escala dos profissionais com nome e horários de trabalho não se encontra afixado em local visível do estabelecimento.



Foto 11 – Vista frontal da UBS Sete, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.	Foto 12 – Área para recepção/espera da UBS Sete, Pinheiro (MA), 28 de março de 2017.
--------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

VII - Unidade Básica de Saúde Campinho.

a) Quanto às Características Estruturais e Ambiência da Unidade de Saúde:

Ambientes faltantes: sala exclusiva para administração e gerência; sala para atividades coletivas/ACS; sala exclusiva para acolhimento multiprofissional/consultório indiferenciado; sala exclusiva para curativo (a sala também é utilizada para inalação/nebulização coletiva); sala exclusiva para inalação/nebulização coletiva; sala exclusiva para observação (curta duração)/procedimentos; almoxarifado; copa; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de resíduos contaminados; abrigo de resíduos recicláveis; abrigo de resíduos comuns. Não há sanitário para pessoa com deficiência.

No interior da Unidade de Saúde, os ambientes não dispõem de boa ventilação. Os consultórios não permitem privacidade ao usuário. A acústica da unidade não evita ruídos do ambiente externo e interno. Os banheiros não estão em boas condições de uso (torneira quebrada e falta de água potável).

b) Quanto aos Equipamentos, Materiais e Insumos:

Equipamentos faltantes: aparelhos de pressão infantil; aparelho de pressão adulto com braçadeira para obeso; estetoscópio infantil; estetoscópio de Pinard; geladeira exclusiva para medicamentos na farmácia; autoclave; glicosímetro; lanterna clínica; otoscópio e oftalmoscópio.

Insumos faltantes: equipo de soro macrogotas; equipo de soro microgotas; dispositivo intrauterino – DIU; preservativo feminino.

	
Foto 13 – Vista frontal da UBS Campinho, Pinheiro (MA), 27 de março de 2017.	Foto 14 – Área para recepção da UBS Campinho, Pinheiro (MA), 27 de março de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

2.2.6. Não disponibilização de documentos relativos à contratação de profissionais de saúde das equipes de Saúde da Família.

Fato

Não obstante a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA ter se comprometido, por meio do Ofício nº 013/2017, de 30 de março de 2017, a apresentar os atuais contratos dos profissionais de saúde pertencentes às Equipes de Saúde da Família do município, tal providência não se consumou.

Em vista disso, restou prejudicada a avaliação da regularidade dos termos de contratação dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal das equipes de Saúde da Família, seja dos contratos referentes ao ano de 2016, seja dos contratos firmados no ano de 2017 com o início da nova gestão municipal.

Convém relatar que, em entrevistas prestadas à equipe de fiscalização da CGU-MA, médicos e enfermeiros informaram que iniciaram suas atividades nas Unidades de Saúde de Pinheiro/MA sem terem conhecimento das condições contratuais, inclusive sem saberem sequer o quanto iriam receber pelos serviços prestados ao município.

É de relevo mencionar que a contratação dos profissionais de saúde com vínculo precário gera, como consequência, a rotatividade desses profissionais, o que se reflete em prejuízos no atendimento aos usuários de saúde do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem número de XX de xxx de 2017, a Prefeitura Municipal de Pinheiro (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

3. Conclusão

As principais situações encontradas encontram-se relacionadas a seguir: i) Trabalho deficiente dos Agentes Comunitários de Saúde; ii) Deficiência de recursos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do município; iii) Deficiência na realização de reuniões/encontros/palestras pelos profissionais das equipes de Saúde da Família; iv) Deficiência na realização de Curso Introdutório e no processo de educação permanente dos profissionais das equipes de Saúde da Família; v) Estrutura física inadequada das Unidades Básicas de Saúde do município; e vi) Não disponibilização de

documentos relativos à contratação de profissionais de saúde das equipes de Saúde da Família

Ordem de Serviço: 201700873

Município/UF: Pinheiro/MA

Órgão: MINISTERIO DAS COMUNICACOES

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SERVIÇO DE INCLUSÃO DIGITAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

O telecentro é um Ponto de Inclusão Digital – PID, sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à internet, disponíveis para diversos usos. O objetivo do telecentro é promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos cidadãos.

O Objetivo do trabalho foi realizar um levantamento dos motivos pelos quais os PID se tornaram inoperantes, uma vez que há ausência de conexão à internet nos telecentros visitados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação do funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital

Fato

O contexto social/tecnológico contemporâneo apresenta novas formas/causas de exclusão social. Dentre elas, observa-se a dificuldade ou impedimento de acesso aos meios de comunicação/informação estabelecidos e difundidos na sociedade.

O conhecimento necessário para o uso de meios de produção informatizados se tornou requisito para acesso ao mercado de trabalho, assim como o domínio das técnicas de acesso e uso de informações pelos meios de comunicações digitais passaram a constituir característica para participação ativa em uma “sociedade do conhecimento”.

Nesse sentido, o governo federal vem implementando um conjunto de programas e iniciativas de inclusão digital, que passam a ser vistas como um importante vetor da política social. Dentre elas, destaca-se a implementação de Pontos de Inclusão Digital – PID como Telecentros e o Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac).

O programa Telecentros tem o intuito de prover conjuntos de equipamentos de informática e mobiliário para implantação de espaços públicos para o acesso à internet, bem como atividades de formação com foco na inclusão digital. O objetivo dessa iniciativa é promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos cidadãos

Por sua vez, o Gesac destina-se a prover conexão à internet em banda larga gratuita para as comunidades de áreas remotas ou com populações vulneráveis social e economicamente, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população atendida.

Assim, diante da 4º fase do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, realizou-se consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério das Comunicações (<http://simmc.c3sl.ufpr.br/>), em 15 de fevereiro de 2017, e verificou-se, por meio do Relatório de Disponibilidade, que havia Telecentros e Gesac's que não se conectavam à internet há mais de trinta dias. Definiu-se, então, estes casos como escopo de auditoria.

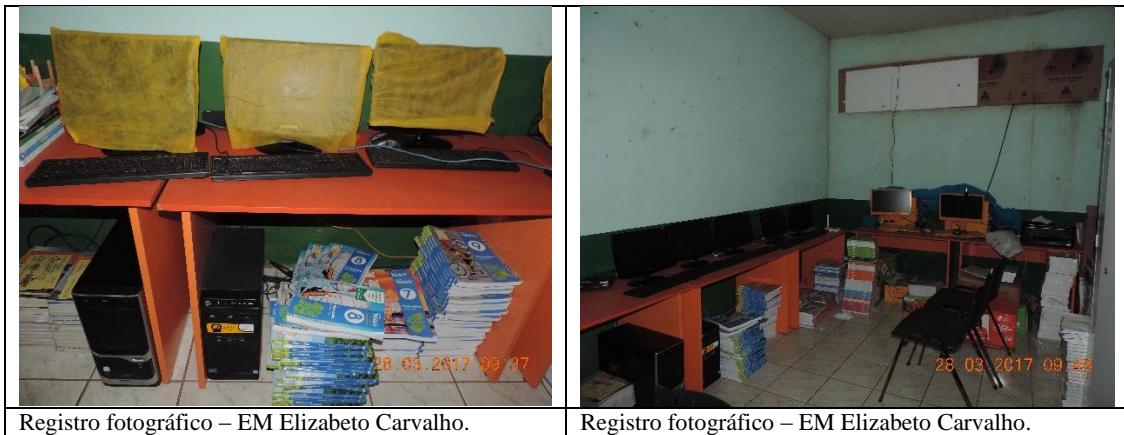
Com o objetivo da verificação do regular funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, procedeu-se à visita aos telecentros instalados nas escolas municipais Domingos Perdigão e Elizabeto Carvalho. Segue o relato da inspeção realizada.

i) Escola Municipal Elisabeto Carvalho.

Foi constatado que há a presença de sinal da Internet no Telecentro. Contudo, esse sinal não é fornecido por meio do Gesac, e sim por uma operadora de telefonia, em função de contrato firmado entre esta última e a Prefeitura Municipal de Pinheiro. Nesse sentido, a professora entrevistada e que recepcionou a equipe de fiscalização, informou que até meados de 2016 o sinal era fornecido pela antena instalada (Gesac).

Verificou-se também que o telecentro não estava operacional. Nesse sentido, a entrevistada afirmou que as estações de trabalho não funcionam desde 2012. Além disso, não havia iluminação no local.

Pelos registros fotográficos a seguir, pode-se perceber que o local vem sendo utilizado como uma espécie de depósito de material escolar.



ii) Escola Municipal Domingos Perdigão.

Também foi constatado que há a presença de sinal da Internet no Telecentro. Contudo, da mesma maneira que na EM Elizabeto Carvalho, esse sinal não é fornecido por meio do Gesac, e sim por uma operadora de telefonia, em função de contrato firmado entre esta última e a Prefeitura Municipal de Pinheiro. O Telecentro, diferentemente do que foi verificado na EM Elizabeto Carvalho, encontra-se operacional.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Gestor, por meio do Ofício nº 57/2017/PGM/PHO, recepcionado nesta CGU-Regional em 09/08/2017, apresentou as seguintes justificativas:

“Aponta o relatório que os pontos de inclusão digital instalados nas escolas municipais Domingos Perdigão e Elizabete Carvalho se encontram sem sinal de internet. De fato, essa foi uma constatação geral da nova administração da cidade de Pinheiro: poucos prédios público e nenhuma escola possuíam serviços de internet. A partir de 01 de janeiro de 2017, a administração vem desenvolvendo planejamento visando garantir acesso a internet a todas as escolas, unidades de saúde, prédios públicos e até mesmo nas principais praças da cidade. Para isso realizou Pregão nº. 046/2016 para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e prestação de serviços de link de internet via fibra de alta velocidade para a Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA.”

“O contrato celebrado já se encontra em execução e dentro de poucos dias será implantado na cidade de Pinheiro o maior programa de acesso a internet desenvolvido em cidade do Estado do Maranhão.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o apontado, o Gestor não acostou documentos comprobatórios para tanto. Dessa forma, permanece o ponto.

3. Conclusão

Com o objetivo da verificação do regular funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, procedeu-se à visita aos telecentros instalados nas escolas municipais Domingos Perdigão e Elizabeth Carvalho.

Em ambos os telecentros inspecionados, não possível evidenciar o fornecimento do sinal de internet..